



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0427/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0427/2001 DE 07/08/01

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0253/2001

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A TAXA DE FISCALIZACAO DE ANUNCIOS - TFA
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

dei me 13.474/2002 de 20/12/2002

*** EM REGIME DE URGENCIA ***

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 17:39:16

00000017813-67



ARQUIVADO EM

24/04/2003

[Signature]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de agosto de 2001

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 03/08 10h
às 12:55 horas

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 253/01
Processo nº 2000-0.119.589-8

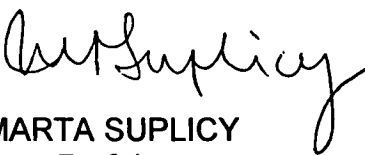
Folha nº 01 do proc.
Nº 427 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, Tabelas I e II e exposição de motivos.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTOBO/msmrp
TFA Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2020 e folha de informação sob nº

21.08/0861 a (Ed)

Adelina Cicone

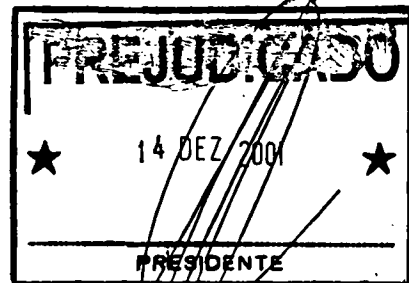
Assistente Parlamentar

Registro 100.406

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 07 AGO 2001
Constit. e Justiça
P. Urbana, M. Ambiente
T. e Atividades Econômicas
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de
Anúncios - TFA e dá outras
providências.



A Câmara Municipal de São Paulo

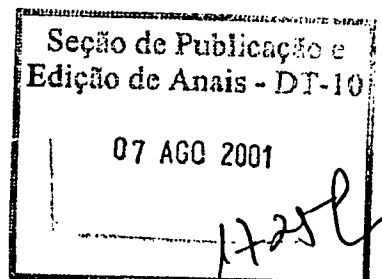
DECRETA:

Seção I

Incidência e Fato Gerador

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Anúncios -

TFA, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a
atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação
disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou



processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

Parágrafo único - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 2º - O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - sendo anual o período de incidência, na data de início da utilização ou exploração do anúncio, relativamente ao primeiro ano e em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes;

II - nos casos em que a incidência for mensal, na data de início da utilização ou exploração do anúncio e, nos períodos posteriores, no 1º (primeiro) dia do mês.

§ 1º - A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em determinado anúncio.

§ 2º - As alterações referentes ao tipo, características ou tamanho do anúncio, que impliquem novo enquadramento



nas Tabelas I e II anexas, bem como a transferência do anúncio para local diverso, geram nova incidência da Taxa.

Art. 3º - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

- I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio; art. 208
- II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
- III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 4º - Não afasta a incidência da Taxa o fato do anúncio ser utilizado ou explorado em áreas comuns ou condominiais, exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros ou exibido em centros comerciais ou assemelhados.

Art. 5º - A Taxa não incide quanto:

- I - aos anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral; 209 ✓
- II - aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados ou explorados, exceto os de transmissão por via sonora se audíveis das vias e logradouros públicos; ✓



III - aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - aos anúncios próprios colocados em instituições de educação;

VI - aos anúncios que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII - aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII - aos anúncios destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX - aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X - aos anúncios de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até 0,09m² (nove decímetros quadrados), quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho e



contiverem, tão-somente, o nome, a profissão e o número de inscrição do profissional no órgão de classe;

XI - aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões até $0,09m^2$ (nove decímetros quadrados), quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XII - aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão até $0,09m^2$ (nove decímetros quadrados), quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho autônomo;

raiz
30 cm

XIII - aos anúncios afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenham, tão-só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XV - aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificativas de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.

✓



Parágrafo único - Na hipótese do inciso XV, a não-incidência da Taxa restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a $0,3 \text{ m}^2$, e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a $0,5 \text{ m}^2$, afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante. ✓

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 6º - Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados no artigo 1º: ✓

I - exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros;

II - promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros:

Art. 7º - São responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados; *Não a*

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a



qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais;

III - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "out lets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

Art. 8º - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos;

III - o proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, ficam excluídos da responsabilidade pelo recolhimento da Taxa os proprietários de um único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado.

Seção III

Cálculo

Art. 9º - Os anúncios terão a Taxa calculada na conformidade das Tabelas I e II, anexas a esta Lei.

✓
Not a
Redat

§ 1º - Não havendo nas tabelas especificações

precisas do anúncio, a Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 2º - Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das tabelas referidas no *caput* deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - A Taxa será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

Seção IV

Lançamento

Art. 10 - Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Anúncios será calculada e lançada pelo próprio sujeito passivo, independentemente de prévia notificação, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, no Cadastro de Anúncios - CADAN da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Art. 11 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de



Contribuintes Mobiliários - CCM, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo ou a seus familiares, representantes, mandatários, prepostos ou empregados.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento da Taxa.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.



Art. 12 - O sujeito passivo da Taxa deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, informando os dados relativos a todos os anúncios que utilize ou explore, bem como as alterações neles advindas, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio no órgão competente, nos termos da legislação própria. ✓

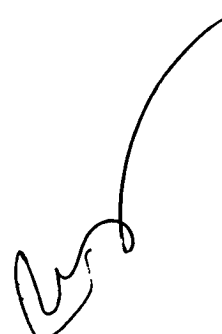
Parágrafo único - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 13 - Além da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa de Fiscalização de Anúncios. ✓

Seção V

Arrecadação ✓

Art. 14 - A Taxa, calculada na conformidade das Tabelas I e II, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.



§ 1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2º - A Taxa deverá ser recolhida por antecipação nos casos de utilização ou exploração de anúncios provisórios.

§ 3º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 15 - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento da Taxa, na época do seu vencimento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

II - recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido por meio de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

III - em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Art. 16 - O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

§ 1.º - A atualização monetária, bem como os

juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.

§ 2.º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, na forma da legislação própria. ✓

Seção VI

Infrações e Penalidades

Art. 17 - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infração relativa à inscrição de anúncio no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM: multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial de anúncio, quando apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II - infrações relativas às alterações de dados cadastrais, relativas a anúncio, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM: multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, relativamente a anúncio, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

III - infrações relativas às declarações de dados de natureza tributária: multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem



com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da
Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;

IV - infrações relativas à ação fiscal: multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos que recusarem ou sonegarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa, bem como aos que embaraçarem a ação fiscal de qualquer forma ou / por qualquer meio;

V - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Seção VII

Isenções

Art. 18 - Ficam isentos de pagamento da Taxa os anúncios utilizados ou explorados no evento denominado "Festival da Primavera", instituído pela Lei nº 12.787, de 17 de fevereiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 39.078, de 17 de fevereiro de 2000.

Lei 10.373/01

OK

Parágrafo único - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo somente se refere à publicidade veiculada por meio de placas padronizadas, com dimensões e cores estabelecidas pela Comissão Intersecretarial responsável pelo evento.

Art. 19 - Ficam também isentos de recolhimento da Taxa os anúncios utilizados ou explorados pelos participantes da



denominada "Feira de Livros", observados os termos da Lei n.º 11.496, de 11 de abril de 1994. OK

Seção VIII

Disposições Gerais

Art. 20 - Para fins do disposto na presente lei, consideram-se anúncios provisórios os anúncios que veiculem mensagem esporádica atinente a promoções, ofertas especiais, feiras, exposições, eventos esportivos, espetáculos artísticos, convenções e similares, de duração igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 21 - Consideram-se anúncios localizados no estabelecimento do anunciante aqueles afixados no respectivo estabelecimento e que veiculem mensagens referentes aos seus produtos e serviços, bem como os anúncios de terceiros, no mesmo espaço afixados, desde que veiculem mensagens referentes, exclusivamente, a serviços ou produtos comercializados ou produzidos no referido estabelecimento.

Art. 22 - O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA não importa reconhecimento da regularidade do anúncio, nem concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.

Art. 23 - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Anúncios, na forma do regulamento, comprovação do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de



concessão ou permissão de uso, licenciamento, renovação ou cancelamento de anúncios.

Art. 24 - Aplica-se à Taxa, no que couber, a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 25 - Fazem parte integrante desta lei as Tabelas Anexas I e II.

Art. 26 - Os valores fixados em reais para as penalidades previstas no artigo 17, nas Tabelas Anexas I e II, bem como no §3º, do artigo 14, desta lei, serão atualizados monetariamente, a cada exercício, com base na variação acumulada de preços, calculada até o exercício anterior, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, na hipótese de extinção deste, com base em outro índice oficial de preços.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua promulgação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 9.806, de 27 de dezembro de 1984, a Lei n.º 10.058, de 06 de maio de 1986, a Lei n.º 10.216, de 12 de dezembro de 1986, a Lei n.º 12.964, de 30 de dezembro de 1999 e o §2º, do artigo 10, da Lei n.º 13.103, de 22 de dezembro de 2000.

JAM/MTOBO/sff

TFA PI



TABELA I INTEGRANTE DA LEI Nº , DE DE 2001

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADE TAXADA	TAXA UNITÁRIA EM R\$ (REAIS)		
			Até 5m² de área	Acima de 5m² até 20m² de área	Acima de 20 m² de área
1. Anúncios próprios ou de terceiros localizados ou não em estabelecimentos; anúncios em locais onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, galerias, "shopping centers", "outlets", hipermercados e similares:					
a) localizados no estabelecimento do anunciante;	ANUAL	N.º DE ANÚNCIOS	100,00	150,00	300,00
b) não localizados no estabelecimento do anunciante.	ANUAL	N.º DE ANÚNCIOS	250,00	375,00	750,00
2. Anúncios animados e/ou com movimento (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogos de luzes, ou com luz intermitente).	ANUAL	N.º DE ANÚNCIOS	175,00	325,00	450,00
3. Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens:					
a) por processo mecânico ou eletromecânico;	ANUAL	N.º DE ANÚNCIOS	350,00	700,00	1200,00
b) utilizando-se de projeções de "slides", películas, "video tapes" e similares;	ANUAL	N.º DE ANÚNCIOS	820,00	1400,00	2300,00
c) utilizando-se de painéis eletrônicos e similares	ANUAL	N.º DE ANÚNCIOS	1200,00	2300,00	3500,00

NOTA: A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.

TABELA II INTEGRANTE DA LEI Nº

, DE DE
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406 DE 2001

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADE TAXADA	TAXA UNITÁRIA EM R\$ (REAIS)
1. Quadros próprios para afixação de cartazes murais, conhecidos como "out doors".	MENSAL	N.º DE QUADROS	60,00
2. Anúncios provisórios, com prazo de exposição de até 90 dias.	MENSAL	N.º DE ANÚNCIOS	25,00
3. Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens.	MENSAL	N.º DE MOLDURAS	10,00
4. Veículos de transporte em geral, com espaço, interno ou externo, destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	N.º DE VEÍCULOS	60,00
5. Aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	MENSAL	N.º DE AERONAVES E SISTEMAS AÉREOS DE QUALQUER TIPO	250,00
6. Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	N.º DE RELÓGIOS, TERMÔMETROS, MEDIDORES DE POLUIÇÃO E SIMILARES	225,00
7. Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	N.º DE PONTOS DE ÔNIBUS, ABRIGOS E SIMILARES	170,00
8. Folhetos ou programas impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio.	MENSAL	N.º DE LOCAIS	200,00
9. Postes nas vias públicas, contendo mensagens afixadas por qualquer meio.	ANUAL	N.º DE POSTES COM MENSAGENS AFIXADAS	25,00
10. Publicidade via sonora.	MENSAL	N.º DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE SOM	150,00
11. Outros tipos de veiculação de mensagens por quaisquer meios não enquadráveis em outros itens da Tabela II.	ANUAL	N.º DE ANÚNCIOS	150,00

NOTA: A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei ora submetido ao elevado exame dessa Egrégia Câmara, originado do Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, objetiva o aperfeiçoamento da legislação relativa à Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, em especial pela consolidação, em um único diploma legal, das disposições esparsas nas várias leis existentes sobre o referido tributo.

Tal medida certamente auxiliará na eliminação de divergências decorrentes da existência de dispositivos legais dispersos, tornando a atividade exegética mais acessível, tanto para a Administração Tributária Municipal, quanto para os contribuintes da referenciada Taxa.

O projeto também elimina algumas controvérsias decorrentes da aplicação das leis atualmente em vigor, em especial pela simplificação das Tabelas de Cálculo. Essa medida vem ao encontro dos anseios de modernização e melhoria do aparato legislativo tributário do Município.



Assim, comprovado o relevante interesse público

na aprovação do presente projeto de lei, justifica-se seu encaminhamento a essa Egrégia Câmara, ressaltando-se que o Executivo confia no alto espírito público dos membros do Legislativo que, certamente, com a brevidade que o caso requer, darão o necessário aval à medida ora proposta, colaborando na melhoria da administração tributária.

JAM/MTOBO/sff

TFA Exp





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01 - 427 de 19 01 08 08 01 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição e Justiça,
Em 08-08-2001.

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/08/01 às 12h

Carlos Roberto de Silva
Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Laurindo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 29 de 8 de 2007

Presidente

Encaminhe-se, em

29 de 8 de 2007

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

1222035

Em

29.10.07

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 227 do

Processo 427/01

Carlos Roberto Silva

Reg. 11/30

16 - PAR

16-1299/2001

2001

DA COMISSÃO DE

PARECER Nº

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 427/2001.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA.

De acordo com a exposição de motivos, a proposta tem por objetivo o aperfeiçoamento da legislação relativa à Taxa de Fiscalização de Anúncios, em especial pela consolidação, em um único diploma legal, das disposições esparsas existentes sobre o referido tributo.

Sob o aspecto jurídico, a matéria não encontra óbices, estando amparada nos arts. 13, incisos I e III, 37 "caput" e 130, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por versar sobre matéria tributária, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, em atendimento ao disposto no art. 41, inciso V, da L.O.M.

As isenções constantes dos arts. 18 e 19 não estão sendo criadas por intermédio desta Lei, mas o foram através das Leis nºs 12.787/99 e 11.496/94, respectivamente, razão pela qual não há necessidade de atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observe-se, por fim, que, para aprovação da presente proposta, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta (art. 40, § 3º, inciso I, da L.O.M.).

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

423/01/01

17 - RELCOM

17-0693/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 23 # do
Processo 489/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

VOTO EM SEPARADO DOS VEREADORES CELSO JATENE, SALIM CURIATI E VANDERLEI DE JESUS.

Parecer n.º /2001 da Comissão de Constituição de Justiça sobre o Projeto de Lei n.º 427/2001

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA.

De acordo com a exposição de motivos, a proposta tem por objetivo o aperfeiçoamento da legislação relativa à Taxa de Fiscalização de Anúncios, em especial pela consolidação, em um único diploma legal, das disposições esparsas existentes sobre o referido tributo.

Sob o aspecto jurídico, a matéria não encontra óbices, estando amparada nos artigos 13, incisos I e III, 37 "caput" e 130, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por versar sobre matéria tributária, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, em atendimento ao disposto no artigo 41, inciso V da L.O.M.

As isenções constantes dos artigos 18 e 19 não estão sendo criadas por intermédio desta Lei, mais o foram através das Leis n.º 12.787/99 e 11.496/94, respectivamente, razão pela qual não há necessidade de atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observe-se, por fim, que, para a aprovação da presente proposta, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta (artigo 40, § 3º, inciso I, da L.O.M.).

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim de aperfeiçoar a presente propositura propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º
427/2001

/2001 ao Projeto de Lei n.º

Folha nº	24	do
Processo	427/01	
Carice Roberto Silva		
Reg. 11178		

Projeto de Lei n.º 427/01

"Dispõe sobre a Taxa de fiscalização de anúncios TFA e outras providências."

Seção I Incidência e Fato Gerador

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos.

Parágrafo único - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios: faixas, cartazes, placas e banners que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais.

Art. 2º - O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - sendo anual o período de incidência, na data de início da utilização ou exploração do anúncio, relativamente ao primeiro ano e em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes;

II - nos casos em que a incidência for mensal, na data de início da utilização ou exploração do anúncio e, nos períodos posteriores, no 1º (primeiro) dia do mês.

§ 1º - A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em determinado anúncio.

§ 2º - As alterações referentes ao tipo, características ou tamanho do anúncio, que impliquem novo enquadramento nas Tabelas I e II anexas, bem como a transferência do anúncio para local diverso, geram nova incidência da Taxa.

Art. 3º - Não afasta a incidência da Taxa o fato do anúncio ser utilizado ou explorado em áreas públicas, exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros ou exibido em centros comerciais ou assemelhados.

Art. 4º - A Taxa não incide quanto:

I - aos anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos

ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados ou explorados, divulgados através de mensagens ou transmissão por via sonora se audíveis das vias e logradouros públicos;

III - aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas, entidades declaradas de utilidade pública ou outras entidades que prestem algum tipo de serviço social ou assistência à população, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - aos anúncios próprios colocados em instituições de educação;

VI - aos anúncios que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII - aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII - aos anúncios destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX - aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X - aos anúncios de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho;

XI - aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou impressos, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, ou empresa responsável pela administração;

XII - aos anúncios em cartazes ou em impressos, quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho autônomo;

XIII - aos anúncios afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenham, tão-só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XV - aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificativas de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso XV, a não-incidência da Taxa restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m², e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m²,

afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante.

Folha nº	26	do
Processo	422 (0)	#
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 5º - Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados no artigo 1º:

I - exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros;

II - promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros.

Parágrafo Único – Ficam excluídos da contribuição a pessoa física e jurídica que, distribuírem folhetos ou impressos nas vias e logradouros públicos, se responsabilizando pela limpeza em um raio de 200 m do local da distribuição.

Art. 6º - São responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados;

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

III - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "out lets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

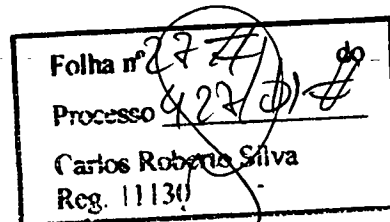
IV – as pessoas físicas, jurídicas que utilizarem postes, viadutos, muros para fixação de faixas ou banners com mensagens promocionais, de valor publicitário ou comercial;

V – as pessoas físicas que utilizarem postes, viadutos, muros para fixação de faixas ou banners com mensagens de cunho educativo, homenagens, como, aniversário, dia dos pais, dia das mães, dia dos namorados, ou à qualquer pessoa ou data sem nenhum valor comercial.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do cumprimento do artigo 6º, incisos I e II, as entidades sociais, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos e sociedades beneficentes que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e

exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados.

Seção III Cálculo



Art. 7º - Os anúncios terão a Taxa calculada na conformidade das Tabelas I e II, anexas a esta Lei.

§ 1º - Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio, a Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 2º - Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das tabelas referidas no caput deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - A Taxa será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

Seção IV Lançamento

Art. 8º - Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Anúncios será calculada e lançada pelo próprio sujeito passivo, independentemente de prévia notificação, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, no Cadastro de Anúncios - CADAN da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do cumprimento do artigo 8º, as entidades sociais, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, sociedades beneficentes, profissionais liberais e profissionais autônomos.

Art. 9º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo ou a seus familiares, representantes, mandatários, prepostos ou empregados.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento da Taxa.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.

Art. 10º - O sujeito passivo da Taxa deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, informando os dados relativos a todos os anúncios que utilize ou explore, bem como as alterações neles advindas, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio no órgão competente, nos termos da legislação própria.

§ 1º - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - Ficam excluídos do cumprimento do artigo 10º as entidades sociais, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, sociedades beneficentes, profissionais liberais, profissionais autônomos e pessoas físicas que divulgarem mensagens de cunho educativo ou homenagens.

Art. 11º - Além da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa de Fiscalização de Anúncios.

Seção V Arrecadação

Art. 12º - A Taxa, calculada na conformidade das Tabelas I e II, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2º - A Taxa deverá ser recolhida por antecipação nos casos de utilização ou exploração de anúncios provisórios.

§ 3º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 13º - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento da Taxa, na época do seu vencimento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

II - recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido por meio de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

III - em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Art. 14º - O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

§ 1.º - A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.

§ 2.º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, na forma da legislação própria.

Seção VI Infrações e Penalidades

Art. 15º - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infração relativa à inscrição de anúncio no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM: multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial de anúncio, quando apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II - infrações relativas às alterações de dados cadastrais, relativas a anúncio, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM: multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, relativamente a anúncio, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

III - infrações relativas às declarações de dados de natureza tributária: multa de

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa, devida, na forma e prazos regulamentares;

IV - infrações relativas à ação fiscal: multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos que recusarem ou sonegarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa, bem como aos que embaraçarem a ação fiscal de qualquer forma ou por qualquer meio;

Art. 16º – Fica proibido a colagem de cartazes em postes, muros e viadutos.

Parágrafo Único – A violação do artigo 16º, acarreta em multa no valor de R\$ 1.500,00 ao anunciante ou responsável pelo anúncio.

Seção VII Isenções

Art. 17º - Ficam isentos de pagamento da Taxa os anúncios utilizados ou explorados no evento denominado "Festival da Primavera", instituído pela Lei n.º 12.787, de 17 de fevereiro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 39.078, de 17 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo somente se refere à publicidade veiculada por meio de placas padronizadas, com dimensões e cores estabelecidas pela Comissão Intersecretarial responsável pelo evento.

Art. 18º - Ficam também isentos de recolhimento da Taxa os anúncios utilizados ou explorados pelos participantes da denominada "Feira de Livros", observados os termos da Lei n.º 11.496, de 11 de abril de 1994.

Seção VIII Disposições Gerais

Art. 19º - Para fins do disposto na presente lei, consideram-se anúncios provisórios os anúncios que veiculem mensagem esporádica atinente a promoções, ofertas especiais, feiras, exposições, eventos esportivos, espetáculos artísticos, convenções e similares, de duração igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 20º - Consideram-se anúncios localizados no estabelecimento do anunciante aqueles afixados no respectivo estabelecimento e que veiculem mensagens referentes aos seus produtos e serviços, bem como os anúncios de terceiros, no mesmo espaço afixados, desde que veiculem mensagens referentes, exclusivamente, a serviços ou produtos comercializados ou produzidos no referido estabelecimento.

Art. 21º - O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA não importa reconhecimento da regularidade do anúncio, nem concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.

Art. 22º - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Anúncios, na forma do regulamento, comprovação do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, licenciamento, renovação ou cancelamento de anúncios.

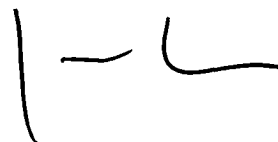
Art. 23º - Aplica-se à Taxa, no que couber, a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 24º - Fazem parte integrante desta lei as Tabelas Anexas I e II.

Art. 25º - Os valores fixados em reais para as penalidades previstas no artigo 17, nas Tabelas Anexas I e II, no §3º, do artigo 14, bem como no parágrafo único do artigo 16º desta lei, serão atualizadas monetariamente, a cada exercício, com base na variação acumulada de preços, calculada até o exercício anterior, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, na hipótese de extinção deste, com base em outro índice oficial de preços.

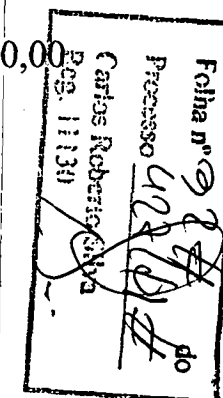
Art. 26º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua promulgação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 9.806, de 27 de dezembro de 1984, a Lei n.º 10.058, de 06 de maio de 1986, a Lei n.º 10.216, de 12 de dezembro de 1986, a Lei n.º 12.964, de 30 de dezembro de 1999 e o §2º, do artigo 10, da Lei n.º 13.103, de 22 de dezembro de 2000 e o Decreto n.º 41.173, de 24 de setembro de 2001.

Às Comissões competentes: 23/11/01-



"TABELA I INTEGRANTE DA LEI Nº , DE DE 2001

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA		UNIDADE TAXADA Até 5m2	TAXA UNITÁRIA EM R\$	
				Acima de 5m2 até 20m2 de área	Acima de 20m2
1. Anúncios próprios ou de terceiros localizados ou não em estabelecimentos; anúncios em locais onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, galerias, "shopping centers", "outlets", hipermercados e similares:					
a) localizados no estabelecimento do anunciante;	ANUAL	N.º DE ANÚNCIOS	100,00	150,00	300,00
b) não localizados no estabelecimento do anunciante.	ANUAL	N.º DE ANÚNCIOS	250,00	375,00	750,00



TIPO DE ANÚNCIO

PERÍODO DE
INCIDÊNCIAUNIDADE
TAXADA
Até 5m2

TAXA UNITÁRIA EM R\$

Acima de 5m2
até 20m2 de área

Acima de 20m2

2. Anúncios animados e/ou com movimento (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogos de luzes, ou com luz intermitente).

ANUAL

N.º DE
ANÚNCIOS

175,00

325,00

450,00

3. Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens:

a) por processo mecânico ou eletromecânico;

ANUAL

N.º DE
ANÚNCIOS

350,00

700,00

1200,00

b) utilizando-se de projeções de "slides", películas, "video tapes" e similares;

ANUAL

N.º DE
ANÚNCIOS

820,00

1400,00

2300,00

c) utilizando-se de painéis eletrônicos e similares

ANUAL

N.º DE
ANÚNCIOS

1200,00

2300,00

3500,00

NOTA: A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.

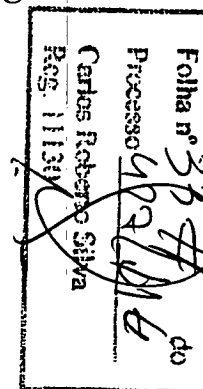
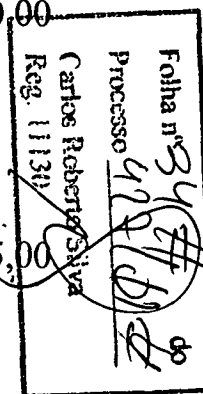


TABELA II INTEGRANTE DA LEI Nº , DE DE DE 2001

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA MENSAL	UNIDADE TAXADA N.º DE QUADROS	TAXA UNITÁRIA EM R\$ (REAIS) 60,00
1. Quadros próprios para afixação de cartazes murais, conhecidos como "out doors".			
2. Anúncios provisórios, com prazo de exposição de até 90 dias.	MENSAL	N.º DE ANÚNCIOS	25,00
3. Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens.	MENSAL	N.º DE MOLDURAS	10,00
4. Aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	MENSAL	N.º DE AERONAVES E SISTEMAS AÉREOS DE QUALQUER TIPO	250,00
5. Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	N.º DE RELÓGIOS, TERMÔMETROS, MEDIDORES DE POLUIÇÃO E SIMILARES	225,00



TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADE TAXADA	TAXA UNITÁRIA EM R\$ (REAIS)
6. Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	N.º DE PONTOS DE ÔNIBUS, ABRIGOS E SIMILARES	170,00
7. Postes nas vias públicas, contendo mensagens promocionais, de valor publicitário ou comercial, afixadas por qualquer meio.	ANUAL	N.º DE POSTES COM MENSAGENS AFIXADAS	100,00
8. Postes nas vias públicas, contendo mensagens de cunho educativo, ou homenagens. Exemplo: Aniversário, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados e etc.	MENSAL	N.º DE POSTES COM MENSAGENS AFIXADAS	5,00

NOTA: A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios."

Folha nº 3547
Processo 428/01/4
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de

24/10/01

paginas

210/219 e 214/215

conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário

11.130

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 24/10/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário

11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 24/10/01 as 17:00 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____, sob forma _____ n.º 36.
Em 24/10/01

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 11 de Outubro de 2001

3057
Folha n.º 36 do proc.
1.º 427 do 01
O funcionário
Tania Bony P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

GABINETE DO PREFEITO
LIDO HOJE
Ofício A. H. D. E. 10
23 OUT 2001
Seção Presidente

376/01

15 - DOCREC
15-0283/2001

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 23, 10, 01
às 12.25 horas.

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 427/01, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL. nº 253/01.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/rmn
Urgencia TFA

24 OUT 2001

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
23 OUT 2001
18:15h AA

A. Com. de Const. e Justiça

24 / 10 / 01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/10/01 às 12:41

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
SEM EFEITO
Em 24/10/01 às 12:41

Carlos Roberto da Silva
Secretário
SEM EFEITO
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 24/10/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 24/10/01 às 17:00 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 37.
Em 24/10/01

Maria Tereza da Silva Bertu
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° - 37 -

do processo n° 427 de 01 24, 10, 01 (a) mjs.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

25, 10, 01

Aldora
PRESIDENTE



CÂM

16 - PAR
16-1374/2001

L DE SÃO PAULO

Folha nº - 38 - do
Processo 427/01
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10051

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 427/2001., digo-
PARECER Nº 1374/2001 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLI-
TANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 427/2001.

Trata-se de projeto de lei da iniciativa do Executivo Municipal, encaminhado pela Senhora Prefeita, que dispõe sobre a Taxa de fiscalização de Anúncios – TFA, tramitando com pedido de Urgência.

Em sua exposição de Motivos, o Executivo argumenta que o presente projeto tem por finalidade, auxiliar na eliminação de divergências decorrentes da existência de dispositivos legais dispersos, favorecendo o aperfeiçoamento da legislação relativa a Taxa de fiscalização de Anúncios, bem como, as atividades afins mais acessível tanto pela Administração Tributária Municipal, como para os contribuintes da referida Taxa.

A propositura elimina também algumas controvérsias na aplicação das leis em vigor, especialmente na simplificação das tabelas de cálculo, visando modernizar a legislação do Município, além de inserir itens que não estavam contemplados na legislação vigente.

Diante do exposto, propugnamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Nº 427/2001, na forma como foi enviado pela Chefe do Executivo Municipal, em concordância com o parecer nº 16-1299/2001, da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o Voto Em Separado com Substitutivo do Vereador Salim Curiati.

É nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07-11-01

Ver. Aldaísa Sposati
Presidente

Ver. Myryam Athie
Relatora

17 - RELCOM
17-3156/2001

retificações

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 11 / 2001
página 50 coluna 4ª
Conferido *Maria Jorge*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 11 / 2001
página 63 coluna 4ª
Conferido *al*

A Doula Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 09 / 11 / 2001.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
Tania Beny P. Almeida Lima
R.F. 11001

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 14 / 11 / 01 às 12 h 30

Amélia M.T. Machino
AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária RF 11.133

Ao nobre Vereador GOULART
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE M. juntado 5, nesta data
documento 5 e detal de informação
publicado 5 sob folha 5 n. 5 39 a 57
Em 20 / 11 / 01

[Assinatura]



16 - PAR
16-1560/2001

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 427/2001.**

O projeto de lei Nº 427/2001, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA e está tramitando em regime de urgência.

Depreende-se da exposição de motivos que a proposta tem por finalidade eliminar divergências decorrentes da existência de dispositivos legais dispersos o que resultará no aperfeiçoamento da legislação e bem assim das atividades dos agentes municipais.

Em síntese, trata-se de legislar consentaneamente com os interesses da administração pública e dos contribuintes, dirimindo controvérsias, atualizando dispositivos, simplificando cálculos, racionalizando procedimentos e otimizando sua aplicação e cumprimento, respectivamente, pelos agentes municipais e contribuintes.

Oportuno pois, no campo de análise desta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, propugnar pelo aprimoramento do presente texto legislativo resolvendo uma questão que de há muito vem sendo discutida no âmbito desta Casa que é a impropriedade da Lei no que se refere à incidência da TFA sobre os anúncios afixados razão de eventos tais como feiras de negócios, exposições e congressos.

Informações prestadas oficialmente pelo Sindicato de Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e



Eventos do Estado de São Paulo - SINDIPROM, dão conta da importância que tal segmento tem para a economia eis que movimenta 127 (cento e vinte e sete) especialidades profissionais, gera 200 (duzentos) mil empregos diretos e indiretos, ocupa serviços de hotelaria, bares, restaurantes, casas noturnas, transporte urbano, agências de viagem, teatros, incrementando arrecadação de tributos, especificamente o Imposto Sobre Serviços - ISS que, no Município, é da ordem de R\$227 milhões.

É pois de se levar em conta o pleito do segmento que foi objeto de discussão e contou com o apoio expresso dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a saber (Administração Regional Da Sé - AR-SÉ, Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, Associação de Bares e Restaurantes Diferenciados - Abredi, Associação Brasileira dos Agentes de Viagens - Abav/SP, Associação Brasileira dos Bacharéis de Turismo - Abbtur, Associação Brasileira das Empresas Locadoras de Auto-Veículos - Abla, Associação Brasileira de Empresas de Eventos - Abeoc, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH, Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo - Abrajat, Associação dos Centros de Convenções, Eventos e Feiras - Abraccef, Associação Comercial do Estado de São Paulo - ACSP, Câmara Municipal De São Paulo - CMSP, Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista - Deatur, Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, São Paulo Convention & Visitors



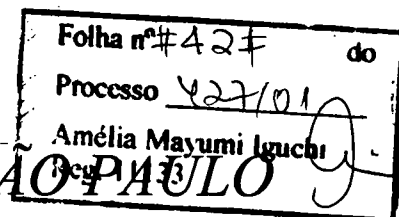
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº# 41#	do
Processo 427/01	
Amélia Mayumi Iguchi	
Rg 91431	

Bureau - SPC&VB, Secretaria do Estado dos Negócios de Esporte e Turismo do Estado de São Paulo - SET/SP, Secretaria Municipal da Cultura - SMC, Secretaria Municipal da Cultura - SMC, Secretaria Municipal das Finanças - SF, Secretaria Municipal das Finanças - SF, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, Secretaria Municipal de Planejamento - Sempla, Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo - Sindetur, Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo - Sindegtur, Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SHRBS/SP, Associação dos Transportadores de Turistas, Industriários, Colegiais e Similares do Estado de São Paulo - Associtur, União Brasileira dos Promotores de Feiras - Ubrafe, Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado de São Paulo - Sindiprom) e Conselho Estadual de Turismo de São Paulo (ABAGA - Associação Brasileira de Alta Gastronomia, ABAV - Associação Brasileira de Agências de Viagens, ABBTUR - Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo, ANHEMBI - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, ASSOCITUR - Associação dos Transportadores de Turistas, Industriários, Colegiais e Similares do Estado de São Paulo, ABREDI - Associação de Bares e Restaurantes Diferenciados de São Paulo, ADIBRA - Associação das Empresas de Diversões do Brasil, ABRAJET - Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo, ABRESI - Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo, ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, AMITur - Associação dos Municípios de Interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

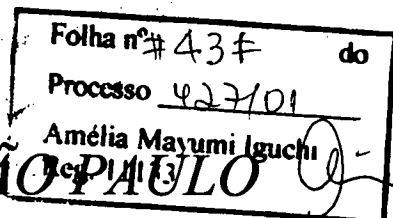


Turísticos, ABECS - Associação Brasileira de Empresas de Cartões de Crédito e Serviços, ABEOC/SP - Associação Brasileira de Empresas de Eventos - SP, AVIESP - Associação das Agencias Independentes do Interior do Estado de São Paulo, DEATUR - Divisão Policial de Aeroportos e Proteção ao Turista, EMBRATUR - Instituto Brasileiro De Turismo / CADE - SÃO PAULO, FECHS - Federação dos Empregados em Hotéis e Similares, FHORESP - Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo, SINDETUR - Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, Secretaria de Estado dos Negócios de Meio Ambiente, Secretaria de Estado dos Negócios da Cultura, SINDEGTUR - Sindicato Estadual de Guias de Turismo, SEBRAE - Serviço Nacional de Apoio a Micro e Pequena Empresa - São Paulo, SPCVB - São Paulo Convention & Visitors Bureau, UBRAFE - União Brasileira dos Promotores de Feiras).

Ademais, o Artigo 5º do projeto em análise, registra em seus incisos as diversas situações em que a Taxa não incide, inclusive **"quanto aos anúncios no interior de estabelecimentos divulgando mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados, exceto os de transmissão por via sonora se audíveis das vias e logradouros públicos"** (inciso II). Ora, tal regra comprova a impropriedade do texto legislativo quando não inclui dentre as situações de não incidência da taxa os anúncios colocados no interior de locais de eventos, feiras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



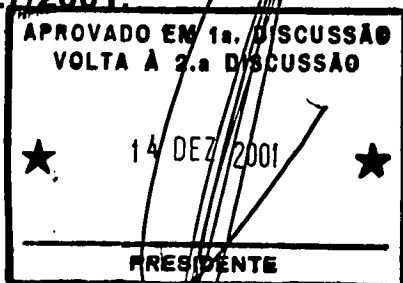
comerciais e promocionais, exposições e congressos quando divulgando mercadorias, bens, produtos e serviços.

Mister, pois, corrigir tal impropriedade sob pena de onerar o destino de São Paulo perante outras praças concorrentes onde também se realizam feiras de negócios.

Assim, entendemos que a proposta legislativa encaminhada pelo Executivo Municipal carece da inserção de um inciso no art. 5º, estabelecendo a não incidência da taxa para aqueles anúncios, bem como da exclusão da expressão "feiras e exposições" dos artigos 7º e 20.

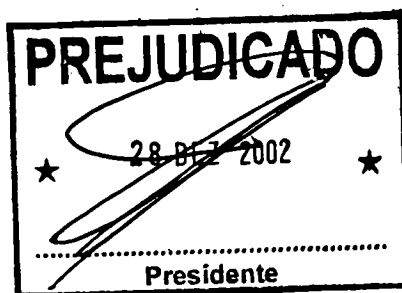
Favorável, portanto, é o parecer desta Comissão, nos termos do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI 01-0427/2001.



Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:
Seção I
Incidência e Fato Gerador





Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

Parágrafo único – Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 2º - O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I – sendo anual o período de incidência, na data de início da utilização ou exploração do anúncio, relativamente ao primeiro ano e em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes;

II – nos casos em que a incidência for mensal, na data de início da utilização ou exploração do anúncio e, nos períodos posteriores, no 1º (primeiro) dia do mês.

§ 1º - A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em determinado anúncio.



§ 2º - As alterações referentes ao tipo, características ou tamanho do anúncio, que impliquem novo enquadramento nas Tabelas I e II anexas, bem como a transferência do anúncio para local diverso, geram nova incidência da Taxa.

Art. 3º - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;

II – da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 4º - Não afasta a incidência da Taxa o fato do anúncio ser utilizado ou explorado em áreas comuns ou condominiais, exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros ou exibido em centros comerciais ou assemelhados.

Art. 5º - A Taxa não incide quanto:

I – aos anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II – aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados ou explorados, exceto os de transmissão por via sonora se audíveis das vias e logradouros públicos;



III – aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV – aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V – aos anúncios próprios colocados em instituições de educação;

VI – aos anúncios que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII – aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII – aos anúncios destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX – aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X – aos anúncios de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até 0,09m² (nove decímetros quadrados), quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem,



tão-somente, o nome, a profissão e o número de inscrição do profissional no órgão de classe;

XI – aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões até 0,09m² (nove decímetros quadrados), quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XII – aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão até 0,09m² (nove decímetros quadrados), quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho autônomo;

XIII – aos anúncios afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenham, tão-só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV – aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XV – aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitários identificativas de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.



XVI -- aos anúncios colocados no interior de locais de eventos, feiras comerciais e promocionais, exposições e congressos, quando divulgando mercadorias, bens, produtos e serviços.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso XV, a não-incidência da Taxa restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m², e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m², afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante.

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 6º - Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados no artigo 1º:

I – exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros;

II – promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 7º - São responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I – as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #49#	do
Processo 427101	
Amélia Mayumi Iguchi	

II – as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

III – as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a “shopping centers”, “out lets”, hipermercados, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

Art. 8º - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:

I – aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II – o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos;

III – o proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, ficam excluídos da responsabilidade pelo recolhimento da Taxa os proprietários de um único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado.

Seção III

Cálculo

Art. 9º - Os anúncios terão a Taxa calculada na conformidade das Tabelas I e II, anexas a esta Lei.



§ 1º - Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio, a Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 2º - Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das tabelas referidas no *caput* deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - A Taxa será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

Seção IV

Lançamento

Art. 10 – Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Anúncios será calculada e lançada pelo próprio sujeito passivo, independentemente de prévia notificação, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, no Cadastro de Anúncios – CADAN da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Art. 11 – O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro



de Contribuintes Mobiliários – CCM, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo ou a seus familiares, representantes, mandatários, prepostos ou empregados.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento da Taxa.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.



Art. 12 – O sujeito passivo da Taxa deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, informando os dados relativos a todos os anúncios que utilize ou explore, bem como as alterações neles advindas, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio no órgão competente, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único – A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 13 – Além da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa de Fiscalização de Anúncios.

Seção V

Arrecadação

Art. 14 – A Taxa, calculada na conformidade das Tabelas I e II, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2º - A Taxa deverá ser recolhida por antecipação nos casos de utilização ou exploração de anúncios provisórios.



§ 3º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 15 – Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento da Taxa, na época do seu vencimento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

I – recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

II – recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido por meio de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

III – em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Art. 16 – O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

§ 1.º - A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.

§ 2.º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, na forma da legislação própria.

Seção VI

Infrações e Penalidades



Art. 17 – As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I – infração relativa à inscrição de anúncio no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM: multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial de anúncio, quando apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II – infrações relativas às alterações de dados cadastrais, relativas a anúncio, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM: multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, relativamente a anúncio, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

III – infrações relativas às declarações de dados de natureza tributária: multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa, devida, na forma e prazos regulamentares;

IV – infrações relativas à ação fiscal: multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos que recusarem ou sonegarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração



da Taxa, bem como aos que embaraçarem a ação fiscal de qualquer forma ou por qualquer meio;

V – infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Seção VII

Isenções

Art. 18 – Ficam isentos de pagamento da Taxa os anúncios utilizados ou explorados no evento denominado “Festival da Primavera”, instituído pela Lei nº 12.787, de 17 de fevereiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 39.078, de 17 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único – A isenção a que se refere o “caput” deste artigo somente se refere à publicidade veiculada por meio de placas padronizadas, com dimensões e cores estabelecidas pela Comissão Intersecretarial responsável pelo evento.

Art. 19 – Ficam também isentos de recolhimento da Taxa os anúncios utilizados ou explorados pelos participantes da denominada “Feira de Livros”, observados os termos da Lei n.º 11.496, de 11 de abril de 1994.

Seção VIII

Disposições Gerais

Art. 20 – Para fins do disposto na presente lei, consideram-se anúncios provisórios os anúncios que veiculem mensagem esporádica atinente a promoções, ofertas especiais, eventos esportivos, espetáculos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 567 do

Processo 427/01

Amélia Mayumi Iguchi

artísticos, convenções e similares, de duração igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 21 – Consideram-se anúncios localizados no estabelecimento do anunciante aqueles afixados no respectivo estabelecimento e que veiculem mensagens referentes aos seus produtos e serviços, bem como os anúncios de terceiros, no mesmo espaço afixados, desde que veiculem mensagens referentes, exclusivamente, a serviços ou produtos comercializados ou produzidos no referido estabelecimento.

Art. 22 – O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA não importa reconhecimento da regularidade do anúncio, nem concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.

Art. 23 – Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Anúncios, na forma do regulamento, comprovação do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, licenciamento, renovação ou cancelamento de anúncios.

Art. 24 – Aplica-se à Taxa, no que couber, a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 25 – Fazem parte integrante desta lei as Tabelas Anexas I e II.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 577 do

Processo 427101

Amélia Mayumi Iguchi

Art. 26 – Os valores fixados em reais para as penalidades previstas no artigo 17, nas Tabelas Anexas I e II, bem como no §3º, do artigo 14, desta lei, serão atualizadas monetariamente, a cada exercício, com base na variação acumulada de preços, calculada até o exercício anterior, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, na hipótese de extinção deste, com base em outro índice oficial de preços.

Art. 27 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua promulgação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 9.806, de 27 de dezembro de 1984, a Lei n.º 10.058, de 06 de maio de 1986, a Lei n.º 10.216, de 12 de dezembro de 1986, a Lei n.º 12.964, de 30 de dezembro de 1999 e o §2º, do artigo 10, da Lei n.º 13.103, de 22 de dezembro de 2000.

Sala das Comissões, em novembro de 2001.

Presidente

Antonio Goulart

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / NOV / 01
página 79 coluna 15
Conferido: *[Assinatura]*

Retificação
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / DEZ / 01
página 46 coluna 25354
Conferido: *[Assinatura]*

A Douta Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 3 / 12 / 01

[Assinatura]
AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 04 / 12 / 01 às 10 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Assinatura]*

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04 de 12 de 2001

Presidente

A. A. T. M.
Em 06 / 12 / 01
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Assinatura]*

Em 14 / 03 / 02, juntado 5, nesta data
documento _____ e papel de Informação
publicado 2 sob folha 5 n.º 58 e 175
Em 14 / 03 / 02

[Assinatura]
Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo



Folha nº	58	do proc.
nº	427	de 20 01

Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 07 de março de 2002.

Memo FIN 012/02

À ATM

Senhor Assessor-Chefe,

Solicito suas providências no sentido de juntar ao PL 427/01, de autoria do Executivo, as notas taquigráficas, anexas, referente 1ª audiência pública realizada no dia 11 de dezembro último, (Taxa de Fiscalização de Anúncios-TFA).

Atenciosamente,

Elaine Gonçalves Gavioli

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

PL 427/01

PL 666/01

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 59	do proc.
nº 427	de 20 01

Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ELISEU GABRIEL - PRESIDENTE
WADIH MUTRAN
AUGUSTO CAMPOS
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
MILTON LEITE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
ADRIANO DIOGO
ATILIO FRANCISCO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 60 do proc.
nº 427 de 20 01

Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

ROD.:T1-2 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 11-12

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Está aberta a reunião. Estão presentes os Vereadores Atilio Francisco, Goulart, Augusto Campos, Adriano Diogo, José Viviani Ferraz e Milton Leite, para a primeira audiência pública do PL 427/01, do Executivo, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios.

Esta será uma audiência provavelmente mais curta e em seguida faremos uma segunda, para tratar da questão do IPTU, do PL 606/01, do Executivo, que altera a Lei 6989, de 24.12.66.

Vamos interromper por dois minutos, para podermos encerrar a gravação da TV Câmara São Paulo. (Pausa)

Retomamos a nossa audiência pública sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios.

Quero anunciar a presença do Dr. Fernando Haddad, da Secretaria das Finanças.

Esta é a primeira audiência pública sobre o PL 427.

Eu queria agradecer a presença do Dr. Fernando...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>61</u>	do proc. nº <u>427</u> de 29.01
Alex. CP Oficial Legislativo	

ROD.:T03 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Aud.Pública- Com. Finanças e orçam.

ORADOR:

DATA: 11.12.01

SEM REVISÃO

... sobre o PL 427. Eu queria agradecer a presença do Dr. Fernando Hadad e V.Exa. fará um esclarecimento inicial sobre esse projeto de taxa de fiscalização de anúncio. As pessoas que têm interesse em falar podem se inscrever com a Sra. Elaine.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT)- Sr. Presidente, sugiro que a Copa encerre seus trabalhos e que esta audiência transcorra no mais absoluto silêncio e concentração dos participantes em vista da importância do tema. Solicito às pessoas que estão no fundo do plenário silêncio e concentração porque esta sala é muito dispersiva. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - É correta a colocação do Vereador Adriano Diogo. Então que se procure fazer silêncio porque esta sala não é boa para reuniões, mas é o que temos.

Quero anunciar algumas presenças, como do Sr. Luiz Roberto Ferreira Valente Filho, da Exibição Propaganda Ltda., também a presença do Sr. Enrico Cirilo, da World Evolution Consultoria e Administração de Bens e Finanças e a presença do Sr. Luiz Fernando Rodovalho, da Publix, a presença do diretor superintendente da Associação Comercial de São Paulo, distrital Pinheiros, Dr. Henrique Francesco Cirilo e ainda o Sr. Julio Albieri Neto, diretor da Plamarque, ainda o Sr. Armando Arruda Pereira Campos Filho, diretor executivo do Sindiprom, Sindicato das Empresas de Promoção e Organização de Feiras, Congressos e Eventos no Estado de São Paulo, anunciar a presença da Sra. Sonia Tozin, gerente de franquia da Eletromídia e ainda do Sr. Tadeu Colares Murça, diretor comercial da Satélite Painéis, grupo Pereira de Oliveira e companhia Ltda.,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 62 do proc.
nº 427 de 20 01
Alexandre Yasuda
Oficial Legislativo

ROD.:T03 FOLHA:2 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:Aud.Pública- Com. Finanças e orçam.
ORADOR: DATA: 11.12.01 **SEM REVISÃO**

finalmente a presença do Sr. Claudio Pereira, da Central de outdoor, diretor executivo.

Tem a palavra o Dr. Fernando Hadad.

O SR. FERNANDO HADAD - Muito obrigado a todos, ao Presidente Vereador Eliseu Gabriel, que tem nos recebido sempre com toda pompa e circunstância para discutirmos os projetos do Executivo, agradeço sempre a colaboração que tem dado aos esclarecimentos que tem que ser feitos em virtude da lei e esclarecer que o projeto da taxa de fiscalização de anúncio é um projeto que vem amadurecendo dentro do corpo técnico da Secretaria de Finanças já há algum tempo, razão pela qual eu gostaria de chamar os técnicos do Departamento de Rendas Mobiliárias e da Assessoria Jurídica da Secretaria de Finanças para fazer uma pequena exposição, primeiro geral a respeito do conceito do projeto e depois mais específica no que diz respeito à tabelas que estão sendo propostas. Pediria ao Dr. Luiz Rozan, da Assessoria Jurídica, para iniciar a apresentação e para o inspetor José Amarante, em seguida, fazer a exposição dos motivos da proposta no que diz respeito aos valores apresentados.

O SR. LUIZ ROZAN -Sou da Secretaria de Finanças. Bom-dia Srs. Vereadores e demais presentes. O projeto de taxa de fiscalização de anúncios, encaminhado pelo Executivo, tem duas finalidades, uma é a consolidação da legislação existente, que se encontra esparsa, são vários dispositivos legais e com essa consolidação haverá uma facilitação do serviço do corpo técnico e também facilitação do entendimento pelos contribuintes.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 63 do proc.

nº 427 de 20-01

Alexandre Vassenda
Oficial Legistativo

ROD.:T03 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Aud.Pública- Com. Finanças e orçam.

ORADOR: -

DATA: 11.12.01

SEM REVISÃO

Uma outra modificação que estamos implementando nesse projeto é a simplificação das tabelas de cobrança da taxa de fiscalização de anúncios. Para terem uma idéia da simplificação das tabelas a legislação anterior, que é a Lei 12.964, de 99, tinha na tabela um sete tipos de anúncios e nós estamos reduzindo para três apenas. A tabela dois dessa mesma lei possuía 14 tipos de anúncios e na legislação que estamos propondo vai constar apenas 11 tipos. Então esse enxugamento das tabelas, essa simplificação vai fazer com que o contribuinte localize melhor o seu anúncio e faça o recolhimento de uma forma mais correta.

Após a apresentação do projeto foi apresentado pela Comissão de Transportes, onde o relator é o Vereador Goulart, um substitutivo de comum acordo com as associações promotoras de feiras, no sentido de excluir a incidência da taxa nas feiras. Nós entendemos justo o pleito do Sr. Vereador e das feiras, mas, também, temos que ressaltar que essa não incidência provocaria uma queda acentuada da arrecadação. Então vamos apresentar até a segunda audiência pública uma outra redação que contemple o pleito das entidades promotoras de feiras no sentido de que será feita uma incidência por stand em cada feira, que é o que estava sendo reivindicado há muito tempo por essas associações. Nesse sentido a gente entende que vai dar um melhor contorno à legislação municipal e facilitar a apreciação da legislação isso sem prejudicar a arrecadação tributária.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Dr. Luiz Rozan, o senhor poderia fazer um quadro comparativo entre o projeto original do Governo, o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 64 do proc.
nº 827 de 20.01

Alexandre Vassuda
Oficial Legislativo

ROD.:T03	FOLHA:4	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Aud.Pública- Com. Finanças e orçam.
ORADOR:	DATA: 11.12.01		SEM REVISÃO

substitutivo da Comissão de Transporte e Trânsito, assinado pelo Vereador Goulart, como Vereador e quais as modificações que o senhor pretende introduzir esse texto síntese, nesse substitutivo final de síntese, quais os pontos divergentes entre as duas propostas e como seria esse substitutivo de consenso final.

O SR. LUIZ ROZAN - Em primeiro lugar tenho que ressaltar que esse substitutivo apresentado saiu publicado no dia 1º de dezembro, não apresentou as tabelas da TFA, de forma que ele está incompleto e não sabemos se nas tabelas foram feitas modificações, mas pelo que foi entendido do projeto ele visava apenas a exclusão da incidência da taxa quando ocorrerem feiras e eventos, ou seja, ele alterou, ele incluiu no artigo 5º, que trata da não incidência o inciso 16, que estabelece o seguinte: aos anúncios colocados no interior de locais de eventos, feiras comerciais e promocionais, exposições e congressos, quando divulgados mercadorias, bens, produtos e serviços, nessa hipótese não haverá incidência da taxa, e no artigo 7º, que tratava da responsabilidade dos organizadores foram excluídos os organizadores de feiras, ou seja, ele manteve a estrutura do projeto original enviado pelo Executivo e apenas retirou da incidência os organizadores de feiras. Volto a ressaltar que não tivemos oportunidade de analisar as tabelas porque não saiu publicado no *Diário Oficial*, mas, aparentemente, seria só essa modificação.

Agora, em termos de impacto na arrecadação seria uma estimativa que vamos precisar fazer ainda uma avaliação na Secretaria, porque estamos com dados defasados, mas seria mais ou menos de um milhão e meio de reais por ano.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 65 do proc.
nº 127 de 20 01

Alexandre Passada
Oficial Legislativo

ROD.:T03 FOLHA:5 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:Aud.Pública- Com. Finanças e orçam.
ORADOR: DATA: 11.12.01 SEM REVISÃO

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A diferença?

R - É, porque seria a exclusão da incidência, eles não pagariam a taxa, então teria esse impacto de um milhão e meio. A nossa proposta, que inclusive foi o pleito das associações durante dois anos, era de que houvesse uma incidência por stand, então dessa forma o impacto na arrecadação não vai ser prejudicial à Secretaria e vai atender ao pleito dessas entidades.

P - Por qual motivo os expositores foram excluídos?

R - Isso foi um projeto da Comissão de Trânsito. Talvez o Vereador Goulart, que foi o relator, pudesse explicar melhor.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sr. Presidente, gostaria que o relator, o Vereador Goulart, explicasse o motivo de serem excluídos os expositores e motivo pelo qual as tabelas não foram publicadas e qual a diferença que ocorre nas tabelas.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem a palavra o nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART (PMDB) - Bom-dia a todos. Queria, em primeiro lugar, agradecer a presença do Fernando Hadad, que foi muito sensível, estivemos discutindo hoje pela manhã vários projetos que dizem respeito ao interesse da cidade. Como presidente da Comissão de Turismo, Lazer e Gastronomia, também como membros do Contur, sabemos longamente do problema das feiras de São Paulo, estamos perdendo muitos eventos para o Rio de Janeiro porque lá a taxa é zero para todo tipo de eventos, em qualquer feira, e a cidade de São Paulo, que é o grande centro de eventos da América Latina, estávamos tendo um problema, e continuamos tendo até hoje, muito grande porque se nós



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 66 do proc.
nº 427 de 20 01
Alexandre Passada
Oficial Legislativo

ROD.:T03 FOLHA:6 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:Aud.Pública- Com. Finanças e orçam.
ORADOR: DATA: 11.12.01 **SEM REVISÃO**

iniciarmos um evento no Anhembi ou no Marktplace, qualquer praça de eventos da cidade de São Paulo o expositor, se começar a feira no dia 1º de dezembro e for até o dia 31 de dezembro ele paga uma taxa, de iniciar no dia 30 de dezembro e for até o dia 02 de janeiro você paga duas taxas e a fiscalização da Secretaria da Fazenda vai à feira e ao invés de procurar o promotor do evento ele vai stand por stand daquela maneira que conhecemos a fiscalização.

O intuito da Comissão de Turismo e da Atividade Econômica...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Secretaria de Finanças ou da Fazenda?

O SR. GOULART (PMDB) - Finanças do Município.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Mas como daquela forma que nós conhecemos? Não entendi.

O SR. GOULART (PMDB) - Os fiscais vão diretamente ao stand cobrar, sendo que o Anhembi não tem uma estrutura, não tem como fazer a cobrança, recentemente tivemos uma feira, a Educar, patrocinada pela Francal e foi um transtorno danado. Fui visitar a feira e coincidiu encontrar a fiscalização, não fosse um contato telefônico da Sra. Úrsula, do Sr. Fernando Hadad, que mandou imediatamente parar aquela fiscalização teria expositor que não viria mais a São Paulo porque não pode trazer toda documentação da empresa que está sediada em Paris, ou em qualquer outro lugar do mundo, ou do Estado de São Paulo.

O SR. FERNANDO HADAD - Eu acho importante esclarecer o que o senhor acaba de dizer, para que não paire dúvidas sobre as reais intenções que o senhor está manifestando. A lei atual precisa ser modificada principalmente no que diz respeito às feiras porque ela tem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 67 do proc.
nº 477 de 20 01
Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

ROD.:T03 FOLHA:7 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:Aud.Pública- Com. Finanças e orçam.
ORADOR: DATA: 11.12.01 **SEM REVISÃO**

ambigüidades que dão ensejo a uma série de ações por parte da fiscalização que no afã de defender a receita municipal às vezes é obrigada a interpretar a lei do ponto de vista mais favorável para o Tesouro Municipal. O que isso quer dizer?....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	62	do proc.
nº	427	de 2001
		Alexandre Passada
		Oficial Legislativo

ROD.:T05 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:11-12-01

SEM REVISÃO

(Fernando Hadad)

mais favorável para o Tesouro Municipal. O que isso quer dizer? O senhor, em conversa que teve comigo, manifestou uma preocupação legítima quanto a *stands*, nos quais o expositor, por obrigação contratual, é obrigado a fazer com que seus fornecedores principais tenham visibilidade nas feiras onde expõem.

O que acontecia? A fiscalização queria cobrar...

O SR. GOULART (PMDB) - Por anúncio.

O SR. FERNANDO HADAD - Com base na legislação, que é ambígua - reitero isso - queria cobrar, por nome de fornecedor, uma taxa de fiscalização separada. Então, imaginem um grande atacadista, que tem 50 fornecedores e que os anunciava, no seu *stand*, era obrigado a recolher, em virtude de uma certa interpretação da lei, 50 taxas de fiscalização. É esse tipo de comportamento que o nobre Vereador se refere. São argumentos que têm de sensibilizar a Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, para que ela elabore um projeto de lei que não dê margem a uma dupla interpretação e possa tratar corretamente aqueles que vêm à Cidade expor seus produtos e serviços.

Muito obrigado.

O SR. GOULART (PMDB) - É importante a sensibilidade da Secretaria e a colocação do Sr. Fernando. Até citei o caso dos supermercados. Se continuar essa prática, vou reiterar que, no supermercado, pague-se um milhão de taxas, porque lá é vendido o Omo, Bom Bril, arroz e feijão. Então, teriam de pagar por item de publicidade no mercado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 69 do proc.
nº 427 de 20 0
Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

ROD.:T05 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:11-12-01

SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - V.Exa. me concede aparte?

O SR. GOULART (PMDB) - Posteriormente, nobre Vereador.

Não é justo que as feiras paguem por anunciâtes. A Kalunga, para os senhores terem idéia, não faz mais exposições, não participa mais de feiras, em São Paulo, porque, no Rio de Janeiro, paga o evento, e, aqui, em São Paulo, paga por cada um dos itens que a empresa trabalha.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem a palavra o nobre Vereador José Viviani Ferraz.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Em aditamento que o nobre Vereador Goulart está falando, nobre Vereador Adriano Diogo, se conseguirmos acertar isso por meio desse projeto, no ano que vem, a cidade de São Paulo deverá ter mais 16 feiras, além das existentes, a idéia é trazer mais 16 feiras. Isso geraria para a cidade de São Paulo, não renda, mas geraria movimento no comércio, na indústria, contratação de empregos e fora o que daria para a Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, quase dois bilhões de reais no ano que vem. Então, precisamos acertar isso, porque seríamos mais 16 feiras, além das já existentes na cidade de São Paulo com novos expositores, evitando que vão para o Rio de Janeiro. Esse é o aditamento que faria para o nobre Vereador Goulart.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem a palavra o nobre Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - E as tabelas que não foram publicadas? Elas seguem a mesma orientação das tabelas?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	70	do proc.
nº	417	de 20
Alexandre Yassuda Oficial Legislativo		

ROD.:T05 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:11-12-01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Na realidade, o acordo feito é que a Secretaria faça uma nova proposta, e eu proponha isenção total. Então, será feita uma taxa, por evento, um substitutivo proposto pela própria Secretaria, de comum acordo. A Câmara aceitaria como também os promotores de eventos.

Chamo atenção e sensibilidade do Sr. Fernando Hadad, que está também, no projeto em discussão, o problema dos *outdoors* e *back-lights*. Temos de separar muito bem o que é uma coisa e outra. Quanto as empresas de *outdoors*, faço homenagem ao Sr. Álvaro, presidente da associação e o Sr. Henrique, amigo particular, que inclusive nem mais opera nesse seguimento, pois as empresas de *outdoors* estão sendo vistas de uma maneira muito ruim por parte da Administração. Somos radicalmente contra os anúncios irregulares. Acho que têm de ser retirados mesmo, só que temos um problema muito sério: É que grande parte das empresas de *backlight* sequer são do estado de São Paulo, e outras estão instaladas em outros municípios, mas as empresas de *outdoor* são do Município de São Paulo. Poderia ser revista essa taxa. Hoje se propõe 460% de sobretaxa, o que levaria o seguimento praticamente à falência. Há hoje 6 milhões de anúncios na cidade de São Paulo irregulares, e temos poucos *outdoors*, e os *back-lights* teriam de ter uma sobretaxa, principalmente os que não estão instalados na cidade de São Paulo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Irregulares ou ilegais?

O SR. GOULART (PMDB) - Ilegais, irregulares, estão sujando a Cidade, coisa que o *outdoor* não faz e algumas empresas de *outdoor*, que também operam *backlight* e estão na cidade de São Paulo são sérias. Há



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	71	do proc.
nº	427	de 20, 01
Alexandre Passada Oficial Legislativo		

ROD.:T05 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:11-12-01

SEM REVISÃO

várias empresas picaretas que são de fora do estado de São Paulo, que operam e não recolhem um centavo no Município.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem a palavra o Sr.

José Viviani Ferraz.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Com relação ao que o nobre Vereador Goulart disse, estamos de acordo com S.Exa., só que as empresas de *outdoors* precisam nos ajudar a não colocar *outdoors* em áreas irregulares. É isso que a Prefeitura está combatendo. Gostaria que o Sr. Fernando Hadad informasse sobre o combate à colocação de *outdoors* em áreas que não são autorizadas.

Com relação aos *outdoors* regulares, temos realmente de ajudar as empresas que estão na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem a palavra o Sr. Fernando Hadad.

O SR. FERNANDO HADAD - Peço ao economista José Amarante fazer uma exposição a respeito desse tópico, uma vez que o nobre Vereador Goulart já introduziu, fazendo uma justificativa a respeito do projeto pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem a palavra o Dr. Amarantê, da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico. Em seguida, passaremos aos inscritos.

O SR. AMARANTE - Bom dia, Srs. Vereadores e senhores presentes, ressalto o que já foi exposto pelo Sr. Luiz Fazan. É que os objetivos nossos, neste projeto, foram simplificar.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 72 do proc.
nº 427 de 20 09
Alexandre Passos
Oficial Legislativo

ROD.:T05 FOLHA:5 TAQ.:Camilo COMISSÃO:FIN
ORADOR: DATA:11-12-01 SEM REVISÃO

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Peço silêncio no fundo da sala, por favor, para que haja concentração nessa audiência pública, o assunto é muito importante.

O SR. AMARANTE - Simplificar a legislação, favorecendo tanto o contribuinte quanto a fiscalização. Isso tem um reflexo na redução do número de itens nas tabelas. Outro objetivo é buscar maior compatibilização entre a legislação de postura e a legislação tributária.

Ressalto dois itens. O primeiro refere-se aos *outdoors*, que, em princípio, estaria havendo aumento muito grande no valor do tributo. Isso não é verdade, porque a legislação, até hoje, a incidência é por anúncio, por veiculação de mensagem. Então, o *outdoor* tem uma veiculação quinzenal e às vezes semanal, no caso das revistas *Veja*, *Época*, etc. Então, a legislação hoje, a incidência é por anúncio, por troca. No *outdoor*, as trocas são feitas quinzenalmente ou semanalmente. O reajuste, a elevação do preço não é o que tem sido dito. O segundo ponto é que esse valor da taxa para os *outdoors* é incompatível com o gasto que a Prefeitura tem na fiscalização desses *outdoors*. Procuramos adaptar o valor, a incidência do tributo ao gasto que a Prefeitura tem na fiscalização desses *outdoors*, que está anunciado, em todos os jornais, o trabalho que a Prefeitura tem com esse tipo de anúncio.

O segundo ponto seria os anúncios em feiras e eventos. Concordamos com o sindicato. A cobrança deve ser feita em uma taxa fixa por *stand*, e volta a nossa proposta inicial, introduzindo a figura da responsável tributário, que seria o organizador da feira.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	73	do proc.
nº	427	de 20

Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

ROD.:T05	FOLHA:6	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:FIN
ORADOR:	DATA:11-12-01		SEM REVISÃO

Então, seria facilitado tanto o trabalho da fiscalização quanto o dos expositores.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem a palavra o Sr.

(Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 74 do proc.
nº 427 de 20 01
Alexandre Vassini
Oficial Legislativo

ROD.:T06 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:11-12-01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem a palavra o Sr. Armando Arruda Campos Melo, do Sindpron(?).

O SR. ARMANDO ARRUDA CAMPOS MELO - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores e Sr. Secretário, tenho certeza de que esse diálogo e esse projeto do Executivo vai trazer solução para uma pendência de muitos anos. Em 30 de dezembro de 1999, fomos premiados com uma taxa de fiscalização, que saiu de 3 reais e passou a 42 reais, o que causou a movimentação das entidades, no sentido de preservar e eliminar um custo-São Paulo, que estávamos enfrentando. Nosso setor é responsável hoje, como disse o nobre Vereador José Viviani Ferraz, por uma movimentação muito grande na cidade, hotéis, restaurantes e shopping centers. Uma das atividades principais é o turismo de negócios na nossa Cidade. Quando alguma crise acontece no setor de eventos, o setor hoteleiro é o que mais sofre, e a geração de empresa. Somos responsáveis pela movimentação de 127 especialidades profissionais e econômicas na Cidade. Movimentamos, no transporte, desde o táxi, a locação de carros, vans e uso de ônibus de turismo, e responsáveis por 200 mil empregos diretos e indiretos.

Assim sendo, estamos satisfeitos e agradecemos ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, nobre Vereador Goulart, e demais membros da Comissão, como o nobre Vereador Ricardo Montoro, e a Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, que, um pouco antes desta sessão ser inaugurada, uma vez que tínhamos pedido isenção baseada, - há outros 15 itens de isenção, mas esta solução apresentada pela Secretaria atenderá às necessidades do mercado,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do proc.
nº 427 de 20 01
Alexandre Vassula
Oficial Legislativo

ROD.:T06 FOLHA:2 TAQ.:Camilo COMISSÃO:FIN

ORADOR: DATA:11-12-01 **SEM REVISÃO**

eliminando as dificuldades que temos, tais como de poder recolher essa taxa fora da cidade de São Paulo. Consideramos que, como pólo de eventos do Mercosul, temos expositores de fora do país, e principalmente de outros estados.

Acreditamos que, até a próxima reunião, teremos esse assunto resolvido e agradecemos a Câmara Municipal e a Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico pelo atendimento ao nosso pleito.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem a palavra o Sr. Luís Roberto Ferreira Valente, da Central de Outdoor.

O SR. LUÍS ROBERTO FERREIRA VALENTE - Bom dia à Mesa e ao plenário. Discordo do que foi colocado, porque desde 1984, na tabela, a taxa é cobrada pelo número de quadras instalados. A Prefeitura não legisla sobre mensagens. Essa lei foi criada em 1984 porque tínhamos que vir à Prefeitura com a relação do que iria ser veiculado, para ser carimbado, era algo muito complexo. Foi criada essa lei então para facilitar a operação. Como havia trocas quinzenais de mensagens, passamos a pagar trimestralmente, e isso vigorou até fevereiro de 2000, quando um novo decreto mudou o período, passamos a pagar mensalmente pelo número de quotas instaladas. Independente de ser mensal ou quinzenal, a taxa está

passando de dez UFIRs (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

Folha nº 76 do proc.
nº 477 de 2001

ROD.:T07 FOLHA:1

TAQ.:Denise

SESSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:11-12

SEM REVISÃO

... passando de 10 ufirs para 60 reais, que corresponde um aumento de 464% exatamente na nossa categoria que é o outdoor, como diz a lei, o cartaz mural. Entenda-se o painel que recebe uma mensagem fixada em papel, é um cartaz colado. E a lei para outras categorias para a publicidade exterior, como os backlights e frontlights, a elevação da taxa é menor. Se queremos combater a poluição visual não podemos sobretaxar apenas uma atividade, que é o outdoor. Teremos de rever toda a publicidade da cidade de São Paulo.

Como foi colocado na Mesa, a Seab diz que São Paulo tem cerca de 6 a 8 milhões de anúncios instalados, sendo que cerca de 6 milhões estão irregulares. Se os anúncios estivessem regulares e cada um pagasse 10 reais, teríamos uma arrecadação de 60 milhões de reais mensais para a Prefeitura, então, acho que não podemos sobrecarregar somente uma atividade, sendo que São Paulo hoje, a Central de Outdoors, a associação que estou presidindo tem cerca de 6 mil anúncios instalados. Existem outras empresas que operam também no segmento não filiadas à central com mais 2 mil quadros. São Paulo hoje tem 8 mil quadros de outdoors, com 6 milhões de anúncios, isso corresponde a 0,13% do que se tem de anúncios na cidade. É um número bastante baixo e não podemos estar sobretaxando apenas uma atividade.

O que vem acontecendo no mercado também é que as empresas estão sendo fiscalizadas e autuadas pela municipalidade através de levantamentos feitos via talonário, quer dizer, está deixando de existir o poder de polícia e está virando um imposto isso. A fiscalização da Prefeitura na cidade está sendo feita via talonário e um aumento desse, de 464% caracteriza realmente que a proposta é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 77 do proc.
nº 427 de 2001

Alexandre de Moraes
Ofício Legislativo

ROD.:T07 FOLHA:2

TAQ.:Denise

SESSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:11-12

SEM REVISÃO

transformar a taxa em um imposto. As empresas já têm o ISS como imposto, então, criar um novo imposto não seria muito lógico. Basicamente é isso que teria a colocar. (Palmas)

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Adriano Diogo com a palavra. Tem mais um inscrito.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Antes do Sr. Fernando Hadad, gostaria de convidar o Vereador Farhat para compor a Mesa.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Gostaria de chamar o próximo inscrito, Vereador Júlio Albieri Neto, da Cepex (?) São Paulo.

O SR. JULIO ALBIERI NETO - Srs. Vereadores, bom dia, senhoras e senhores, estamos discutindo taxa e acho que está havendo uma confusão, porque ela está ganhando uma característica de imposto, está sendo tratada como uma receita. A taxa, na verdade, pelo artigo 77 do Código Tributário Nacional, é um valor instituído para remunerar o Poder Público pelo poder de polícia que exerce. O poder de polícia que exerce pode se manifestar, primeiro, pela fiscalização em campo, depois pela retirada dos anúncios. Conhecemos bem a cidade de São Paulo e sabemos que o município não tem equipamentos adequados para fazer isso. Vamos nos fixar em taxas.

Se olharmos o orçamento da Prefeitura, vamos ver que a taxa de fiscalização de anúncios hoje está entrando na ordem de 30 a 40 milhões de reais nos cofres da Prefeitura. Se esse dinheiro fosse dedicado exclusivamente a fazer a fiscalização e a arrumação desta cidade, estaria arrumada porque até daria para comprar equipamentos. Então, esse dinheiro está sendo usado em outras coisas que não como taxa. Somos cidadãos, existe um Poder Executivo, mas o dinheiro é para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 78 do proc.
nº 427 de 2010
Alexandre Nassuda
Oficial Legislativo

ROD.:T07 FOLHA:3

TAQ.:Denise

SESSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:11-12

SEM REVISÃO

o exercício do poder de polícia, então, esse dinheiro tem de ser destinado para isso. A cidade está com a poluição visual? Está. O anúncio que está criando essa poluição visual? Os números falados de 6, 8, 10 milhões de anúncios, se fizéssemos uma projeção e todos pagassem devidamente as taxas em relação aos anúncios, inclusive o comércio, teríamos uma receita não de 40 milhões, mas uma de 120, 150, 160 milhões. Por que é taxada uma feira? Não conheço pessoalmente, a exceção do Gualharde (?), o resto do pessoal das feiras, mas as feiras são lugares onde se recolhem rapidamente o dinheiro que vai ser colocado. Vamos voltar ao nosso, que é o anúncio. Pagamos. O comércio está tendo uma aumento de 10% e alguma coisa. Os meios de publicidade que representam quando muito 3 a 4% dos anúncios colocados nesta cidade, eles estão tendo aumentos que variam de 33 a 400 e tantos por cento. Agora, o poder de polícia diz, no cartaz, esse que vai a 400 e tantos por cento, a dificuldade em retirar. A maior dificuldade não é no cartaz, mas talvez seja num backlight ou frontlight, numa peça de grande dimensão, que envolva elétrica e metalurgia. O cartaz é até fácil de retirar. O nosso sindicato tem um convênio com a Prefeitura e temos fornecido quando solicitados, depois de ter transcorrido todo o processo de fiscalização e verificação da realidade ou legalidade ou não do anúncio, são as empresas patrocinadoras que estão aqui hoje para retirar as peças ilegais.

Agora, quando uma taxa passa a representar de 5 a 6% do valor do faturamento mensal da empresa, isso deixa de ser taxa e passa a ser imposto. Estamos falando de taxa ou imposto? Essa é a pergunta. Se é taxa é uma coisa, vamos taxar para exercer o poder de polícia. E vamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 79 do proc.
nº 427 de 20 01
Alexandre Passado
Oficial Legislativo

ROD.:T07 FOLHA:4

TAQ.:Denise

SESSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:11-12

SEM REVISÃO

fazê-lo, agora, se é para fazer essa taxa virar imposto e receita para a Prefeitura, vamos definir e transformar isso em imposto.

Está sendo dito que a maior parte das empresas do nosso setor não recolhe ISS em São Paulo. Isso foi motivado por um ato do Executivo em dois governos anteriores. Um Secretário por meio de uma portaria, elimina a nossa inscrição, o nosso número possível de inscrição. A maior parte das empresas passa então a não poder recolher. Quando esse Secretário de Finanças faz isso....T08



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20	do proc.
nº 427	de 2001
Alexandre Passula Oficial Legislativo	

ROD T08	FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão Finanças
Data:	11-12	SEM REVISÃO	

Agora, quando esse Secretário de Finanças faz isso, ele fez isso baseado num artigo da Constituição. Por consequência, isso não é uma questão pequena nossa, é uma questão maior, uma questão nacional. A Constituição de 1988, no artigo 155, diz que a publicidade passa a ser ... tem uma tendência à comunicação, e aí o Estado fica interpretando e o Estado quer receber ICMS. O Município de São Paulo abriu mão do ISS por um ato do Poder Executivo. Não foi solicitado por nós, é um ato do Poder Executivo que tira, então, a nossa possibilidade, ele tira o nosso código, a nossa possibilidade de nos inscrevermos. Algumas empresas adotando, porque a gente sabe que trabalhando nós temos que pagar para um ou para outro - ou nós pagamos para o Estado, ou nós pagamos para o Município, ou nós pagamos para a União. Algumas empresas se adaptaram, arranjaram, se enquadraram, mudaram seus contratos sociais, suas formas todas de contrato e passaram a fazer locação de espaços com manutenção, e por consequência, estão recolhendo, sim, 5% de ISS na cidade de São Paulo.

Então, esses aspectos também precisam ser pensados. Não se pode simplesmente jogar a taxa em cima de nós. Por que o comércio vai ter um aumento de 10 e poucos por cento e nós vamos ter de 33 a 400 e tantos por cento? Houve um erro do Executivo? Vamos corrigir o erro do Executivo. Há um consenso entre aquelas empresas que não estão recolhendo - porque existem, como eu disse, empresas que recolhem - de que, a partir do ano que vem, respeitado o princípio da anualidade, porque um tributo tem sempre o princípio da anualidade, razão pela qual quase sempre discutimos o assunto no final do ano, irão retomar o pagamento do ISS na cidade de São Paulo. Eu peço...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 81	do proc.
nº 127	de 20
Alexandre Assunção	
Oficial Legislativo	

ROD T08	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão Finanças
Data:	11-12	SEM REVISÃO	

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sr. Júlio, eu queria fazer uma pergunta para o senhor. O senhor está representando a Plamarc ou Sepex?

O SR. JULIO - Sepex, Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo. É que eu esqueci o meu cartão, o senhor me desculpe.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A Plamarc tem a sua sede em Taboão da Serra. O Sepex também?

O SR. JÚLIO - Vou dizer ao senhor. A Plamarc não tem a sua sede em Taboão da Serra, a Plamarc tem a sua sede na Rua Capitão Otávio... desculpe, ela mudou, está na rua Américo Brasiliense, 1156, tem telefone, a sede dela em São Paulo recolhe todos os seus tributos em São Paulo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - É que o seu cartão diz aqui que...

O SR. JÚLIO - Sim, mas eu trabalho... Como a sede da empresa é em São Paulo e tem gente que trabalho em São Paulo, a minha localização de trabalho é em Taboão da Serra. Eu quero que fique muito claro, porque isso pode criar algum pensamento errado. E não: recolho tributo na cidade de São Paulo; pelo tipo de atividade que eu pratico, eu ainda pago para a Prefeitura de São Paulo, além do ISS, da taxa de publicidade, eu pago uma taxa especial de um contrato que eu tenho com a Prefeitura de São Paulo.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Gostaria de fazer uma pergunta ao Sr. Júlio. Pelo que entendi, essa taxa vai onerar em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	82	do proc.
nº	227	de 20
ALEXANDRE ROSSATO Oficial Legislativo		

ROD T08	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão Finanças
Data:	11-12	SEM REVISÃO	

aproximadamente 6% o valor do aluguel; contando com mais 5% de ISS que vocês recolhem, vai a 11%. Esse cálculo é correto?

O SR. JÚLIO - Exatamente esse cálculo, porque eu estou fazendo um cálculo para o cartaz. Depois eu vou fazer o cálculo na minha atividade, o.k.? No cartaz, o cartaz recolhe, apesar de nós pegarmos a tabela de cartaz, essa tabela está cheia, quando ele é vendido, ele é vendido na média de mil reais por mês. Se ele é vendido a mil reais por mês, e nós vamos passar a pagar 60 reais por mês de taxa, isso significa que nós temos uma taxa de 6%. Se a partir de janeiro - porque uma outra portaria reativa o ISS, o nosso Código em São Paulo, iremos pagar mais 5% de ISS, vamos ficar com 11% de taxação. A minha atividade: eu pago hoje em São Paulo, e pago sim, tenho toda a documentação, 5% de ISS, e no meu caso específico a taxa vai 4%. Há de se falar que existem outras atividades, e as atividades que sofreram inclusive aumentos de taxas muito elevados são atividades relativas ao mobiliário urbano - abrigos de ônibus, esse tipo de coisa -, que está tendo um aumento de taxa da ordem de 202%, 203%. Numa atividade que já faz a doação para a Prefeitura do equipamento, manutenção, ainda vai ter em cima dessa prestação de serviço mais um aumento no aluguel, porque quem paga esses equipamentos, na maior parte, é o aluguel do anúncio, vai ter esse aluguel onerado nessa ordem.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Muito obrigado, Sr. Júlio. (Palmas) Não há mais inscritos, Vereadores também. Então, passarei a palavra ao Dr. Fernando Haddad, para o encerramento da audiência. Em seguida, faremos a audiência sobre o IPTU.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	83	do proc.
nº	427	de 20
Alexandre Passos Oficial Legislativo		

ROD T08	FOLHA:4	TAQ.: Valéria	Comissão Finanças
Data:	11-12	SEM REVISÃO	

O SR. FERNANDO HADDAD - Pediria ao Amarante que fizesse algumas considerações, antes do meu encerramento, a respeito dos valores que foram mencionados.

O SR. AMARANTE - Bem, há uma divergência entre a nossa interpretação e a interpretação que foi dada aqui por alguns dos intervenientes sobre o valor da taxa incidente sobre os *outdoors*. Vamos ver: *outdoor*, o senhor ali, Luiz Roberto, pegou a tabela. Na tabela está dito incidência mensal, isso desde 80 e não sei quando. Mas se você pegar o texto da lei, no seu artigo 1º, está estabelecido que anúncio é qualquer forma de mensagem, qualquer tipo de mensagem, de comunicação. Não me lembro se no artigo 2º ou 3º a lei estabelece que a taxa incide sempre que houve alteração do anúncio, ou seja, da mensagem. Se as empresas não estavam recolhendo a cada alteração de mensagem, para nós a empresa estava fora da lei, não estava cumprindo com a lei. Por isso é que a fiscalização está sendo feito e estão sendo tomadas todas as notas fiscais, para ver cada incidência que houve.

A segunda coisa é que a legislação, até o ano 2000, estabelecia o valor, por troca, entre 19 e 20 UFIRs, o que daria hoje 22,5 reais, mais ou menos. Como você tem de duas a quatro trocas mensais, esse valor mensal ele é de 46 a 92 reais. Está sendo proposto um valor de 60 reais. Então, não há aumento, o que há é um valor que pega um valor médio entre os previstos na legislação anterior, não na legislação do ano 2000, que abaixou o valor para o valor do *outdoor* para um valor incompatível com o que a Prefeitura gasta com a fiscalização desses anúncios.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-TU

Folha nº 84	do proc.
427	de 20
Alexandre Vasconcelos	
Oficial Legislativo	

ROD T08	FOLHA:5	TAQ.: Valéria	Comissão Finanças
Data:	11-12	SEM REVISÃO	

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - O.k. Sr. Luís Roberto, com a palavra.

O SR. LUÍS ROBERTO - Como comentário, o Executivo acho que tem confusões nas legislações. Porque o Cadan, Cadastro de Anúncios, eu cadastro o anúncio como o engenho publicitário, não consigo cadastrar como tendo mensagem. Então, a lei diz. .. (Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	85	do proc.
nº	127	de 20
Paulo		
Alexandre Yassuda		
Oficial Legislativo		

ROD.:T09	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:AP Finanças e Orçamento
ORADOR:		DATA: 11-12-01	SEM REVISÃO

...um publicitário. Não consigo cadastrar como tendo mensagem. Então, a lei diz que eu tenho de pagar por anúncio, independente da troca de mensagem. Como faz um painel eletrônico? O painel eletrônico troca mensagens a cada 30 segundos. Quer dizer, a cada 30 segundos se emite uma guia nova? Não, há uma legislação específica para o painel, assim como foi feita para o outdoor. Não vejo, desde 84 recolhemos assim e nunca houve contestação. Eu cadastrei um engenho publicitário, independente da mensagem que existe. É por isso que foi feita a legislação.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - Mas, é por isso que estamos alterando a legislação para que a incidência seja feita por estrutura. Uma coisa é a legislação de postura, que você faz, você tem o seu CADAN por estrutura, outra coisa é a legislação tributária. O que estamos procurando é compatibilizar as duas. Na hora em que estamos buscando a compatibilidade entre as duas, estamos buscando o valor também. Então, não há confusão alguma entre as duas coisas.

Segundo, o anúncio por meio eletrônico é só ver o preço que é cobrado do meio eletrônico. No valor você já leva em consideração as alterações de mensagens.

O SR. LUIZ ROBERTO - Mas, o painel eletrônico têm dez na cidade de São Paulo. Nós temos 8 mil anúncios de outdoor.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - Mas, é por isso que o outdoor está sendo proposto em 60 reais.

O SR. LUIZ ROBERTO - O outdoor nós pagávamos 30% da UFM até 99. Isso correspondia a 12 reais por trimestre. Em 2000, passamos a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 86	do proc. nº 427
de 2001	
Assinado por: Alexandre Passada	
Oficial Legislativo	

ROD.:T09	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:AP Finanças e Orçamento
ORADOR:---		DATA: 11-12-01	SEM REVISÃO

pagar 10 UFIRs, quase 13 reais por mês. Quer dizer, já é um aumento de 300%.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - 300% se você comparar com esse último valor. Se você comparar com o valor que vigia até o ano 2000 era entre 46, com duas alterações e 92 com quatro, era entre 19 e 20 UFIRs. Era o valor por mensagem.

O SR. LUIZ ROBERTO - Agora vocês querem cobrar 60 reais por cada troca de mensagem.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - Não é por troca de mensagem, é por estrutura. Agora é por estrutura. São 60 reais por estrutura e não por troca de mensagem.

O SR. LUIZ ROBERTO - Certo...

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Sr. Luiz Roberto, precisaremos conversar posteriormente para chegar a uma conclusão comum. Muito obrigado, Sr. Luiz Roberto.

Tem a palavra o Dr. Fernando Haddad, para o encerramento desta audiência pública, pois temos várias coisas marcadas.

O SR. FERNANDO HADDAD - Acho que prefiro encerrar esta primeira audiência pública sobre o projeto abrindo as portas da Secretaria de Finanças. As portas da Secretaria das Finanças têm sido mantidas abertas para receber os interessados para conversarmos e evoluirmos a respeito do projeto. Parece-me que a preocupação do Dr. Amarante é convincente no sentido de que não há o desejo de onerar o setor, mas somente cobrar um valor médio estimado pelo que deveria ser recolhido aos cofres municipais mantida a atual legislação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 87 do proc.
nº 427 de 2010
Alexandre Passulunghi
Oficial Legislativo

ROD.:T09 FOLHA:3 TAQ.:Paula COMISSÃO:AP Finanças e Orçamento
ORADOR: DATA: 11-12-01 SEM REVISÃO

Gostaria de continuar conversando com os senhores a respeito do assunto, aproveitarmos esse período que temos para amadurecer o projeto. Assim como chegamos a um acordo com relação as feiras, poderemos vir a chegar a um acordo a respeito da taxa de fiscalização. No que diz respeito a outdoor estamos abertos a considerações. Acho que diminuir o debate democrático dizer que o Executivo errou ou que o Executivo acertou. O Executivo encaminha propostas, amadureces posições, aperfeiçoa projetos. Isso é próprio do regime democrático. Ficar numa posição diminuindo a deliberação, o processo deliberativo é justamente a finalidade de atingir um aperfeiçoamento na lei, é constrangido pela premência do tempo exíguo porque o exercício é de 12 meses. Mas, tirando isso, nada nos impede de atualizarmos a legislação tanto quanto possível. O convite está feito para evoluirmos nesse debate. Não deve ser encerrado neste momento. Nos prepararmos para uma segunda audiência pública, tentar convergir para um entendimento.

(Palmas)

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - V.Exa. já tem marcada a segunda audiência pública ou ainda não?

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Ainda não. Ficou claro que haverá uma segunda audiência pública e os senhores serão convidados.

Quero agradecer a presença de todos e declarar encerrada esta primeira audiência pública que discutiu a Taxa de Fiscalização de Anúncios, a TFA.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	88	do proc.
nº	127	de 20 01
Alexa <i>[assinatura]</i> Yasaula		
Oficial Legislativo		

ROD.:T09	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:AP Finanças e Orçamento
ORADOR:		DATA: 11-12-01	SEM REVISÃO

Dentro de 5 minutos iniciaremos a nossa segunda audiência pública quando trataremos do IPTU.

Muito obrigado a todos.

- Encerra-se a primeira audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	19	do proc.
nº	127	de 20
Oficial Legislativo		

ROD.:T10	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Finanças
ORADOR:		DATA: 11-12-01	SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Quero solicitar aos presentes que tomem seus lugares porque vamos iniciar dentro de um minuto a segunda audiência pública sobre o PL 206, do IPTU. Peço às pessoas que rapidamente se mobilizem no plenário para que possamos começar, pois temos vários temas para tratar ainda.

Eu pediria que os Vereadores presentes, José Viviani Ferraz, Ricardo Montoro , Adriano Diogo, Atílio Francisco , façam parte da mesa; bem como o Dr. Fernando Haddad. Insisto que temos de começar agora. Estamos em cima da hora. Há sessão extraordinária convocada. Caso contrário não poderemos fazer a audiência.

Está oficialmente aberta a segunda audiência pública sobre o PL 206, de autoria do Executivo, que altera a Lei 6.989, de 29 de dezembro de 1966. Trata-se do IPTU. Hoje, é dia 1 de dezembro de 2001. Gostaria, para iniciar, insisto, por favor, para que o pessoal do fundo faça silêncio, que as pessoas sentem, pois estão conversando em pé. Temos de começar. Estamos atrasados em nosso horário e hoje ainda temos plenárias até às 9h. Quero anunciar também que está presente o Sr. Marcel Domingos Solinel, Superintendente Institucional da Associação comercial de São Paulo, que está representando, na oportunidade, o Sr. Alencar Burti, Presidente da Associação Comercial de São Paulo; o Sr. Henrique Falzoni,

(Presidente do Conselho...Luiz)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 90	do proc.
nº 477	de 20/0
Alexandre P. P. P.	
Ofício Legislativo	

ROD.: T11 FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Audiência pública – Comissão de
Finanças e Orçamento	ORADOR:	DATA: 11.12.01
		SEM REVISÃO

... Presidente do Conselho Deliberativo da Abrasce (?) - Associação Brasileira de Shopping Centers, representando o Vice-Presidente da Associação Brasileira de Shopping Centers, o Sr. Henrique, representando o Dr. Carlos Jereissati Filho.

Muito obrigado também pela presença do senhor e do Sr. Marcel Domingos Solimeo. Desculpe o banho.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Dr. Fernando Haddad com a palavra.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. FERNANDO HADDAD - Ao longo dos últimos 60 dias, pelo menos, desde que o projeto foi enviado à Câmara, temos tido a oportunidade de debatê-lo extensivamente, não só na Câmara de Vereadores, lugar onde eu, pessoalmente, pude estar, pelo menos, por três vezes, conversando com os Srs. Vereadores; o Dr. João Sayad, duas ou três vezes, conversando com os Srs. Vereadores, numa reunião promovida pelo Gabinete do nobre Vereador Humberto Martins, além da primeira audiência pública.

Além disso, tivemos a oportunidade de visitar uma quantidade apreciável de entidades de classe, como o Sinduscon (?), no Secovi, na Federação do Comércio, enfim, com estivemos conversando com a grande maioria do interlocutores da Cidade, sem deixar de lado o movimento social, que também tem tanta ou mais importância do que todos os outros já mencionados.

Estivemos em vários distritos, nas regiões mais pobres da Cidade, e em vários fóruns organizados pelo Movimento de Moradia,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	91	do proc.
nº	127	de 2000
Alexandre Yassuda Oficial Legislativo		

ROD.: T11 FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Audiência pública – Comissão de Finanças e Orçamento	ORADOR:	DATA: 11.12.01	SEM REVISÃO
-------------------	-------------------	--	---------	----------------	-------------

enfim, por vários interlocutores e agentes sociais, e percebo que, felizmente, acho que de 60 dias para cá, os princípios básicos que nortearam a elaboração deste projeto vem sendo entendido com mais clareza, a população vem compreendendo melhor o sentido do projeto, a necessidade da Cidade ter um Orçamento maior do que o que ela tem hoje. Não conseguiremos - partido nenhum conseguirá - administrar São Paulo com o Orçamento atual. Acho que há uma compreensão, inclusive, dos partidos da Oposição a respeito desse assunto, e da necessidade de distribuir o ônus da conta que chegou, do ajuste que tem de ser feito em São Paulo, de uma forma justa, de uma forma, enfim, que respeite a condição social das pessoas.

Eu resumiria, numa frase de um artigo que pude publicar na *Folha de S. Paulo* de sábado, toda a orientação da política tributária proposta com este projeto. a idéia básica do projeto é que uma mercearia pode pagar um pouquinho mais do que uma residência de mesmo valor.

Imaginem dois imóveis de cem mil reais, um utilizado para residência e o outro para um pequeno comércio. A idéia é de que, ainda que sejam imóveis de baixo valor, o comércio instalado no imóvel tem condição de contribuir com a Cidade um pouquinho mais do que a residência. Basicamente é isso.

As alíquotas são muito moderadas em São Paulo, as alíquotas propostas. Comparando com a mudança da legislação que foi feita em outros municípios, a mais moderada é a proposta de São Paulo, com toda segurança. Além do fato de que a diferenciação de alíquotas e a progressividade são princípios consagrados na atual Constituição por



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	92	do proc.
nº	422	de 20
Alexandre de Menezes Oficial Legislativo		

ROD.: TI1 FOLHA:3	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Audiência pública – Comissão de Finanças e Orçamento	ORADOR:	DATA: 11.12.01	SEM REVISÃO
-------------------	-------------------	--	---------	----------------	--------------------

todos os partidos, sem exceção. Não houve um único partido, no Congresso Nacional, que tenhas-se manifestado contra o princípio da diferenciação e de progressividade, nenhum partido, do PPB ao PT, passando por PSDB, por PMDB, todos votaram a favor da emenda de número 29, que reintroduziu o princípio da progressividade e da diferenciação, depois que o Supremo havia declarado sua inconstitucionalidade, pela Constituição de 88.

Então, o primeiro princípio respeitado é o da diferenciação: dois imóveis de mesmo valor, sendo um usado para atividade não-residencial, ele pode contribuir um pouco a mais com a Cidade.

E o segundo princípio é o da progressividade, que diz mais ou menos o seguinte: uma mercearia deve pagar proporcionalmente menos do que um hipermercado. Também aí, não vejo razão para tanto alarde, uma vez que parece até intuitivo, aos olhos da população, de que, de fato, um grande estabelecimento comercial, que tem ganhos de escala, que tem poder de compra, poder de mercado muito superior do que os pequenos, pode contribuir proporcionalmente um pouco mais do que os pequenos estabelecimentos comerciais.

Então, são princípios que estão ganhando a Cidade, que estão sendo explicados com todo o empenho por parte da Administração. Não recusamos nenhum convite, que eu saiba, para discutirmos onde quer que seja esses princípios, e eles estão propostos no projeto de lei.

Por que insisto na questão do "um pouco a mais"? Porque o princípio da moderação também foi atendido em nosso projeto. Ao contrário de cidades como Rio de Janeiro e Recife, que elevaram suas alíquotas para 2,8% e 2,0%, respectivamente, para imóveis não-



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 93	do proc.
nº 877	de 20
Alexandre Vassúbia Oficial Legislativo	

ROD.: T11 FOLHA:4	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Audiência pública – Comissão de
Finanças e Orçamento	ORADOR:	DATA: 11.12.01 SEM REVISÃO

residenciais, poderíamos ter feito o mesmo aqui em São Paulo – por que não? Será que os empresários do Rio de Janeiro são mais generosos do que os paulistanos? Não acredito nisso.

Poderíamos ter proposta o projeto do Rio de Janeiro, que contou com o apoio de muitos partidos que aqui se opõem ao nosso projeto. Mas preferimos optar por um outro caminho, um caminho mais moderado, que diferencia as alíquotas, mas de uma forma bastante atenuada, para que o impacto pudesse ser absorvido sem grande repercussão, principalmente nas planilhas de custo das empresas.

Tivemos o cuidado de analisar, até com empresários amigos, o impacto (T12)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	94	do proc.
nº	127	de 20
		Alexandre de Almeida Oficial Legislativo

ROD.:TI2 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Aud. Pública-Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 11.12.01

SEM REVISÃO

Tivemos o cuidado de analisar, até com empresários amigos, o impacto que o IPTU adicional acarretaria no faturamento das empresas, já tínhamos a sensibilidade de que na planilha de custo das empresas o IPTU é o centésimo colocado, é uma figura de linguagem, mas é o 100º colocado, não é representativo, não afeta a economia da empresa, além do fato de que uma cidade mais robusta do ponto de vista financeiro, com melhores condições de gerenciamento da cidade trará benefícios a esse mesmo comércio que é convidado a contribuir com um pouco a mais, dada a situação enfrentada pelo município de São Paulo atualmente.

Não gostaria de me alongar muito mais nisso, acho que os princípios são esses, os Vereadores estão sendo convidado a se manifestarem sobre esses princípios, da mesma forma que os Deputados Federais e Senadores já o fizeram. A proposta do Executivo Federal, a Emenda 29, foi um convite a que os Deputados Federais e Senadores de todos os partidos se manifestassem a respeito do princípio da progressividade e diferenciação. Os maiores mandatários do país se manifestaram favoravelmente, a quase unanimidade das Casas Legislativas. Agora é a vez dos Vereadores de cada um dos municípios fazerem o mesmo, tendo a liberdade, evidentemente, de contrariar a proposta da União aprovada o Congresso Nacional.

Contudo, até pela indicação que o Congresso Nacional fortemente sinalizou, nós entendemos que não haverá motivos para rejeitar princípios consagrados numa cidade que é a mais débil financeiramente no país. Então temos segurança de que são princípios justos, que contam com a totalidade e apoio dos partidos representados



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	95	do proc.
nº	477	de 20 01

Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

ROD.:T12 FOLHA:2	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Aud. Pública-Finanças e Orçamento
ORADOR:	DATA: 11.12.01	SEM REVISÃO

no Congresso Nacional, e que eles serão consagrados também aqui na cidade de São Paulo.

Encerro aqui a minha primeira fala, agradecendo mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Quero registrar a presença da Vereadora Havanir Nimtz e convidá-la para fazer parte da mesa. Quero, também, anunciar a presença do Vereador Vicente Cândido, a quem também convido a fazer parte da mesa.

As pessoas que quiserem falar devem se inscrever com a Sra. Elaine, já há um inscrito. A palavra está com o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Presidente, Sr. Fernando Hadad, mais uma vez quero agradecer a disponibilidade fantástica em sempre estar conversando conosco e sempre estar presente na Câmara Municipal, num diálogo democrático e a sua posição também em relação à audiência passada, de que a Prefeitura está aberta para conversa, inclusive para modificar algumas coisas. Então, esse espírito é muito positivo.

Pedi a palavra para definir alguns pontos que me parecem importantes e que as vezes não são claros no discurso político. Eu, particularmente, sou a favor do IPTU progressivo, o princípio do IPTU progressivo acho que é justo, apesar de que também aceito as críticas de que progressivo é o imposto sobre a renda, mas, enfim, o princípio é uma coisa que possa ser justa.

O que nós estamos propondo é que antes de fazer a progressividade do IPTU analisemos a questão do Plano Diretor, que vai definir a questão do zoneamento, para a partir daí, a partir do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 96 do proc.

nº 417 de 20 01

Alexandre Passada
Oficial Legislativo

ROD.:TI2 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Aud. Pública-Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 11.12.01

SEM REVISÃO

zoneamento poder fazer a progressividade, porque o zoneamento vai valorizar, ou vai desvalorizar alguns terrenos, alguns imóveis. Então você pode estabelecer a progressividade, me parece o mais adequado, após o exame profundo da questão do zoneamento a partir do Plano Diretor.

Uma outra coisa que também me parece incorreta, e aí vai uma crítica à política global da Prefeitura, sempre me parece mercantilista, procura sempre aumentar a caixa de uma maneira desmedida, tem projeto de ganhar dinheiro na saúde, com leitos que estão vagos, vender os leitos, a operação urbana de Águas Espraiadas, que renderia quase um bilhão para a Prefeitura, ou o próprio IPTU progressivo e o seu aumento, aumento do preço do ônibus, tira o subsídio para melhorar o caixa, diminui verba para educação para sobrar dinheiro para outras atividades. Eu sempre tive e mantenho o discurso de que é muito mais importante na administração pública, na minha visão, para uma gestão da coisa pública, você aumentar a eficiência administrativa antes de aumentar imposto.

Nós aprovamos nesta Casa, Sr. Secretário, na madrugada de quinta-feira, um empréstimo de 180 milhões de reais destinados ao programa de modernização da atividade pública, da cobrança, para que isso fosse destinado à modernização através de informática, de computadores, da cobrança de impostos. A Prefeitura tem sete bilhões e 200 milhões de dívidas não cobradas, de IPTU é mais de dois bilhões, e tem um projeto para ser examinado nesta Casa que é o PEP, que é programa especial de parcelamento de IPTU, que estamos estudando. E a eficiência que a informatização nos demonstra é enorme. Eu assisti no



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 97 do proc.
nº 427 de 20 01
Alexandre Passida
Oficial Legislativo

ROD.:T12 FOLHA:4

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Aud. Pública-Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 11.12.01

SEM REVISÃO

Fórum das Cidades uma palestra do Nakano e é impressionante o que isso barateia a máquina pública, possibilitando que você enxugue o desperdício, tire a gordura, feche as torneirinhas do desperdício. Para ter uma idéia, na questão de bancos um número que me impressionou, um atendimento pessoal do banco em comparação com o atendimento eletrônico é 3% do custo, quer dizer, o atendimento eletrônico custa 97% menos e me parece que é nesse sentido que a Prefeitura -e aí não vai uma provocação, estou fazendo uma reflexão, o termo pode parecer um pouco pesado- tem que fazer a lição de Casa, que é justamente colocar a casa em ordem e eu não conseguir ouvir ainda explicação sobre a conveniência de isentar um milhão e 600 mil imóveis. Se aprovamos 180 milhões para modernizar a máquina administrativa através de informática, é o momento...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	98	do proc.
nº	431	de 2001
Alexandre Vaz de Almeida Oficial Legislativo		

ROD.: T13 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 11-12

SEM REVISÃO

...tira a gordura, fecha as torneirinhas do desperdício. Para se ter uma idéia, na questão de banco o que me impressionou, o atendimento pessoa do banco em relação ao atendimento eletrônico é 3% do custo, quer dizer, o atendimento eletrônico custa 97% menos. Parece-me que nesse sentido a Prefeitura, aí não vai nem uma provocação, estou fazendo uma reflexão, o termo pode ser pesado, mas não é provocação, mas parece-me que é preciso fazer a lição de casa antes que é justamente colocar a casa em ordem. Eu não consegui ouvir ainda explicação sobre a conveniência de isentar 1,6 milhão de imóveis. Se nós aprovamos 180 milhões para modernizar a máquina administrativa, através da informática, a justificativa que sempre ouvimos é, mas são parcelas de 12 reais, 20 reais, mas são parcelas que devem ser cobradas! É admitir a ineficiência dizer que não pode cobrar uma dívida de 50, 100 reais, tem de cobrar! E o IPTU é o imposto-cidadão, é o imposto da enchente, é o imposto do transporte, da saúde, da educação. São muitas pessoas que têm reclamado sobre a questão da isenção, eu nunca vi nenhum clamor por isenção de IPTU nesta cidade, vejo manifestação por emprego, por aumento de salário, eu nunca vi manifestação a favor da isenção do IPTU, porque o município paga e paga tranquilamente porque é imposto sobre aquilo que ele tem. No momento em que São Paulo está com as finanças complicadas por 8 anos de malversação do dinheiro público, neste primeiro ano de Governo, não vejo a razão. Vamos até imaginar que queira isentar, vai isentando progressivamente. Parece-me oportunista, eleitoreira uma isenção de 1,6 milhão no momento em que se precisa equilibrar as finanças de São Paulo. então a Prefeita dá isenção para 1,6 milhão de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 99 do proc.
nº 427 de 2009

Alexandre Passida
Oficial Legislativo

ROD.: T13 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 11-12

SEM REVISÃO

unidades, o que significa 63% dos contribuintes estariam isentos, e vai à Brasília pedir renegociação da dívida do Município de São Paulo. Vamos acertar as finanças de São Paulo! Sempre brinco, sou corintiano mas torço por São Paulo, torço para que as finanças, para que o Orçamento atinja os 12 bilhões, um número que o Secretário Sayad disse ser o mínimo para poder fazer face aos serviços com dignidade para a população de São Paulo. E o Secretário entende muito de finanças, muito mais do que eu, foi meu professor na USP, mas ele não entende de helicóptero, viu Fernando? Ele sempre brinca, estão fazendo tanto alarde por um aumento pequeno de 500 milhões de reais, isso é o preço de 2, 3 helicópteros. Eu não sei a que tipo de helicóptero está se referindo, dá para comprar mais de 200 helicópteros, são 200 milhões de dólares, um helicóptero moderno custa 1 milhão, 1,5 milhão, não são dois então, são mais de 200 levando em conta a comparação que fez.

Portanto, teria duas observações depois da reflexão geral, as quais já fiz a você uma vez. Uma delas é sobre as garagens, têm muitas unidades habitacionais que têm garagens com matrículas distintas e como as garagens tem, sei lá eu, 15, 20 metros e estão isentas. Entendo que as garagens numa casa, casa composta de banheiro, quarto, sala, garagem, e o imposto é pago sobre a garagem. Então não entendo porque apartamentos muito bem localizados, de luxo, tendo matrícula da garagem diferenciada, e por tê-la, são isentas. Eu não fiz o cálculo, Fernando, mas tenho quase certeza que o volume é grande de situações assim e os recursos dos quais estamos abrindo mão é muito grande, acho que a Prefeitura deveria fazer esforço no sentido de..., eu sei que não dá para incorporar, a matrícula é diferente, mas é fazer um estudo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	100	do proc.
nº	127	de 2001
Alexandre Barbosa Oficial Legislativo		

ROD.: T13 FOLHA:3	TAQ.: Regina	COMISSÃO: FIN
ORADOR:	DATA: 11-12	SEM REVISÃO

em que se incorpore a garagem do preço do imóvel e o dono do apartamento paga sobre a sua garagem, é justo, parece-me muito justo. Em segundo lugar, queria sua opinião a respeito de uma idéia nossa que seria a de montar uma comissão, um comitê, com houve na questão do apagão, pessoas que queriam rever a sua meta. Ligavam, por exemplo, no telefone, reuniam-se, mostravam suas justificativas e as metas eram modificadas. Assim existem casos que lemos diariamente nos jornais, os aposentados, a velhinha que não pode pagar, que se montasse uma comissão para que examinasse, de alguma maneira, as justificativas de quem está se sentindo gravemente atingido, que não possa pagar esse aumento de IPTU. Acredito que não seja um número exagerado de casos, uma comissão formada talvez pelo Poder Público, pela Câmara Municipal de São Paulo, pelas associações comerciais e sociedade civil. Essa idéia me parece interessante para podermos eliminar, dar um prazo para que as pessoas possam recorrer a essa comissão, dizendo, olha, não posso pagar o IPTU que vocês estão querendo cobrar.

Era mais ou menos isso, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE(Eliseu Gabriel - PDT) - Queria registrar as presenças, e convidar a compor a Mesa, os nobres Vereadores Nabil Bonduki e Myryam Athiê.

Pois não, Vereadora Havanir Nimtz. (Pausa) O próximo inscrito é o Vereador Adriano Diogo. Vereadora Havanir, V.Exa. está inscrita. Tem a palavra o Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (T14)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 101 do proc.
nº 427 de 20 0
Alexandre Passada
Oficial Legislativo

ROD.: T13 FOLHA:1 TAQ.: Regina COMISSÃO: FIN
ORADOR: DATA: 11-12 SEM REVISÃO

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Bom dia a todos os nossos convidados, ao Sr. Fernando Adad, representando o Secretário, Vereadoras e Vereadores. Vou fazer discurso de contraposição às questões que o Vereador Montoro tenta ironizar, ridicularizar. Não posso entender que uma pessoa com formação tão superior recorra a argumentos nem sempre... do campo da política. Os governos são faces públicas de partidos. Então o PSDB é a grande vidraça nacional. Gostaria de discutir com o Vereador Montoro o seguinte: em qual tributo ou taxa o Vereador gostaria de discutir, se o imposto de renda, se o ICMS, ou essa vergonha que foi o plano apagão, onde as pessoas tiveram de ser privadas de seus direitos básicos, embora pagando, sofrendo ameaça de corte e tudo mais, em flagrante desrespeito ao direito do consumidor, aos direitos básicos e essenciais da população brasileira.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - O que tem a ver isso com a discussão de hoje, Vereador?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Posso continuar?

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - O Vereador Adriano continua com a palavra.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Muito obrigado. O ICMS é a verdadeira escorcha nacional porque todos os cidadãos, independente de quanto ganha ou quanto circulam são obrigados a pagar sobre a mesma alíquota. Mas vamos responder as perguntas. Primeiro, uma Prefeitura que é levada a fazer caixa, que propõe inclusive venda de leitos. Venda de leitos, se o senhor está querendo se referir ao projeto das autarquias, quem faz venda de leitos é o Hospital da Clínicas que em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 102	do proc. nº 127 de 20 0
Paulo	
Alexandre de Almeida Oficial Legislativo	

ROD.: TI9	FOLHA:2	TAQ.: Regina	COMISSÃO: FIN
ORADOR:	DATA: 11-12		SEM REVISÃO

detrimento do atendimento do SUS, priorizou a segunda fila a todo atendimento gratuito e os princípios básicos do SUS, como também no INCOR, isso é que é venda de leito. Então, Sr. Montoro, vamos nos ater aos aspectos da discussão que o IPTU encerra. O senhor falou de tirar o subsídio do transporte, felizmente a Prefeitura do Município de São Paulo tirou o subsídio do transporte porque era uma vergonha se dar 1 milhão de reais por dia para as empresas de transportes por um péssimo serviço. Subsídio tem de ser dado direto ao cidadão e não àquele tipo de empresa de transporte que tão péssimos serviços prestava à cidade de São Paulo. Então a Prefeitura de São Paulo está fazendo a lição de casa, não está prevaricando.

Quanto à questão da isenção da cobrança dos imóveis, não existe nenhum movimento, nenhum clamor popular por isenção de IPTU, o que ocorre é movimento silencioso de uma inadimplência crônica. Por exemplo, o CDHU está fazendo campanha maciça para tentar retardar para acabar com a inadimplência da venda dos seus imóveis, uma campanha publicitária pondo agentes de crédito na rua para tentar receber. Ora, a pergunta básica é a seguinte: por que as pessoas que muitos deles construíram em mutirão seus imóveis pelo CDHU deixam de pagar as suas prestações, ameaçando o princípio sagrado da casa própria? Pelo motivo básico de não conseguirem pagar a coisa que é mais importante. Então, é evidente que são famílias desempregadas, perderam vínculo regular de trabalho e em função da inadimplência podem a qualquer momento, e não que isso seja exclusivo do CDHU, a Cohab em São Paulo também tem esse problema. Então estamos diante de uma dificuldade básica do povo brasileiro, em função da política financeira, monetária do país, pois



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	103	do proc.
nº	427	de 2001
Alexandre Yassuda Oficial Legislativo		

ROD.: T18	FOLHA:3	TAQ.: Regina	COMISSÃO: FIN
ORADOR:	DATA: 11-12		SEM REVISÃO

há desemprego crônico, exclusão social, o que leva à inadimplência na questão do IPTU, como na questão do pagamento da casa própria e outras questões. Diante dessa conjuntura de tal adversidade houve a opção de concentrar dentro do princípio do IPTU progressivo. E eu considero que a aplicação do IPTU progressivo apenas depois da implantação do Plano Diretor não é argumento convincente, não é forte, porque todos sabem que a cidade de São Paulo tem Plano Diretor superado há mais de 30 anos, é difícilimo obter consenso em torno do Plano Diretor por mais genérico que seja. Então para que o PSDB através dos seus melhores representantes, que é o Vereador Montoro, que é o que tem mais a cara do PSDB, para não cair na contradição de que é contra o IPTU progressivo, porque é a cara da família Montoro, é a cara do Montoro, é a cara da legítima social democracia, a democratização dos tributos, que é o IPTU progressivo, coloca como condicionante o seguinte: eu sou favorável ao IPTU progressivo, o PSDB é favorável ao IPTU progressivo desde que seja aprovado depois da implantação do Plano Diretor. Então com o respeito que o Vereador me merece, toda a sua assessoria, trabalho e sua postura na Câmara, não posso entender como o Vereador Ricardo Montoro, com o PSDB e como todo o setor progressista pode se colocar contra a progressividade do IPTU.

Quanto ao capítulo das isenções, Vereador, uma ou outra injustiça, como é o caso das garagens, alguma problema de elisão fiscal, algum problema advindo de geoprocessamento, da digitalização dos dados, alguns problemas pontuais podem estar ocorrendo. Mas na essência, no princípio, na estatística, os imóveis que têm valor venal, os imóveis residenciais que têm valor venal inferiores a 50 mil



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 104 do proc.
nº 427 de 20 01
Alexandre de Faria
Oficial Legislativo

ROD.: T16 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 11-12

SEM REVISÃO

reais, e os comerciais valores inferiores a 60 mil reais, não existe anomalia nenhuma na proposição de uma isenção que poderá ser a base de toda reorganização tributária. Nós aprovamos o Pimad, programa de informação, de digitalização, de geoprocessamento, que vai propor a modernização dos tributos e esse é patamar necessário em que poderá haver consenso. Acredito que a oposição é meramente política, caso contrário não haveria divergência que está havendo, municípios de outros, governados pelo PSDB em outras prefeituras, adotarem IPTU progressivo com alíquotas bem superiores às praticadas na cidade de São Paulo. Lembro-me quando seu pai...(Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 105 do proc.
nº 427 de 2010
Alexandre Vassallo
Oficial Legislativo

ROD.:T15 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

SESSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:11-12-01

SEM REVISÃO

(Vereador Adriano Diogo)

Lembro-me quando seu pai foi governador, quando da implantação do plano nacional de saneamento básico, que 70% dos municípios do estado de São Paulo não cobravam taxa de água e não tinham hidrômetro; havia desperdício. Lembro-me que a Cidade de Jaú tinha piscinas de água corrente, com água tratada, e que o ex-governador Montoro moralizou todo sistema de água do estado de São Paulo, colocando hidrômetro, em todas prefeituras, normatizando uso da água e a cobrança das taxas de imposto, dando uma nova cara para o saneamento no Brasil, atingindo estatísticas de saneamento básico que, no estado de São Paulo, prevalecem até hoje, mas seu pai, com a mesma justeza que implantou o plano nacional de saneamento básico e a hidrometragem dos municípios, implantou a taxa mínima para população de favelas, acabando com a taxa progressiva, isentando a população das favelas, os grandes conjuntos habitacionais, estabelecendo especificação da cobrança de taxa por relógio, sem as taxas progressivas nos cortiços e tudo mais, implantando enorme democracia social, para que a população mais pobre tivesse acesso à água, e estendeu essa idéia à Eletropaulo, quanto à taxa de luz. Infelizmente esses governos mais recentes acabaram com essas conquistas, e essa população mais pobre voltou a ficar sem o direito de ter taxa mínima, praticamente isenção de água e luz.

Então, há coerência no discurso, e tal coerência tem de vir na prática. Essa é a contribuição que dou.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Faço uma complementação, nobre Vereador Adriano Diogo. No caso da eletricidade,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 106	do proc.
nº 427	de 200
Alexandre Fernandes Oficial Legislativo	

ROD.:T15 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

SESSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:11-12-01

SEM REVISÃO

a tarifa era chamada de tarifa social. Reforço dizendo que havia essa preocupação no Governo Montoro, de 1983 a 1987.

Tem a palavra o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT (PSD) - Sr. Fernando Hadad, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Srs. Vereadores, público presente, boa tarde. Em relação ao projeto do IPTU, já participei de outros debates realizados, nesta Casa, e naquela oportunidade já fiz sugestão, a qual foi levado em conta, sem compromisso de ser atendida, pelo chefe de gabinete do Sr. Fernando Hadad, no sentido de que a progressividade fosse mais gradual. Hoje começa nos imóveis residenciais, com alíquota de 0,8, indo até 1,6. Naquela oportunidade, deixei uma proposta, para que a progressividade começasse de 0,1, 0,2, enfim, uma progressividade mais lenta, que não fosse tão alta no seu início.

Aproveitando a presença do Sr. Fernando Hadad, digo que fiz, junto com minha assessoria, algumas tabelas, mas não temos dados para se saber qual seu impacto no Orçamento. Com a nova tabela, não pretendo diminuir a arrecadação consideravelmente; agora só vou ter esses dados se V.Exa.- e aqui faço um pedido, liberasse algum assessor de sua secretaria, para que nós, juntamente com minha assessoria, verificássemos qual seria o impacto na arrecadação. Repito, sem compromisso de V.Exa. aprovar ou não, é uma proposta que trarei à Casa. Então, necessito desses dados, e faço um apelo, para que V.Exa. coloque um assessor que tenha tais dados computadorizados - acho que só a secretaria tem ou pouquíssimos ótimos têm - para que não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	107	do proc.
nº	177	de 20
Paulo		

Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

ROD.:T15 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

SESSÃO:FEI

ORADOR:

DATA:11-12-01

SEM REVISÃO

coloquemos uma proposta que inviabilize, por exemplo, a arrecadação do imposto. Não pretendemos isso.

O SR.

- Gostaria de pedir ao Sr.

Fábio Bertareli, diretor de Rendas Mobiliárias, que coloque à disposição sua assessoria.

O SR. FARHAT (PSD) - Muito obrigado. Minha assessoria está presente também, e vai fazer um contato. Então, nossas tabelas serão colocadas, e até poderiam nos ajudar a compor uma tabela, - repito - sem compromisso. Será uma proposta nossa, do meu gabinete. V.Exa. poderia colaborar, mas jamais seria uma proposta da Prefeitura, para evidentemente não dar conotação oficial, é uma proposta minha, de meu gabinete, e V.Exa. vai nos ajudar a compor apenas com dados.

O segundo ponto é que está sendo dito pela imprensa e por todas pessoas que a isenção colocada pela Prefeitura para imóveis residenciais é até 65 mil. Gostaria que V.Exa. se manifestasse posteriormente. Consta, no artigo 4º, que ficam isentos do imposto predial, no exercício de 2002, imóveis construídos, utilizados exclusivamente como residência de padrões A, B e C, dos tipos 1 e 2; ou seja, imóveis que não estejam nos padrões A, B ou C ou nos tipos 1 e 2, pagarão imposto de renda, mesmo com valores venais abaixo de 65 mil. Isso é bom que se coloque, porque as pessoas pensam que, no valor venal de 65 mil, já lhe dá direito...

- Manifestações fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 108	do proc. nº 427	de 1001
Alexandre Yassuda Oficial Legislativo		

ROD.:T15	FOLHA:4	TAQ.:Camilo	SESSÃO:FIN
ORADOR:		DATA:11-12-91	SEM REVISÃO

O SR. FARHAT (PSD) - Isso não foi explicado. Ouvi muitos questionamentos, de que, por exemplo, os flats estariam de fora, mas acho que não; se os flats estiverem fora desses padrões, pagarão. Deixo essa questão, e espero que isso seja divulgado, porque as pessoas pensam que estarão isentas.

Agora, no caso de outra proposta muito interessante, colocada pelo nobre Vereador Ricardo Montoro, entre outras que colocou, no sentido de que se forme uma comissão, caso diminua o valor das isenções, não concordo, porque como já foi colocado esse valor, as pessoas já estão informadas, já receberam inclusive cartas, seria frustração dessa pessoas, de uma hora para outra, ter de pagar. Concordo em diminuir um pouco a alíquota, mas sou a favor que se mantenha essa isenção. Agora, caso tal isenção diminua, acho que a proposta do nobre Vereador Ricardo Montoro é muito interessante, de se fazer como foi feito, no caso da energia elétrica, ou seja, constituição de organismos que avaliem caso a caso, para eventualmente as pessoas, colocando seus problemas, terem isenção ou não.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Vamos acelerar, porque ainda queremos fazer a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, logo após esta reunião, e a seguir, haverá sessão plenária.

Tem a palavra o nobre Vereador José Viviani Ferraz.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Sr. Presidente, Sr. representante da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, queridos vereadores, senhores presentes, os olhos da Câmara, Vereador César Neto, a questão da discussão do IPTU tem de partir do seguinte princípio, nobre Vereador Ricardo Montoro;



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	109	do proc.
nº	127	de 2001

Alexandre Yasuda
Oficial Legislativo

ROD.:T15	FOLHA:5	TAQ.:Camilo	SESSÃO:FE
ORADOR:		DATA:11-12-01	SEM REVISÃO

V.Exa. falou em formarmos uma comissão..(Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	110	do proc.
nº	111	de 20
Alexandre Yassuda Oficial Legislativo		

ROD.:T16	FOLHA:1	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:FIN
ORADOR:	DATA:11-12-01		SEM REVISÃO

(Vereador José Viviani Ferraz)

V.Exa. falou em formarmos uma comissão. Se não aprovarmos este ano, no ano que vem, fica estabelecido 1%, porque o imposto só pode ser cobrado quando aprovado até 30 de dezembro, para cobrarmos no ano que vem; entretanto, o que me preocupa muito é que ficamos numa encruzilhada. Veja minha situação, que sou Vereador de nosso bairro da Freguesia do Ó e Brasilândia. 80% da Brasilândia e 64% da Freguesia do Ó receberam cartas de isenção. As pessoas do bairro me dizem: "Vereador, você tem de votar a favor desse IPTU." Não podemos ver isso somente em relação, nobre Vereadora Havanir Nimtz, à Freguesia do Ó e Brasilândia, temos de ver por um todo. Primeiro, o que temos de analisar? O nobre Vereador Adriano Diogo já disse que temos de ver as necessidades que a Prefeitura tem, temos de ver o comprimento que foi feito da rolagem da dívida, o que foi assinado; entretanto deveríamos abaixar o nível de isenção. A nobre Vereadora Myryam Athie fez um projeto muito bom nesse sentido. Se não me engano, em vez dar os 550 milhões que a Sra. Prefeita iria ter, daria 390 milhões, mas S.Exa. nos informará direito, para que não deixemos de dar arrecadação para a Prefeitura, porque temos responsabilidade, - o nobre Vereador Adriano Diogo sabe disso - quando chove e enche a Pompéia, a Sra. Prefeita que é cobrada. Por outro lado, não podemos só cobrar dos ricos e isentar os mais pobres. Acho que o projeto que a nobre Vereadora Myryam Athie fez, o qual estudamos, vai atender a todos os lados, nobre Vereador Farhat, porque temos de votar essa matéria até o dia 30; se esperarmos para aprovar o novo Plano Diretor, em março, aí vem o Carnaval, deixam para abril, se formos estudar a mudança da Planta Genérica de Valores,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	111	do proc.
nº	27	de 20
Paulo		
Alexandre Vasconcelos		
Oficial Legislativo		

ROD.:T16	FOLHA:2	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:FIN
ORADOR:		DATA:11-12-01	SEM REVISÃO

a qual teremos de mudar muitas coisas, não vamos chegar a nenhum lugar.

Então, acho que a proposta que a nobre Vereadora Myryam Athie vai apresentar é boa, porque dará uma arrecadação para a Prefeitura, se não me falha a memória, de 390 milhões, abaixará o nível de isenção, parece-me que de 1.600.000 vai para 1.200.000, e todos ficarão satisfeitos; e essa outra diferença, vamos encontrar outras formas de arrumar arrecadação para atingir esse patamar, porque não podemos ser contra...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Nobre Vereador, esclareça qual é a proposta da nobre Vereadora. Seria bom que V.Exa. esclarecesse, para que possamos entender. É o fim da progressividade e alíquota única? É isso?

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Vou deixá-la falar, porque estaria ferindo a ética profissional, de apresentar sua proposta. Encerro minha palavra aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem a palavra a nobre Vereadora Myryam Athie.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, caro Fernando Hadad, não vim aqui fazer apologia partidária, e não é meu interesse, nobre Vereador Adriano Diogo, com todo respeito que tenho por V.Exa., quando faz críticas ao PSDB, que faça seu papel de Oposição nesta Casa. Esta Vereadora pertence à bancada de sustentação ao Governo, e isso não significa que tenho de concordar com esta progressividade proposta pelo Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	112	do proc.
nº	127	de 20/01

Alexandre Yassine
Oficial Legislativo

ROD.:T16	FOLHA:3	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:FIN
ORADOR:		DATA:11-12-01	SEM REVISÃO

Fique claro, Sr. Fernando Hadad, que nosso objetivo é dar dinheiro à Sra. Prefeita, sim, e quanto a isso, encontramos uma série de obstáculos dentro do plenário desta Casa, porque existem partidos que poderiam perfeitamente estar votando esse projeto, esse substitutivo que vamos apresentar, mas se negam terminantemente em dar qualquer valor majorado de IPTU à Sra. Prefeita. Não é o caso desta Vereadora e muito menos da bancada do PMDB. Estamos discutindo a progressividade. Em que pese ser matéria legal, inserida na Constituição, por meio de uma emenda constitucional, para mim não tem nenhum valor, a não ser aquela matéria constitucional que diz respeito ao artigo 182 e 183, onde ontem tivemos, nesta Casa, abertura do simpósio de

discussão da nova proposta (Beth)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 113 do proc.
nº 027 de 2001

Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

ROD.:F17 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO: finanças

ORADOR:

DATA: 11-12-

SEM REVISÃO

...discussão da nova proposta do Estatuto da Cidade. É esta a progressividade que esta Vereadora e o PMDB quer discutir. A progressividade em termos de um novo Plano Diretor e de uma nova Lei de Zoneamento. No mais, entendemos que se trata única e exclusivamente de matéria tributária e o fato de a Prefeita querer dinheiro. A Prefeita quer dinheiro? Temos uma proposta desde que V.Exas. entendam de estudar essa nova Planta genérica a partir do ano que vem. Por quê? Primeiro, ela não corresponde a valor real. Ela não é real. Hoje, todos o imóveis avaliados pela Planta Genérica de Valores não correspondem ao valor real dos imóveis. Dou sempre como exemplo o meu apartamento, porque não posso fazê-lo com outras pessoas. Faço no meu. Myryam Athie, pessoa física que contribui com o IPTU. Primeiro, cansei de dizer: IPTU não pode comprovar capacidade de pagamento. Não é o IPTU que comprova riqueza. Não é o IPTU que faz igualdade social. O que faz igualdade social é o imposto de renda. É lá que vamos pegar todas as pessoas que têm 50, 200, 300 imóveis, que até estejam inseridos na faixa de isenção que o Executivo nos manda. Mas é através do Imposto de renda que você vai fazer a taxação, se a pessoa é rica ou não. Não vou aqui enumerar casos de viúvas, de mulheres, de casas maravilhosas cujas pessoas ganham 600 reais e mal podem pagar o IPTU.

Questiono, primeiro, a isenção. Segundo, com relação ao valor. Então, apresentamos uma proposta.

Tenho certeza, Fernando, que se houver vontade política do Governo a proposta passa. A proposta passa e a partir do ano que vem montamos uma comissão com a Câmara Municipal, com as entidades afim



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 114	do proc.
nº 427	de 20/01
Assessoria Legislativa	

ROD.:F17	FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO: finanças
ORADOR:		DATA: 11-12	SEM REVISÃO

para reavaliarmos a nova Planta Genérica de Valores porque deverá ser corrigida, sim.

A princípio, nobre Vereador Adriano Diogo, aceitamos a Planta Genérica que o Executivo nos mandou, com seus ajustes, com seus acertos e com seus aumentos, em que pese, não seja real. Colocamos sobre essa planta 1,0 de aumento, ou seja, 10%. Limitamos o valor da isenção em 40 mil reais quer seja para imóveis residenciais, quer seja para imóveis comerciais. Com isso teríamos, no que se refere ao residencial, 1,9 milhão de pessoas isentas, no residencial, com o valor de 40 mil reais de isenção. No comércio, com o mesmo valor de 40 mil reais teríamos 286 mil pessoas isentas perfazendo um total de 1,376 milhão de unidades imobiliárias isentas do imposto.

No mais taxaríamos em cima da Planta Genérica, 1,0, ou seja 10%. Daríamos à Prefeita, além do que foi arrecadado - no ano passado a Prefeitura teve 1,5 bilhão de arrecadação em IPTU. Daríamos a ela, com esse aumento mais 361 milhões, fora o PEP, que é o plano de parcelamento que V.Exas. calcularam em 210.

Portanto, nobre Vereador Adriano Diogo, estaríamos fazendo 1,964, que foi o que o Executivo nos apresentou, ou seja, 1,754 bilhão em arrecadação do IPTU mais 210 da PEP e daria um total de 1,964 bilhão, contra 1,651 bilhão proposto pelo substitutivo mais os 210 de PEP.

Ora, Fernando, me desculpe, com todo o respeito. V.Exas. só não aceitarão se não quiserem. Se o problema é de caixa estamos resolvendo. Progressividade, faço um apelo, pode ser que saia derrotada. Essa derrota para mim não significa estar em guerra com o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	115	do proc.
nº	427	de 2007

Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

ROD.:F17 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO: finanças

ORADOR:

DATA: 11-12

SEM REVISÃO

Governo porque também saberei fazer a guerra contra o Governo. Está falando aqui uma vereadora que não tem vergonha de ser base aliada mas que nesse momento não aceita essa progressividade porque se trata, única e exclusivamente, de tributação. Se V.Exas., se o Executivo, se o Secretário João Sayad, por quem tenho o maior respeito, aceitarem a proposta, se tivermos de aumentar um pouco mais para o caixa da Prefeitura, tenho certeza de que tanto o comércio, como a indústria, como os cidadãos não farão questão mas progressividade este ano, antes de falarmos em leis de zoneamento e de plano diretor, esta Vereadora, junto com a Bancada do PMDB serão contrários.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Tem a palavra a nobre Vereadora Havanir.

A SRA. HAVANIR NIMTZ (PRONA) - Obrigada.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Só uma questão de esclarecimento, é possível?

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Sim, Sr. Fernando Hadad com ao palavra, Vereadora Myryam.

O SR. FERNANDO HADAD - Só para que entenda e possa encaminhar a proposta da Vereadora, não entendi alguns aspectos da sua proposta. Pelo seu projeto alternativo a PGV encaminhada à Câmara seria aprovada, não é?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	116	do proc.
nº	437	de 20
Alexandre de Souza Oficial Legislativo		

ROD.:F17	FOLHA:4	TAQ.:beth	COMISSÃO: finanças
ORADOR:		DATA: 11-12	SEM REVISÃO

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - (fora do microfone) - Nos valores que vocês mandaram.

O SR. FERNANDO HADAD - E, além disso, se fixaria uma alíquota de 1,1?

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - (fora do microfone) - Nós calculamos 1.0. Seria 10%. Daria uma arrecadação maior.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Fale no microfone, Vereadora, que é melhor.

O SR. FERNANDO HADAD - Pela sua proposta a PGV seria aprovada, a Planta Genérica seria aprovada, seria fixada uma alíquota de 1,1% para todos e uma isenção de até 40 mil para imóveis residenciais e não-residenciais. É isso?

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - E com isso teríamos 1,376 mil unidades isentas.

O SR. FERNANDO HADAD - A repercussão orçamentária da sua proposta vou pedir para que o Departamento de Rendas Imobiliárias estude. Tenho a impressão de que talvez a senhora não tenha dados suficientes para fazer a estimativa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	117	do proc.
nº	427	de 2001
<i>Paulo</i>		

Alexandre Passos
Oficial Legislativo

ROD.:F17 FOLHA:5

TAQ.:beth

COMISSÃO: finanças

ORADOR:

DATA: 11-12

SEM REVISÃO

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Vou falar uma coisa, Presidente, só para concluir o que o Fernando está dizendo. Nenhum de nós teve dados para fazer esta estimativa. Fizemos tudo por amostragem. V.Exas. também fizeram porque quando lhe questionei sobre qual seria a quantidade de imóveis isentos por faixa ninguém soube nos explicar. Os jornais têm passado tabelas que, sabemos, não correspondem à verdade. Algumas pessoas têm me dito: a maioria das isenções se dá em cima de garagens. Não é verdade. Garagem tem muita isenção mas existem imóveis isentos.

Portanto, Fernando, nós estamos abertos, o PMDB e tenho certeza de que outros partidos, a chegarmos ao denominador comum. Queremos dar dinheiro para a Prefeitura. Esta Vereadora, particularmente, quer que a Prefeita reerga esta Cidade mas sem a progressividade até porque ela hoje, a nosso ver, nem corresponde ao valor real venal dos terrenos apresentado pela PGV.

O SR. FERNANDO HADAD - Quando a senhora fala ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 111 do proc.
nº 427 de 20
Alexandre de 258444
Oficial Legislativo

ROD.T18 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO: finanças

ORADOR:

DATA: 11-12-02

SEM REVISÃO

O SR. FERNANDO HADAD - Quando a senhora fala isso, Vereadora, pode estar dando aos ouvintes a impressão de que a Planta Genérica está superavaliando os imóveis. Gostaria que a senhora esclarecesse que a Planta Genérica sequer corrigiu o que deveria ter sido corrigido.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Quero lhe dizer que a Planta Genérica de Valores, primeiro, tem de ficar claro, não é obra do seu partido. Não é obra do seu partido. Está sendo estudada na Secretaria de Finanças há dois anos e V.Exas. a concluíram este ano. Portanto, está sendo reavaliada há dois anos e ainda assim não corresponde aos valores venais reais. Nós queremos que a Planta Genérica seja avaliada com valores reais. Evidentemente que nunca vamos chegar a 100% mas se tivermos da ordem de 70% ou 80% de valor real, creia, todos estaríamos pagando justamente. O que não podemos é aceitar, eu, Myryam Athie, que alguns paguem muito para que outros nada paguem. Isso não é justiça social, isso é exclusão social porque estou excluída. Volto a dar sempre o meu exemplo. Daí a Prefeita me faz uma proposta: contribua com o meu Fundo da Criança e do Adolescente. Me tribute, Fernando, e eu contribuirei com a Prefeita, também porque posso ajudar a reconstruir a Cidade pagando duas vezes, o Fundo da Prefeita e o IPTU.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Tem a palavra a Vereador Havanir.

A SRA. HAVANIR NIMTZ (PRONA) - Senhores presentes, quero dizer que sou contra o IPTU progressivo. Assistimos há algumas semana



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	119	do proc.
nº	427	de 20
Alexandre Vassura Oficial Legislativo		

ROD.T18	FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO: finanças
ORADOR:	DATA: 11-12-02		<u>SEM REVISÃO</u>

palestra de pessoa ilustre: o jurista Ives Gandra que nos deu uma aula sobre IPTU. Aprendi muito. Gostaria de dizer que a meu ver, desculpem os senhores da Comissão presentes, mas esta audiência pública é obrigatória e segue o Regimento mas não acredito que leve a alguma coisa, que leve a nenhuma mudança. Os presentes, representantes da comunidade, representantes comerciais sabem que o IPTU progressivo será aprovado e poderá ser aprovado na calada da noite, como foram na semana passada três projetos, o dos empréstimos do BNDES e o das autarquias. Fui a única que votei contrariamente às autarquias que, para mim, são outro PAS da vida. Sempre fui contra o PAS. Só que será aprovado, senhores. Os senhores me desculpem mas de nada adianta estarmos aqui falando. Não haverá mudança. A nobre Vereadora tem o meu respeito, minha admiração. Está de parabéns mas infelizmente este substitutivo não será aprovado. Ela faz parte da base governista e está se esforçando. Sabemos que a base governista tem 35 votos. Temos o direito apenas de falar e de expor nossa opinião para quem estiver assistindo na TV Câmara, os telespectadores e os presentes e pelo respeito que temos pelos nossos leitores e a população que está aguardando na expectativa de alguma mudança. Estou aqui para dizer, como representante do povo que não haverá mudança. Na mesa temos a maioria da base governista. A Comissão de Finanças é composta pela base governista.

Senhores, recebi uma carta de isenção do IPTU. Não concordo com esse IPTU. Ele não demonstra capacidade contributiva! Não denota o nível de riqueza, de forma alguma, sem contar as aposentadas e desempregadas que têm um imóvel, que demoraram 30 anos pagando e agora



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	120	do proc.
nº	427	de 2001

Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

ROD.T18 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO: finanças

ORADOR:

DATA: 11-12-02

SEM REVISÃO

irão estar arcando com um ônus em detrimento de outros que estarão isentos e poderão pagar. Recebi uma carta da Prefeita, uma carta eleitoreira, uma carta influenciando a população para que vote na Prefeita. Imaginem, senhores, eu isenta, não porque sou vereadora. Sou médica, graças a Deus sempre dei bem. Posso pagar IPTU. Tem pessoas que não podem, que herdaram residência. O IPTU não denota capacidade, poder de a pessoa estar contribuindo. O nobre Vereador falou aqui sobre as garagens. Acho que tem uma matrícula diferenciada porque muita gente compra um apartamento, com muito custo, demora anos para pagar e de repente não quer usar a garagem ou deixou de usar o carro porque perdeu o emprego, enfim, por vários motivos. Ele quer ceder para outra pessoa que pague e compra a garagem. Então, para arcar com esse valor, para pagar o IPTU diferente ela deverá arcar com essa garagem que está sendo passada para ela, mas de uma forma diferenciada.

Concordo com o nobre Vereador apenas com esta ressalva.

Infelizmente, senhores, este IPTU será aprovado provavelmente na calada da noite. Sou a favor de uma reavaliação na Planta Genérica. Sou a favor de se reduzir os gastos da Prefeitura, e não o que está havendo com o aumento da carga tributária, com redução de custos dos impostos que deveriam estar contribuindo para os interesses de nossa população. E não está havendo. Sabemos que a carga tributária aumentada faz com que aumente a inadimplência. Sabemos que quanto mais pessoas houver pagando, aí sim haverá uma arrecadação maior. Devemos ter corte de gastos enquanto a Prefeitura cria cargos, cria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 121 do proc.

nº 121 de 2010

Alexandre Yassukis
Oficial Legislativo

ROD.T18 FOLHA:5 TAQ:beth COPIA: 10: finanças

ORADOR:

DATA: 12-02

SEM REVISÃO

a realidade. Aliás, fui convidada para estar aqui pelo senhor. Não sou pessoa que se coloca em lugar de quem é convidada. Não faço parte dessa comissão, fui convidada para estar aqui.

Terminando meu pronunciamento, peço-me retirar. Muito obrigada.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Só para fazer um comentário, nobre Vereadora. A Comissão de Finanças e Orçamento não é vaquinha de presépio de ninguém. Não está fechada. Em política não se deve ter um raciocínio cartesiano matemático. Estamos discutindo. Se não houvesse interesse em discutir os votos das pessoas não são predeterminados. São discutidos e são discutidos. Não só na nossa comissão mas em plenário. Quando votar não é só a Comissão de Finanças e Orçamento mas sim o Pleno que é soberano a tudo.

Tem a palavra o Vereador Nabil Bonduki.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Orgulho de fazer oposição a um partido que defende a implantação da energia atômica no Brasil!

O SR. NABIL BONDUKI (PDT) - Boa tarde. Quero cumprimentar ao Dr. Fernando Hadad, da Comissão de Finanças e os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em primeiro lugar, sei que temos pouco tempo para discutir mas tem alguns assuntos que acho importante serem reafirmados nesta sessão depois do que falou aqui o Vereador Myryam Athie sobre a progressividade e sobre o imposto de renda progressivo como



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	122	do proc.
nº	427	de 2001
Alexandre de Almeida Oficial Legislativo		

ROD.T18	FOLHA:6	TAQ:lv	Finanças
ORADOR:			SEM REVISÃO

alíquotas diferenciadas e progressivo no tempo, este sim, sujeito à aprovação no plano (previdência)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 123 do proc.
nº 427 de 20 01
Assinado
Alexandre
Oficial Legislativo

ROD T19 FOLHA:1 TAQ.: Valéria Comissão Finanças
Data: 11-12 SEM REVISÃO

...sujeito à aprovação no Plano Diretor. O que está sendo proposto são alíquotas diferenciadas, maiores para quem tem imóveis de maior valor e menores para quem tem imóveis de menor valor - e isso nada tem a ver com o Plano Diretor. O Estatuto da Cidade, regulamentando o artigo 182 da Constituição Federal, estabeleceu que os imóveis que não cumprem a função social da propriedade, depois de passarem por uma série de procedimentos anteriores - apresentação de projeto para área, no mínimo um ano, aprovação desse projeto, dar início à obra, procedimentos que podem levar no mínimo de três a quatro anos -, depois de tudo isso, se não tiverem sido cumpridos as etapas todas, podem ter um imposto progressivo no tempo, ou seja, a alíquota estabelecida pode aumentar, dobrando a cada ano.

Isso é imposto progressivo no tempo e está relacionado com o Plano Diretor. Alíquotas diferenciadas nada têm a ver com Plano Diretor e sequer o Plano Diretor pode estabelecer alíquotas diferenciadas. Portanto, esse argumento de que o imposto progressivo... Alíquotas diferenciadas - não vamos falar aqui de imposto progressivo -, que geram a progressividade enquanto justiça social, não se relacionam com o Plano Diretor, e não pode ser argumentado aqui - Vereador Ricardo Montoro, que usou esse mesmo argumento - para adiar a adoção de alíquotas diferenciadas, mais elevadas para imóveis de maior valor.

Acho isso importante, e eu, nesta Casa, talvez seja quem mais tem debatido. Já fiz mais de 50 debates sobre o Estatuto da Cidade neste ano; em diferentes cidades brasileiras, estudei a questão com



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	124	do proc.
nº	127	de 20
Alexandre de 20/11/12		
Oficial Legislativo		

ROD T19	FOLHA:4	TAQ.: Valéria	Comissão Finanças
Data:	11-12	SEM REVISÃO	

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Quero passar a palavra agora ao Sr. Henrique Falzoni, da Abrace, que representa também o Dr. Carlos Jereissati.

O SR. HENRIQUE FALZONI - Boa tarde. Eu gostaria de saber por que 1,6 milhão de pessoas estão sendo isentas e quantas dessas são inadimplentes. Então, se somente 10%, 20% desse 1,6 milhão pagam, então 90%, 80% estão onerando injustamente outro grupo de contribuintes, os grupos comerciais. Por que os centros comerciais, que são pequenas mercearias, que hoje estão tendo esse esforço...? Eu ouvi aqui que tinha de haver um esforço dessa mercearia para poder pagar. Concordo, acho que a cidade de São Paulo está hoje numa situação crítica, precisando de caixa; concordo então com que todos façam esforços. Mas vejo imóveis que erroneamente têm o apartamento e sua garagem com IPTUs distintos serem isentos. Ao mesmo tempo, vejo essa pequena mercearia - que hoje é a lojinha de um shopping, porque está num centro comercial maior - sendo onerada em quase o dobro. Só chamo a atenção de vocês para o fato de que, dos 12 meses de condomínio de um shopping, quase 1,5 a 2 meses representam o IPTU. E se for majorado em 80%, vamos pagar quase um 13º ou um 14º mês a mais de condomínio só por causa do IPTU. Você não acha isso uma injustiça para um lugar pequenininho de um shopping, que é uma pequena mercearia?

O SR. - Nós fizemos a simulação para o Shopping Iguatemi... (T20)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 125	do proc.
nº 427	de 2001
Alexandre Tessuda Oficial Legislativo	

ROD.:T20	FOLHA:1	TAQ.:Dalva	COMISSÃO: FIN
ORADOR:		DATA: 11-12	SEM REVISÃO

O SR. _____ - Nós fizemos a simulação para o Shopping Iguatemi a pedido do Carlos Geresati, não foram esses dados que encontramos. O senhor pode chegar com ele.

O SR. _____ - Mas, chequei e tenho certeza, que no Shopping Center Penha...

O SR. _____ - Estou dizendo que ele foi na Secretaria Municipal de Finanças, nós apresentamos os dados para ele. O Shopping Iguatemi é o mais caro da cidade.

O SR. _____ - Sim. Mas é injusto, porque de repente, porque ele...

O SR. _____ - Não corresponde a verdade.

O SR. _____ - Mas porque ele. De repente o Shopping Penha, que é o eu. O Shopping Penha representa 600 mil reais de IPTU, vai passar a quase a Hum milhão e cem, Hum milhão e duzentos, num condomínio que não consigo cobrar mais que 400 mil por mês deles. É injusto. Eles vão pagar mais, quase 20% de custo condominal mensal, só por causa de IPTU. Faça a conta. É uma injustiça.

O SR. _____ - recebo o senhor quando quiser na Secretaria de Finanças para demonstrar que o senhor está errado.

O SR. _____ - Não estou errado.

O SR. _____ - Estou a sua disposição a partir de amanhã.

O SR. _____ - Irei lá. Agradeço.



Câmara Municipal de São

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAOUIGRAFIA DT-10

Folha nº 126 do proc.
nº 427 de 2001
Paulo
Alexandre Passini
DT-10
Oficial Legislativo

Alexander Tassou
Oficial Legislativo

ROD.:T20 FOLHA:3

TAQ.:Dalva

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 11-12

SEM REVISÃO

sairá da margem do acionista que significar menos investimentos. E o que gera emprego é investimento.

Aprendi, muitos anos, na ciência das finanças que quanto mais objetivo que se pretende com determinado imposto, mais burocracia, mas distorções, mais injustiça, ele acarreta. Aqui está se pretendendo aumentar a receita, implantar a progressividade e ampliar a isenção. Aprendi que quando todos pagam, todos podem pagar menos. Não dá para entender essa isenção e o argumento de que não estão pagando, é mais um argumento de ineficiência da prefeitura do que falta de capacidade contributiva. Porque grandes lojas aí tem carnês médios de 250 reais, isso médio. O modal de 150, e consegue cobrar e vão muito bem obrigado. Essa ampliação da isenção, eu conheço vários...b



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 127 do proc.
nº 127 de 20 01
Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

ROD.: T21 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 11-12-01

SEM REVISÃO

Eu conheço vários imóveis aí que todos os condôminos têm automóvel e todos vão ficar isentos. Se imóvel não define capacidade contributiva, e ninguém paga imposto com o imóvel, paga com renda, se pegarmos alguém que comprou um imóvel de 65 mil reais à vista e alguém que comprou um de cem mil dando dez mil de entrada e vai levar 20 anos para pagar usando o Fundo de Garantia, qual dos dois tem mais capacidade contributiva? Eu entendo que justiça social se faz Muito mais é no gasto, é direcionando o gasto para quem precisa mais.

Quanto à questão do impacto global do imposto, não é possível imaginar que drenar 500 milhões do setor privado, do setor produtivo, para o setor público, que não vá ter nenhum reflexo na atividade econômica. Isso é imaginar que as coisas não são interligadas e que não há consequências, dá para o outro mas não leva em conta o que acontece quando tira de um.

Eu acho que basicamente são esses pontos. É muito mais para registrar a nossa posição contra a progressividade porque entendemos que patrimônio, que imóvel, não define capacidade contributiva e entendemos que essas isenções ampliadas não se justificam, apenas 34% dos imóveis são caracterizados como imóveis de baixo padrão e, no entanto, vai-se isentar 63% dos imóveis. Nós achamos que essa isenção está extremamente ampliada.

E apenas gostaria de registrar, em meu nome pessoal agora, não a Associação Comercial, o meu protesto de não ter recebido a carta. Eu, que vou pagar, precisaria muito mais de receber a carta do que o isento, para eu me programar para o ano que vem, que é o princípio da previsibilidade. Eu precisaria ter o direito de saber, até o final



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 128 do proc.
nº 127 de 20/01

Alexandre Tassilo
Oficial Legislativo

ROD.: T21 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 11-12-01

SEM REVISÃO

deste ano, quanto eu vou pagar, e não é no dia 31 de dezembro à meia-noite, para poder...

O SR. FERNANDO HADDAD - O senhor me permite um aparte, sobre esse ponto específico? Depois eu lhe respondo sobre os demais. Eu faria, neste momento, um apelo para o Vereador Montoro retirar a ação que nos impede de mandar as outras...

O SR. - Mas eu acho que deveria começar por quem vai pagar.

O SR. FERNANDO HADDAD - Começou por todos.

O SR. - Não, não...

O SR. FERNANDO HADDAD - Sim senhor.

O SR. - ... deveria começar por quem vai pagar porque é quem tem de se prevenir para isso.

O SR. FERNANDO HADDAD - Então, faço esse apelo e o senhor receberá a carta em 48 horas.

O SR. - Bom, teria muitas outros Pontos, mas apenas esses que eu gostaria de registrar. Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Montoro coma palavra porque foi citado.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - O apelo do Fernando, é evidente que eu não acato esse apelo porque achei uma indecência absoluta a Prefeitura mandar uma carta para os isentos, uma carta coercitiva e que antes de ser aprovado na Câmara a pessoa já fica com a sensação de que está isenta. O Vereador Viviani veio aqui dizer que no bairro dele 80% recebeu a carta e que agora ele não tem jeito de votar contra. Ou seja, a carta atingiu o objetivo de ser coercitiva. É um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 129 do proc.
nº 477 de 2001
Alexandre Assunção
Oficial Legislativo

ROD.: T21 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 11-12-01

SEM REVISÃO

absurdo, a justiça entendeu que é um absurdo e proibiu que ela fosse feita. Portanto, vai continuar proibida. Eu não aceito esse apelo, Fernando.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Adriano com a palavra.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sr. Presidente, embora nós estejamos sendo transmitidos diretos pela TV, eu gostaria que fossem retiradas das notas taquigráficas as palavras "indecência da Prefeitura" quando faz o anúncio breve da previsibilidade, que o Vereador Montoro se contenha e que seja retirada das notas taquigráficas essa expressão.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Ok, vereador. Eu queria agora passar a palavra para o Sr. Luiz Gonzaga da Silva, que representa o Movimento Moradia do Centro e Central de Movimentos Populares. Por favor, com a palavra o Sr. Luiz Gonzaga.

O SR. LUIZ GONZAGA DA SILVA - Boa tare ao distinto Plenário e aos vereadores. Eu queria colocar algumas questões aqui: infelizmente, nós vivemos num país da cultura de tirar mais de quem tem menos e dar mais a quem tem muito mais. E, para mim, hoje aqui o debate é exatamente esse, a questão do IPTU progressivo e querer negar o direito daqueles e daquelas que miseravelmente vivem nas favelas, nos cortiços, pagando altos aluguéis nos cortiços e ainda paga IPTU.

Por que não vota no IPTU progressivo? Porque exatamente vai fortalecer a base de uma pessoa que governa a cidade de São Paulo, querendo moralizar, querendo pôr esta cidade nos eixos e não deixar a cidade às lamas como ficamos oito anos, oito anos de lama na cidade



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 130 do proc.

nº 477 de 20 0

Paulo

Alexandre Passada
Oficial Legislativo

ROD.: T21 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 11-12-01

SEM REVISÃO

de São Paulo e ninguém aqui teve a coragem de vir aqui defender essas propostas que hoje nós ouvimos. Quando se tem, pela primeira, ou pela segunda vez a cidade de São Paulo governada, a primeira vez por uma mulher e a segunda também por uma mulher, que tenta moralizar a cidade, aí aparecem os argumentos os mais nefastos possíveis.

O IPTU progressivo, quero deixar claro, para nós, movimentos populares, para nós moradores de cortiços, para nós moradores de favelas, para nós moradores de rua, é o que nós queremos. Queremos que seja aprovado e, se não vier ser aprovado, vamos ocupar esta Casa, vamos trazer os encortiçados da cidade s de São Paulo, que são 600 mil pessoas encortiçadas, nós vamos trazer dois milhões de favelados e ocupar esta Casa e aí eu quero ver qual é o vereador que vai ter coragem de votar contra o povo, porque é muito fácil vir aqui fazer os discursos como nós ouvimos aqui e aí vai embora, para não ouvir o povo, embora exatamente para não ouvir o povo, porque nós somos representantes legítimos do povo, nós sim, nós sim, somos os representantes legítimos do povo, estamos aqui e queremos que aprove o IPTU progressivo porque, a partir do IPTU progressivo, vamos ter mais moradia na cidade de São Paulo, vamos ter mais saúde na cidade de São Paulo, vamos ter mais educação, vamos ter mais creches, vamos ter espaço para lazer. Ao contrário dos Srs. Vereadores, alguns vêm aqui fazer discurso demagógico e eleitoreiro. Aí, sim, demagógico e eleitoreiro, vira discurso demagógico e eleitoreiro aqui.

Agora, queria dialogar um pouco com o Nabil na questão dos cortiços... (T22)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

Folha nº 131 do proc.
nº 477 de 2001

ROD.: T22 FOLHA:1

TAQ.:

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 11-12-01

SEM REVISÃO

Agora, queria dialogar um pouco com o Nabil n questão dos cortiços. Nos cortiços não dá para a gene dizer que os casarões de cortiços não têm que pagar IPTU, têm que pagar sim. Agora, quem tem que pagar são os atravessadores ou os donos dos casarões e não seja repassado aos moradores dos cortiços, como é hoje, atualmente. Porque aí eu pago aluguel altíssimo, ate de 280 reais num cortiço, cortiço de porão, até 280 reais e ainda pago o IPTU. Aí sim, o IPTU deve ser proibido que seja repassado ao inquilino, a quem lá paga o aluguel. O IPTU tem que parar na mão do atravessador, na mão de quem hoje aluga os seus casarões. Ao contrário, é balela o que nós estamos ouvindo aqui.

Então, não queremos aqui tratarmos de ameaça, queremos aqui tratar da lógica, da qualidade de vida dos moradores desta cidade de São Paulo. Se não votarem IPTU progressivo podem ficar tranquilos, vocês vão conviver com nós aqui dentro e não ser agora em dezembro que nós vamos fazer isso, não. Vamos fazer lá no retorno dos Srs. Vereadores, no retorno dos senhores nós vamos ocupar isto aqui. E quero deixar mais claro: vamos pegar nome de um por um e vamos fazer boletim, quem votar contra, vamos fazer boletim com nome e fotografia e distribuir nas favelas, nos cortiços, e dizer: são esses que são contra o IPTU progressivo, que você more com decência.

Era isso que a gente tinha a colocar, Sr. Presidente.
Obrigado. (Palmas)

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Com a palavra a Sra. Helena Werneck, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	132	do proc.
nº	473	de 2001
Alexandre Yasuda		Oficial Legislativo

ROD.: T22 FOLHA:2

TAQ.:

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 11-12-01

SEM REVISÃO

A SRA. HELENA WERNECK - Eu gostaria de pedir esclarecimento ao Dr. Fernando Haddad, se não for muito. É o seguinte: sou Helena Werneck, assessora técnica da Vereadora Myryam Athie e queria um esclarecimento para nos auxiliar inclusive nas avaliações que estão sendo feitas a respeito das propostas. A Emenda 29, como senhor deve saber, é de junho de 2000 e o Estatuto da Cidade é de setembro de 2001. A Emenda 29 altera, para quem não conhece, altera os artigos 34 e 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e ela foi alterada basicamente para vincula verbas com relação ao uso na saúde. Na nova redação do artigo 156, parágrafo primeiro, fica redigido; "Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o artigo 182, parágrafo 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso II poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel."

Eu gostaria de saber se isso foi feito o impacto no orçamento com relação à possibilidade de dupla taxação com relação ao imóvel, que fica taxado com a progressividade com relação à diferenciação de alíquotas e, posteriormente, com a adoção do plano diretor, com a adoção da progressividade no tempo com relação ao 182.

Por último, eu queria perguntar sobre a questão, foi colocada pelo Vereador Nabil, a questão da justiça social com relação ao plano diretor. Pelo que a gente ficou, inclusive ontem com a apresentação do Estatuto, do guia do Estatuto da Cidade nesta mesma Casa, foi colocada a importância do plano diretor como elemento fundamental de justiça social na Cidade.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Com a palavra o Sr. Norberto...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	133	do proc.
nº	427	de 20
Alexandre Assunção		Assessor
Oficial Legislativo		

ROD.: T23 FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Audiência pública – Comissão de
Finanças e Orçamento	ORADOR:	DATA: 11.12.01 SEM REVISÃO

(Adriano Diogo)

... e agora do Assessor do Vereador Roberto Tripoli e do Vereador Aurélio Nomura.

O SR. FERNANDO HADDAD – Bem, a esta altura vai ser impossível responder a todas as questões, até porque a maioria das intervenções se pautou por assuntos estranhos a esta audiência. Falou-se sobre a Administração toda, e estou aqui para responder pelo projeto do IPTU. Vou-me ater a esses aspectos, lamentando não ter tido a oportunidade, como na audiência pública anterior, de amadurecer idéias novas no sentido do aperfeiçoamento do projeto.

Quanto à questão colocada pelo Sr. Norberto, a Planta Genérica de Valores do Município de São Paulo ela não é revista há seis anos. E, por todos os indicadores econômicos, inclusive dados do próprio Secovi, demonstram cabalmente que a grande valorização imobiliária que a Cidade sofreu, nos últimos seis anos, não foi na região do centro expandido. Muito pelo contrário, a região do centro expandido atingiu sua valorização quase que máxima, até porque ela é servida por todo tipo de serviço, muito dificilmente regiões da Paulista e da Faria Lima vão-se valorizar ainda mais do que já se valorizaram. É o contrário do que acontece nas regiões para além do centro expandido. É ali onde os indicadores econômicos demonstram que a valorização foi alta – chega a mais de 100% em alguns bairros. Isto está refletido no valor, inclusive, da locação de imóveis na periferia da Cidade. Periferia, quando digo, é para além do centro expandido, razão pela qual a isenção se faz necessária, porque sem a ampliação da isenção, estaremos atingindo justamente a população que não é servida com todos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	134	do proc.
nº	477	de 20
Alexa C. Yassud Oficial Legislativo		

ROD.: T23 FOLHA:3	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Audiência pública – Comissão de
Finanças e Orçamento	ORADOR:	DATA: 11.12.01
		SEM REVISÃO

princípio na cidade de São Paulo, que é a que mais precisa dele neste momento. Não vejo contradição, não entendo o posicionamento do PSDB, neste particular.

E o argumento do Plano Diretor é um argumento falacioso. O artigo em que se baseia o projeto de lei é o artigo 156, que foi modificado pela Emenda 29. O artigo que prevê a progressividade no tempo, tendo como pressuposto o Plano Diretor é o artigo 182 da Constituição. Uma coisa não tem nada a ver com outra, como demonstrou aqui, inclusive, a assessora da Nobre Vereadora Myryam Athie, que conhece o assunto, além do nobre Vereador Nabil Bonduki, que vê com muita clareza a distinção entre o artigo 156 e o 182. Eles não têm relação um com o outro.

Quanto ao Plano Diretor, essa questão levará meses para ser discutida, para ser debatida. O Sr. Secretário Jorge Wilhelm só iniciou o debate na sociedade a respeito do Plano Diretor, e a Planta Genérica de Valores, se sofrer alguma modificação em virtude do Plano Diretor, terá de ser atualizada. A Planta Genérica de Valores acompanha a dinâmica do Município, e não o contrário. A Planta Genérica de Valores não pode prever o que será São Paulo daqui a dois anos. Ela tem de acompanhar a evolução da Cidade de um ano para o outro. Então, ela tem de ir atrás da dinâmica da Cidade, e não procurar prever o que será São Paulo daqui a dois ou três anos.

Em relação à fala do representante da Associação Comercial, acho que aí é uma divergência de mérito. Não há muito o que fazer a respeito. É contra o princípio constitucional da progressividade e nós somos a favor. Não há muito o que fazer. É uma questão de crença, de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 135 do proc.
nº 177 de 20/6/11
Alexandre Assuda
Oficial Legislativo

ROD.: T23 FOLHA:4 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Audiência pública – Comissão de
Finanças e Orçamento ORADOR: DATA: 11.12.01 SEM REVISÃO

acreditar na justiça tributária, aplicando o princípio da progressividade. Não acho que haja discussão possível a respeito que se possa gerar um consenso. Jamais haverá um consenso na sociedade a respeito da progressividade, jamais.

Quem quer que conheça a literatura de teoria política a respeito do debate em torno de tributação sabe que jamais se chegará a um entendimento do que é uma tributação justa. Ocorre que há um princípio constitucional, aprovado por todos os partidos, que vários municípios estão implantando, e que queremos implantar aqui também.

Não acredito na tese de que, aumentando a poupança das empresas vá se refletir em mais investimentos. Não acredito nessa tese. Se isso fosse verdade, o Brasil seria campeão de crescimento econômico, porque tem a pior distribuição de renda do mundo.

Se fosse que capitalizar fosse suficiente para incrementar o crescimento econômico, seríamos campeões de crescimento. No entanto, é o contrário o que se verifica. Temos de reverter a concentração de renda no Brasil justamente para fazer com que o crescimento aconteça. Faz 500 anos que a distribuição de renda é a pior do mundo, e faz 20 anos que não crescemos no Brasil. É um erro, um equívoco associar a tributação a crescimento. Não há, na literatura econômica, nada que justifique uma correlação forte entre crescimento econômico e tributação. Há países com baixa tributação e grande crescimento; há países com alta tributação e rápido crescimento. Não existe na literatura estudo empírico que demonstra essa correlação.

Então, não me sensibiliza esse argumento, o que não significa que outros argumentos não sensibilizem a Administração. É um equívoco



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	136	do proc.
nº	477	de 20
Assinatura do Oficial Registrado		

ROD.: T23 FOLHA:5	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Audiência pública – Comissão de
Finanças e Orçamento	ORADOR:	DATA: 11.12.01
		SEM REVISÃO

da nobre Vereadora Havanir Nimtz dizer que estamos aqui fazendo jogo de cena.

S.Exa. testemunhou, há duas horas, uma discussão a respeito da taxa de fiscalização de anúncio que, no que diz respeito à feira de eventos, houve um entendimento, feito aqui, nesse momento. Então, não há cartas marcadas nesse jogo, e estamos esperançosos de poder receber sugestões até à votação do projeto.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Queria só ressaltar o que o Dr. Fernando Hadade colocou no final: que esta Casa, particularmente a Comissão de Finanças e Orçamento, proporcionou 22 reuniões técnicas, com todos os órgãos do Governo; várias audiências públicas. O Dr. Fernando Hadade está aqui tanto quanto os Srs. Vereadores, dá a impressão até que ele é Vereador; assim também a assessoria da Secretaria das Finanças.

Então, diariamente, as coisas têm sido discutidas. Não existe carta marcada mesmo. Os votos, mesmo na base de apoio da Prefeita, são discutidos fortemente e, inclusive, ocorrem mudanças com muita frequência. Assim, esta Casa tem sido, neste Governo, absolutamente democrática.

Estou dando este meu testemunho.

Queria dar por encerrada esta nossa segunda audiência que tratou do PL 606/01, que trata do IPTU, e agradecer muito a presença de todos pela participação e pelo interesse. Então, até uma próxima oportunidade.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	137	do proc.
nº	127	de 20 01
Alexandre Passini		Oficial Legislativo

ROD.: T23 FOLHA:6	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Audiência pública – Comissão de
Finanças e Orçamento ORADOR:-	DATA: 11.12.01	SEM REVISÃO

Ficou muito claro, também, que a Secretaria das Finanças continua à disposição para conversar com as pessoas da sociedade assim como com os Srs. Vereadores.

Muito obrigado a todos. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 138 do proc.
nº 427 de 20 01

Alexandre Vassinda
Oficial Legislativo

ROD.: T23 FOLHA:7 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Audiência pública – Comissão de
Finanças e Orçamento ORADOR: DATA: 11.12.01 **SEM REVISÃO**

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Srs. Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, queria iniciar imediatamente a 24ª - já existe quórum - a 24ª reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento, em que vamos tratar de uma série de projetos, cuja pauta já está determinada.

Então, está aberta esta reunião, porque há quórum, mas queria solicitar e informar aos Srs. Vereadores que o plenário, a sessão plenário deve começar em alguns minutos. Então, vamos suspender por algum tempo nossa 24ª reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento.

Muito obrigado.

- - Suspensos, os trabalhos.
- - Manifestações fora do microfone.

(A gravação chega ao final.)



Folha nº	139	do proc.
nº	427	de 20 01
Alexandre Yassuda Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 07 de março de 2002.

Memo FIN 013/02

À ATM
Senhor Assessor-Chefe,

Solicito suas providências no sentido de juntar ao PL 427/01, de autoria do Executivo, as notas taquigráficas, anexas, referente 2ª audiência pública realizada no dia 19 de dezembro último, (Taxa de Fiscalização de Anúncios-TFA).

Atenciosamente,

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

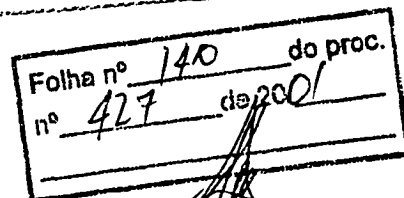
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

PL 614/01

PL 421/01 (C)

PL 669/01

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

MEMBROS: ELISEU GABRIEL - PRESIDENTE
WADIH MUTRAN
AUGUSTO CAMPOS
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
MILTON LEITE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
ADRIANO DIOGO
ATILIO FRANCISCO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2001.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 141 do proc.

nº 473 de 20

Alexandre Passos
Oficial Legislativo

ROD.:G1	FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Finanças e Orçamento -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 19.12.01	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Queria saber se o Sr. Luis Rosan dos Santos Paixão está presente. (Pausa)

O senhor representa a Secretaria das Finanças, é isso? (Pausa)

Queria convidá-lo a fazer parte da Mesa.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Então, vamos iniciar a primeira audiência pública. Hoje é dia 19.12.2001.

Vamos tratar do PL 616/01, de autoria do Executivo, que altera disposições relativas a atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal.

Inicialmente, passo a palavra para o Sr. Luís Rosan dos Santos Paixão, para fazer algumas colocações a respeito desse PL 616/01, que altera disposições relativas à atualização monetária de débitos para a Fazenda Municipal. Esta é a primeira audiência pública.

O SR. LUÍS ROSAN DOS SANTOS PAIXÃO - Bom dia, Sr. Vereador e demais presentes. esse PL 616/01 traz algumas disposições relativas a atualização monetária, e tem por objetivo fazer correção de algumas imperfeições contidas na Lei 13181, de 04/10/81, especialmente no artigo 1º, ao dispor sobre a variação, atualização mensal dos débitos pelo IPCA. Ele dispõe que a atualização será de acordo com o índice acumulado no exercício anterior.

Isso daria a entender que todo mês teria haver atualização do índice acumulado no exercício anterior, o que não é a intenção da municipalidade. Ela tem a intenção de atualizar o débito de acordo com a variação mensal do mês anterior. Então, foi dada uma nova redação, aperfeiçoando esse critério de atualização pelo IPCA, e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	142	do proc.
nº	177	de 2001
Alexandre S. Almeida		Oficial Legislativo

ROD.:G1	FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Finanças e Orçamento -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 19.12.01	SEM REVISÃO

que não implica em nenhum acréscimo de arrecadação ou aumento da carga tributária. Ele tem apenas a intenção de fazer a correção da Lei 13181.

(Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Bem, a palavra , então, está aberta. Pergunto se algum dos membros aqui da Mesa, da Secretaria das Finanças, o Sr. Fernando ou o Sr. Luiz Fernando querem fazer uso da palavra?

A palavra está aberta, então, para o público presente, para PL 616/01, de autoria do Executivo, que altera disposições relativas a atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal.

Vereador Dalton Silvano com a palavra, que fica convidado a fazer parte da Mesa, em seguida, caso V.Exa. deseje. (Pausa) Prefere não ficar na Mesa. OK. Tem a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Sr. Presidente, nessa questão desse projeto de lei estou também de acordo, apenas deixando registrado que é apenas uma questão de adequação à legislação.

Quero é me inscrever para a Taxa de Fiscalização de Anúncios.

Retiro minha inscrição, pois não tenho problemas quanto ao tema em pauta.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - OK. Mais algum orador quer fazer uso da palavra? (Pausa)

Não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública que tratou do PL 616/01.

(Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>143</u>	do proc. nº <u>427</u>
de 20 <u>0</u>	
Alexandre Yassuda Oficial Legislativo	

ROD.:G2	FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Finanças e Orçamento -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 19.12.01	SEM REVISÃO

Não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública que tratou do PL 616/01.

Vamos, então, ao segundo projeto, que, na verdade, é a segunda audiência pública, que trata do PL 427/01, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de anúncio - TFA. Pediria, então, que algum representante da Secretaria das Finanças faça uso da palavra. O Sr. Luís Rosan, da Secretaria das Finanças, vai fazer as primeiras colocações.

O SR. LUÍS ROSAN DOS SANTOS PAIXÃO -Sr. Vereador, demais presentes, bom dia. Meu nome é Luís Rosan, da Secretaria das Finanças.

O projeto 427/01 trata da taxa de fiscalização de anúncio, e tem por objetivo efetuar a consolidação da legislação que é esparsa, e que foi alterada várias vezes, durante o decorrer dos anos.

Ela também tem por objetivo eliminar divergências decorrentes da interpretação das tabelas que tributam os contribuintes da taxas. Também tem por objetivo a simplificação dessas tabelas, com a redução do número de itens. Isso facilita o entendimento tanto da fiscalização quanto dos contribuintes, evitando, assim, conflitos que existiam na interpretação. Eventualmente, a fiscalização entendia que determinado anúncio incidia, que estava incluído em determinado item da lista, e os contribuintes entendiam que estava em outro, e isso gerava certa controvérsia. Então, esse aperfeiçoamento tem por objetivo evitar essas divergências.

Após o projeto original, foi apresentado um substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, onde havia a exclusão da incidência dos anúncios em feiras.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 144 do proc.

nº 427 de 20 01

Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

ROD.:G2	FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Finanças e Orçamento -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 19.12.01	SEM REVISÃO

Nós nos colocamos, na primeira audiência pública, contrariamente a esse projeto, que causava um grande impacto na arrecadação. No entanto, no objetivo de aperfeiçoar a redação do texto original, efetuamos algumas propostas de modificação da tabela de anúncios, que foram encaminhadas ao Legislativo, para serem discutidas. Dentre elas, reintroduzíamos o item que havia sido substitutivo pelo projeto substitutivo, de anúncio no interior de feiras. E fizemos mais algumas modificações que visam ao aperfeiçoamento do projeto de lei.

Então, seria basicamente isso que teríamos para falar sobre o projeto de lei. ... **(Luiz Carlos)**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 145 do proc.
nº 427 de 2001

Alexandre Yassini
Oficial Legatário

ROD.:G3	FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Finanças e Orçamento -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 19.12.01	SEM REVISÃO

(Luís Rosan)

Então, seria basicamente isso que teríamos para falar sobre o projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - O nobre Vereador Adriano Diogo quer fazer alguma colocação? (Pausa) Algum membro da Mesa? (Pausa)

O primeiro inscrito é o nobre Vereador Dalton Silvano, com a palavra.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Por favor, queria solicitar que a Copa permanecesse fechada, durante a realização da audiência pública.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Sr. Presidente, gostaria primeiro de ouvir aí os representantes do setor, para, depois, poder manifestar-me.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - OK. É que chamei V.Exa. por causa da ordem de inscrição.

Por favor, Sr. Júlio Albieri Neto, Vice-Presidente do Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo, com a palavra, por favor.

O SR. JÚLIO ALBIERI NETO - Srs. Vereadores, senhores, nós já, na primeira audiência, colocamos a posição do Sindicato, a qual fica mais forte na medida em que, no ano de 1998, a lei que regulamentava a taxa, a Lei 9806, ela sofreu uma alteração muito grande, dando um aumento muito grande, já naquele momento, às taxas de publicidade.

A Lei 9806 passou, com a correção naquele ano, para a Lei 12964, que é a que está em vigor até hoje.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	146	de 150
nº	427	de 20
Alexandre Vasconcelos		Oficial

ROD.:G3	FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO:Comissão de Finanças e Orçamento -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 19.12.01	SEM REVISÃO

Nessa mudança da Lei 9806 para a Lei 12964, a maior parte dos meios de publicidade exterior sofreu um aumento real, em UFIRs, à época, porque já havia sido extinta a UFN, de mais de 100%. Alguns chegando a números bastante elevados, como nos relógios, que foi 487%; no painel eletrônico, 987%. Isto em 98, entrando a tabela em vigor em 99.

Ora! De lá para cá, pouca coisa se alterou ... (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 147 do proc.
nº 437 de 20
Alexandre Passada
Oficial Legislativo

ROD.:G4 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Finanças e Orçamento -
Audiência pública ORADOR: DATA: 19.12.01 **SEM REVISÃO**

(JÚLIO ALBIERI NETO)

Ora! De lá para cá, pouca coisa se alterou na economia, e existe a Lei 13115/2000, que define como as taxas devem ser corrigidas. Com a extinção da UNF, passaram as taxas a ser calculadas com base na Ufir, a partir de janeiro de 96; e, com a extinção da Ufir, a Lei 13105 coloca e estipula que a correção das taxas deva ser feita pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Pleno.

Dessa forma, nós do Sindicato solicitamos, tendo em vista que também não nos foi apresentada nenhuma planilha de cálculo para mostrar a necessidade de aumento de valores, que seja corrigida, simplesmente com base na Lei 13105, os valores das taxas, porque a nova correção que está vindo é uma atualização de valores; e, como já foi dito aqui anteriormente, essa atualização de valores não é simplesmente uma atualização, é uma elevação, para determinados veículos, de até 400%, sem uma justificativa.

Há um comentário - e aí temos de levar a atitude de comentário - de que existem empresas que não recolhem. Se as empresas não recolhem, elas devem ser autuadas, porque, de qualquer forma, para colocar um anúncio na cidade de São Paulo, elas têm de ter CCM. Mesmo que existam as empresas piratas, não é porque elas existem que as empresas, devidamente cadastradas, vão ser penalizadas.

Quer dizer, uma penalização porque uma parte não paga... Se já não pagam, porque acham alto, será que ampliando ainda mais o valor irão pagar?

Porque a fiscalização não vai em quem eles, inclusive, dizem que sabem que não estão recolhendo as taxas?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 148	do proc.
nº 1277 de 2001	
Alexandre Passuda	
Oficial Legislativo	

ROD.:G4	FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Finanças e Orçamento -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 19.12.01	SEM REVISÃO

Este é o questionamento que faço, em nome do Sindicato. Quer dizer, qual a planilha de cálculo? Qual a razão do aumento? Não existe uma forma. Se é taxa, taxa é remuneração por um serviço. O que estamos retribuindo, devolvendo ao Poder Público, para estarmos pagando a taxa? Qual é o custo que o Poder Público tem em relação a isso? Não nos negamos a pagar taxa.

Agora, queremos saber como que é a taxa, porque nós também temos um imposto. E, se existe algum problema em relação a isso ao ISS... (MONTEIRO)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

Folha nº 149	do proc. nº 207
Alexandre de Souza	
Oficial Legislativo	

ROD.: G05 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

Agora, queremos saber como é que é a taxa porque nós também temos um imposto. E se existe algum problema em relação ao ISS, esse problema tem que ser discutido até com base, como já disse anteriormente, na audiência anterior melhor dizendo, na Constituição Federal, no artigo 155, se na comunicação vai haver ISS ou vai ser ICMS. Se vier o ICMS a taxa vai aumentar porque o município não recebe e o Estado e que vai passar a receber? É uma outra questão que temos que discutir. Esta é a posição do sindicato. Obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Muito obrigado, Sr. Júlio. Próxima inscrita é a Vereadora Myryam Athie, é isso? Ou o Vereador Dalton? Quem gostaria de falar primeiro?

Vereador Dalton Silvano com a palavra.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Sr. Presidente da Comissão Eliseu Gabriel, representante da Secretaria das Finanças, vou falar bem rápido. Acho que uma das nossas obrigações aqui nesta Casa tem sido, em primeiro lugar entre várias outras, preservar as finanças e, como diriam diversas entidades patronais e até enquanto sindicalista, preservar a saúde financeira do Município. O nosso comportamento aqui na Câmara Municipal tem sido dessa forma. Exemplo: revogamos a isenção que era concedida à Comgás, do ISS, em função da sua privatização. Eu, particularmente, ao longo dos anos, enquanto sindicalista e agora enquanto vereador, tenho trabalhado para o fortalecimento dos diversos setores.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 150	do proc.
nº 147	de 20
Alexandre Passada	
Oficial Legislativo	

ROD.: G05 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

Inclusive do ponto do ISS, muitas empresas do setor, as agências de propaganda, empresas de propaganda, têm saído da cidade de São Paulo, criado seus escritórios virtuais com o objetivo de não pagar os 5% do ISS.

Então, esse é um problema grave e tenho tido que é sempre preferível você aumentar a base de arrecadação do que você aumentar a alíquota. Tive a oportunidade de, em 98, quando houve uma correção e um ajuste até das discriminações dos tipos de anúncios, de participar de uma negociação, na qual se propunha um reajuste de quase 800% nessas tabelas, motivo pelo qual estou aqui à vontade para falar.

E agora, com esse novo projeto de lei, a gente percebe que também está havendo um ajuste de uma forma exagerada, até anormal, com relação à inflação. Então, por exemplo, no primeiro caso, de anúncios não localizados, um reajuste de 177%. Outro, reajuste de anúncio que permite a apresentação de múltiplas mensagens, 29%. E, também utilizando-se de painéis eletrônicos e similares, 33% e, nos outdoors, 432%. Temos ainda a questão de outras matérias, mais uma, anúncio em postes. Então, o nosso objetivo não é, obviamente, diminuir a receita, Vereador Adriano Diogo, da Prefeitura, até porque não é a maior receita, mas o impacto desses reajustes nesses quatro ou cinco itens certamente poderão provocar desemprego e, pior, poderão provocar a saída dessas empresas da cidade de São Paulo, motivo pelo qual quero deixar registrado aqui, Srs. Vereadores, que em função desta minha justificativa, pretendo apresentar uma emenda, já estive até conversando com o representante do governo, líder do governo, Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 151	do proc.
nº 427	de 2070
Alexandre B. S. Silva Oficial Legislativo	

ROD.: G05 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

José Mentor, para ver se encontramos um meio termo, um mecanismo que não sacrifique ainda mais esse setor.

Portanto, deixo registrado que pretendo, nesses cinco itens, apresentar algumas emendas para ajudar, mantendo obviamente a coerência e mantendo um certo equilíbrio para que a Prefeitura realmente mantenha a sua arrecadação, não venha a ter prejuízo, mas também não se sacrifique o setor, evitando-se eventuais saídas dessas empresas, inclusive com demissões. Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Obrigado, Vereador Dalton. A Vereadora Myryam Athie é a próxima inscrita. Com a palavra a nobre Vereadora Myryam Athie.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Sr. Presidente, senhores membros da Comissão, senhores representantes da secretaria de Finanças, vou ser mais objetiva porque, como membro da Comissão de Política Urbana, fui a relatora da atual lei enviada pelo Executivo da taxa de fiscalização de anúncios e naquela oportunidade não havíamos tido condições de discutir com os setores aquilo que se referia a alguns valores que estavam sendo cobrados pelo Executivo em determinados segmentos.

Hoje aqui o nosso objetivo é só um: diminuir, primeiro, como disse o Vereador Dalton Silvano as distorções com relação à cobrança em alguns itens. Todos sabem que nesse ano que passou assumi a vice-presidência da Comissão e fui presidente da Comissão da Paisagem Urbana. Manamos ao Executivo um projeto de lei que eventualmente deveria estar sendo aprovado neste final de ano, mas em função de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 152 de 2001

de 2001

Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

ROD.: G05 FOLHA: 4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

todos os projetos em caráter de urgência enviados pelo Executivo, acertou-se que votaríamos esse projeto a partir de fevereiro. Porém existem itens dentro desse projeto que poderão ser corrigidos até para que a gente tivesse a facilidade de votação.

Sabemos d perseguição, e quero deixa isso claro neste microfone desta Comissão, da Prefeita Marta Suplicy em relação a alguns setores da publicidade, da mídia exterior. Um deles é o outdoor, Vereador Dalton Silvano.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Clandestino, minha senhora. Clandestino, minha senhora. A Prefeita não está perseguindo ninguém...

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Vamos falar aqui... Vereador Adriano Diogo, eu estou com a palavra...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A Prefeita está coibindo a clandestinidade...

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador, eu pediria...

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Vereador Adriano Diogo, eu estou com a palavra. Obrigada, Presidente.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vamos garantir a palavra da vereadora, em seguida...

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Noa não vamos tratar aqui de clandestinidade, Vereador Adriano Diogo, estamos tratando de empresas regulares e que estão afixadas em locais permitidos. A clandestinidade, Vereador Adriano Diogo, deve ser tratada pela Prefeita com uma fiscalização intensa. Portanto, a proposta que a gente vai fazer e que vou corroborar através de uma emenda com o Vereador Dalton Silvano e que foi mais ou menos acertada ontem com o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	153	do proc.
nº	977	de 2010
Assinado		
Oficial Legislativo		

ROD.: G05 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

líder do Governo, é que nós queremos que as empresas tenham regularidade e que paguem. Clandestinidade não é a marca deste governo e muito menos desta Vereadora que dá sustentação, mas para que a gente tenha paridade de valores e que a gente esteja ciente de que estamos cobrando valores que possam ser pagos e que o Tesouro, com certeza, terá uma arrecadação.

Após um conversa com a Central de Outdoors, ela nós informa que temos hoje de regularidade de pé, na cidade, de cinco a seis mil quadros e eles se comprometem a fazer essa fiscalização, inclusive no que se refere ao recolhimento das taxas. Havendo uma diminuição dessas taxas, o sindicato se compromete a fiscalizar, no mínimo, está aqui o representante do sindicato, o Roberto, cinco mil quadros.

Então, o que nos estamos propondo é o seguinte: está-se cobrando 60 reais por peço, no outdoor, um aumento de 464%. O que nós queremos é um aumento da ordem de 60 a 70%, então isso passaria para a casa dos 20 reais.

Eu gostaria que vocês levassem... (G06)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 154	de 154
Nº 427	de 20
Alexandre Yassuda	
Oficial Legislativo	

ROD.:G06 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

Eu gostaria que vocês levassem isso para a Secretaria de Finanças. São dois itens, outdoor, 20 reais por peça; painel eletrônico, cuja taxa de incidência é da ordem de 3.500 reais, e já houve um aumento de quase 1.900 reais de 98 para cá, a proposta é 2.900 e que se fizesse uma alteração na lei, em que pese tenha uma nota explicativa, porque no item 3, item "c", onde você tem: utilizando-se de painéis eletrônicos e similares" anual, número de anúncios, isso é impraticável, tem que ser por espécie, em que pese a nota explicativa: a taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios. Que se mude esse item para "por espécie." Ou seja, por painel. Impossível se pagar 2.900 por anúncio e muito menos ter o controle dessa fiscalização.

E tem mais dois itens, Vereador Dalton Silvano, um com relação às placas de identificação de ruas e um com relação aos *backlights* e os *frontlights*. O que nós queremos e que ficou mais ou menos conversado com a Úrsula não é diminuir, é diminuir para que se pague e que a gente possa exercer a fiscalização maior.

Portanto, após esta audiência, Sr. Presidente, eu gostaria de reunir o setor com o líder do governo e com os representantes da secretaria, para que agente fechasse definitivamente esse acordo e que pudéssemos estar votando hoje, se for o caso, em Plenário. Muito obrigada.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador, por favor, coma palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	155	do proc.
nº	427	de 20
Paulo		
Alexandre de Souza Oficial de Redação		

ROD.:G06	FOLHA:2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Finanças
ORADOR:		DATA: 19-12-01	SEM REVISÃO

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eu queria deixar claro que a Prefeita Marta Suplicy não tem nenhum problema com o setor de anúncios e de veiculação de propaganda. A única questão que o governo combate, e acho que todos os empresários que estão aqui, e a clandestinidade, ninguém concorda com a clandestinidade.

Então, não há necessidade da Vereador Myryam Athie querer indispor os empresários que trabalham regularmente, pagam seus impostos, com a Prefeita porque ela não tem nenhuma atitude persecutória e nem vezo contra nenhuma atividade produtiva. Muito pelo contrário, a posição do nosso governo é respeitar todos aqueles que trabalham, cumprem as leis, e é um direito legítimo dos senhores reivindicarem a organização dos seus tributos. Para tanto, não precisa haver nenhum porta-voz que tente desfazer a imagem do nosso governo, criando uma imagem distorcida e persecutória. Não precisa de intérprete, os senhores têm voz própria e serão ouvidos, como sempre foram ouvidos, pelo nosso governo. Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Com a palavra Nazeli, representando o Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI - Sr. Presidente, senhores, Nazeli Cabral, para fins de registro. Venho hoje a esta audiência apenas para registrar a posição que foi tirada durante esta semana, junto com os técnicos da Secretaria das Finanças e representantes da Comissão de Finanças desta Casa, a respeito daquele questionamento, daquela solicitação, daquele pleito, do segmento dos expositores de feiras e eventos no sentido de que a taxa de fiscalização, que é a TFA, não incidisse sobre as mensagens e os folhetos que são veiculados durante os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	156	do proc.
nº	421	de 2001
Alexandre Vasconcelos		Assessor
Oficial Legislativo		

ROD.:G06 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

eventos, que a taxa incidisse uma única vez por evento, para que se resolvesse aquela questão da periodicidade. Quer dizer, um evento que acontecesse de um a 30 de um mês pagaria tão-somente uma taxa. Se acontecesse de 29 de um mês a 4 do mês seguinte, teria a incidência de duas taxas.

Então, para corrigir essa questão, para corrigir a incidência da taxa sobre folheto e para corrigir a responsabilidade do pagamento da taxa, que a partir desse substitutivo passa a ser tão-somente do organizador do evento, é que foram feitas essas modificações, que culminaram coma a inserção de um inciso XVI ao artigo 5º, que diz o seguinte: "A taxa não incide aos anúncios veiculados por meio de folhetos ou programas impressos em qualquer material quando distribuídos no interior das feiras e exposições, divulgando mercadorias, produtos e serviços nele negociados ou explorados." E lá no final, na tabela, então a incidência é uma por evento e uma por estande. Com essas medidas, o estande passa a ter uma única incidência. Quer dizer, acaba aquela coisa de todos os logotipos serem taxados. E também essa questão da responsabilidade.

Então, como isso foi uma coisa amplamente discutida desde que o projeto entrou, tendo em vista que o segmento já se pronunciou junto à Secretaria das Finanças, aos técnicos, junto a esta Casa e na audiência pública anterior aquiescendo, dando o seu perfeito aval a esta possibilidade que o Executivo encaminhou, estou aqui para registrar, em nome do segmento e em nome do Vereador Goulart, que foi quem tinha proposto aquele projeto que está sendo retirado, que a medida satisfaz plenamente ao Executivo, ao Legislativo e ao segmento,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	157	do proc.
nº	427	de 20
Alexandre de Paula Oficial Legislativo		

ROD.:G06	FOLHA:4	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Finanças
ORADOR:		DATA: 19-12-01	SEM REVISÃO

estando dessa forma me parece que contemplada a questão. Muito obrigada.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Muito obrigado. Não há mais inscritos, passo a palavra para o Sr. Luiz Rosan, para concluir.

O SR. LUIZ ROSAN - Complementando o que foi dito pela assessora do Vereador Goulart, a Secretaria fez o reestudo da matéria tendo em vista que o setor que pleiteou o aperfeiçoamento da legislação é o setor que mais contribui com taxa de fiscalização de anúncio. É um setor que recolhe regulamente suas taxas e que pleiteou alguns aperfeiçoamentos na legislação.

O Sr. Júlio havia comentado que ouviu comentários de que não havia, no setor de outdoor, um recolhimento da taxa de fiscalização de anúncios. Eu ressaltaria que não é um comentário, é um fato. O setor do outdoor recolhe muito pouco, representa muito pouco do que é recolhido da taxa. Os índices que foram falados de percentuais de 10 a 400%, eles não representam o aumento da taxa. A nossa previsão é a seguinte: em 2000 a arrecadação real foi de 14 milhões e 42 mil reais e esse projeto traz uma arrecadação de 17 milhões, 915 mil, ou seja, três milhões e 900 mil a mais. Não é o percentual que foi comentado de 10 a 400.

O que foi feito foi uma reorganização da tabela para se exigir a taxa de fiscalização de anúncios de quem apresenta custos para a Prefeitura, ou seja, a taxa é pela fiscalização dos anúncios na Cidade. E o que se constata é que...(G07)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	158	do proc.
nº	127	de 20
Alexandre Passaglia		Oficial Legislativo

ROD.: G07 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

E o que se constata é que esse setor de outdoor tem um custo muito elevado para a fiscalização. Portanto, foi feito um realinhamento da tabela para se exigir mais de quem demanda mais trabalho para a Prefeitura.

Portanto, entendemos, num primeiro momento, que as mudanças feitas até agora são justas e não oneram os contribuintes. Era só isso que tínhamos a comentar.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereadora Myryam Athie com a palavra.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Pelo que se depreende da explicação do ilustre representante da Secretaria é que não há vontade de mudar o valor. Nós viemos aqui para discutir uma mudança de valor e hoje falo como vereadora da base governista e acho que tem que haver sim, Vereador Adriano Diogo, uma flexibilidade. V.Exa. disse que não há necessidade de interlocutores, nós sabemos que este é um governo democrático e que todos aqui têm e devem estar colocando as suas idéias, mas é inegável que nós, vereadores, temos algumas classe e categorias que defendemos e eu não tenho nenhum medo de assumir esse nosso comprometimento publicamente.

Então, gostaríamos, da Secretaria, de uma sensibilidade para que a gente pudesse rever esses dois itens que foram colocados, até para que a gente tenha uma votação tranqüila, para que até o PSDB, aqui representado pelo Vereador Dalton Silvano, que é oposição a este governo, possa esta votando plenamente a nova tabela da TFA.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Dalton Silvano com a palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 159	do proc.
nº 427	de 2001
Alexandre Vassunda	
Oficial Legislativo	

ROD.: G07 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Apenas para deixar registrado que até entendendo a exposição, a forma como foi feita, mas essa palavra até me dá arrepios, "alinhamento". Quando se fala em alinhamento, há muitas interpretações. Mas eu me lembro de que, se não me falha a memória, em 98, antes da nova legislação, por placa era acho que 4.50 reais. Realmente, era um valor muito baixo, quando houve um alinhamento de oitocentos e poucos por cento, através do Freitas, que era o então Secretário. Aí, com o ajuste, chegou a dez reais.

Entendo que embora haja necessidade de fazer um alinhamento, Vereador Adriano Diogo, os percentuais que vieram lá de trás, de 4,50 passando por dez reais e agora 60 reais, do ponto de vista do impacto nas empresas, é um valor extremamente alto. E são valores que podem, de um lado, não afetar a receita do Município, porque a arrecadação nesse item me parece que é 28 milhões, não me lembro de cabeça, não sou da Comissão de Finanças mas me lembro anteriormente, trazer um impacto muito grande para as empresas. Aquilo que pode não representar muito para o Município pode representar muito para o setor.

Mas estou atendo-me ao ponto de vista, Vereador Eliseu Gabriel, dos termos percentuais. Tudo aquilo eu foge um pouco da normalidade, e se puxar lá para trás, aqui está dando 400 e poucos por cento, sair de dez reais para 60 reais, que foge um pouco da normalidade sem as empresas estarem preparadas, acho que pode gerar alguns problemas do ponto de vista de administração das empresas e até desemprego. Então é esse o ponto.

A mesma coisa o IPTU, acho que tem que ser corrigido, mas só ao longo de um determinado tempo poder-se-ia corrigir a planta



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 160	de proc.
nº 427	de 2001
Alexandre Grassuda	
Oficial Legislativo	

ROD.: G07 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

genérica de valores. Acho que só o impacto, de uma hora para outra, sem poder até repassar, é a nossa briga no IPTU e outros impostos, é o grande problema.

Então, é a questão do alinhamento. Acho até que aumentar a fiscalização, aqui ninguém está para proteger empresas irregulares, ao contrário, não só aumentar mas também permitir que essas empresas não tenham mais motivos para sair do Município de São Paulo.

Por isso que eu até gostaria de saber se há possibilidade, porque estamos trabalhando no Plenário, tentando buscar um acordo nos diversos projetos, já votamos mais de 20 projetos e espero que este também entre nesse sistema, até para que se evite uma obstrução até que desnecessária.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais havia pedido a palavra? (Pausa) Sr. Júlio com a palavra. Sr. Júlio Albieri Neto, Vice-Presidente do Cepex.

O SR. JÚLIO ALBIERI NETO - Eu pedi a palavra novamente por que o Sr. Rosan fez citação que eu havia dito. Ele pôs um número agora da ordem de 14 a 15 milhões de reais, que é a receita do Município com essa taxa e que esse número subira para 17 milhões de reais.

A publicidade exterior, e dentro da publicidade exterior o que nós estamos falando aqui especificamente, que são os cartazes, são os indicativos de esquina, são os eletrônicos, são as publicidades em ponto de ônibus, algumas delas na verdade são retorno para o Município, pagam e pagam sim além da taxa, pagam o ISS em São Paulo. Sou de uma dessas empresas e tenho não só a convicção, como tenho a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 161	do proc. nº 477 de 20/11
Alexandre Yassuda Oficial Legislativo	

ROD.: G07 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

convicção da própria Secretaria porque tenho certidões negativas no meu recolhimento a essa respeito.

Agora, existe todo o resto do comércio que talvez seja o aspecto mais difícil de ser fiscalizado na medida em que está espalhado pela cidade inteira. Nós também estamos espalhados pela cidade inteira, porém nossas empresas apresentam, por determinação da própria lei e por determinação não só da lei do tributo mais também da lei da publicidade, as nossas localizações e os nossos documentos.

Ele fez a citação também da questão das feiras. Eu não tenho nada a ver com as feiras mas quero pegar um gancho nas feiras porque quem participa de feiras, e eu já trabalhei com feiras em tempo passado, sabe que no meio da feira o fiscal vai lá dentro verificar as empresas que recolheram a taxa. Talvez até por isso a maior das empresas esteja numa situação bastante regular, porque não são as organizadoras de feiras, na verdade as pessoas fiscalizadas são os exibidores nas feiras. Nós temos as empresas regularizadas. Nós do Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo temos também para nós que empresa irregular deve ser tirada da Cidade, mas para ela ser tirada da Cidade ela precisa ser fiscalizada, a Cidade precisaria ser fiscalizada.

Nós também estamos sendo prejudicados por essas empresas que não recolhem porque quanto você recolhe e o outro não recolhe, o que acontece aí? Eu tenho uma empresa regular, conheço e avalizo alguns companheiros que estão aqui dentro e que têm as empresas absolutamente regulares, Sr. Presidente. Então, na base das irregularidades e que nós não podemos e estamos aqui pleiteando exatamente pelas empresas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 162	do proc.
nº 427	de 2001
Alexandre Vassura Oficial Legislativo	

ROD.: G07 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

regulares. E que a Secretaria, não só a Secretaria das Finanças, porque aí não é o caso só da Secretaria das Finanças, a Secretaria de SIS, que também é responsável, na verdade, pela fiscalização da rua, que façam essa fiscalização. Existem as leis, existe a Lei 12.115, que regulamenta o anúncio. O Vereador Adriano Diogo faz bem a menção, existe, sim, em São Paulo, uma quantidade muito grande de anúncios irregulares. Se existe 17 milhões de taxa, por que esses 17 milhões não vão diretamente à fiscalização, esses anúncios fiscalizados e retirados da rua?

Nós pleiteamos é que haja um aumento normal, um aumento não digo nem palatável, um aumento dentro do que diz a própria Lei 13.105, que é o aumento pelo IPCA porque, se nós já recolhemos os tributos agora vamos ser penalizados por que outros não recolhem os tributos, Presidente? Essa é a nossa reivindicação. Nós queremos fora de São Paulo, sim, a irregularidade, nós queremos fora de São Paulo, sim, quem não recolhe tributo na cidade de São Paulo. A questão do ISS, já disse anteriormente e vou repetir, é uma questão de ordem legal e constitucional e assim deve ser tratada.

Agora, fazer uma taxa de fiscalização subir dessa forma porque alguns não recolhem, Sr. Presidente, nós não só não aceitamos como nos sentimos tremendamente prejudicados. É o que o Vereador Dalton Silvano falou, pelo valor que essas taxas passam a representar para quem está regular, esses que estão regulares vão ter que despedir gente sim. Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Não há mais inscritos... (G08)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	163	do proc.
nº	427	de 20
Alexandre		Oficial Legislativo

ROD.: G08 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Não há mais inscritos. Alguém na Mesa gostaria... Sr. Rosan, Sr. Fernando, por favor, também da Secretaria de Finanças, com a palavra.

O SR. FERNANDO - Bom dia, Srs. Vereadores, bom dia aos demais presentes, eu só queria colocar alguns números que me parecem equivocados, que foram colocados aqui pelo Sr. Júlio e pelo nobre Vereador Silvano, e que são os seguintes: estou verificando aqui a legislação cuja vigência foi até o ano de 98, e o outdoor à época, a valores de 96, pagava 14 reais. Se corrigirmos isso, num cálculo bastante grosseiro, de 96 para cá, seria algo em torno hoje de 20 reais. Então, a informação esta equivocada. Tenho a tabela aqui em mãos, se os senhores quiserem depois olhar, era 0,30 da UFM, basta fazer as contas.

A segunda colocação, o segundo dado que eu queria refutar, é em relação a esse aumento de 400% Ele não existe. Por quê? Uma das simplificações que nós propusemos nessa lei, na lei da TFA, foi a de que a taxa não incidisse mais sobre a troca da mensagem. Explicando: na legislação atual, e é entendimento da Secretaria de Finanças, a qualquer troca da mensagem, por exemplo, num outdoor, há incidência da taxa. Então, por exemplo, na veiculação das propagandas de revistas, que são feitas semanalmente, temos que pegar a taxa, que é de dez reais, e multiplicarmos por quatro. Eventualmente é quinzenal, eventualmente é semanal. Portanto, só com esse dado nós verificamos que não há aumento de dez para 60. Pode haver um aumento de 20 para 60, de 40 para 60. Isso se tomarmos por base a lei de 99, a 12.964,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	164	do proc.
nº	427	de 2001
Alexandre de Paula Oficial Legislativo		

ROD.: G08 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-12-01

SEM REVISÃO

porque se verificarmos em relação à legislação anterior, quer dizer, na verdade houve uma diminuição.

A segunda questão, queria na realidade só complementar o que o Dr. Luiz Rosan colocou, no sentido de que há uma distorção em relação ao pagamento da taxa pelos setor de outdoors e dos demais setores, basta olhar a tabela. Quer dizer, o setor de outdoor é um dos que mais demandam a força da Prefeitura, vide agora esse começo da Administração em que empenho muito grande em se retirar os outdoors irregulares. Então, a outra intenção é adequar a tabela com novos valores.

Então, seriam esses dois números que eu queria discordar...

(G09)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 165 do proc.
nº 427 de 2001
Alexandre Passada
Oficial Legislativo

ROD.:G9	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:		DATA: 19 12 2001	SEM REVISÃO

Então, na realidade, a outra intenção foi adequar a tabela com novos valores.

Seriam esses os dois números que queria discordar, que foram colocados aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem a palavra o Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Sr. Presidente, não vou avançar muito no debate, mas apesar para fazer um registro à tréplica já colocada; e até é importante esse debate.

Parece-me que a questão do anúncio semanal é um caso ou outro; não se trata da maioria no setor. Esse ponto é um caso esporádico e, no meu entendimento, não serve como base àquilo que estou analisando.

Agora, salvo melhor juízo, outra vez, quando se coloque o outdoor, hoje, deu um trabalho enorme - e eu concordo - para a Prefeitura, então aqueles que agem corretamente estão pagando duas vezes: estão pagando por eles e estão pagando por aqueles que são irregulares, porque eles não têm culpa. Ninguém está querendo proteger os irregulares. Se os irregulares já não pagam a taxa, eles, além de a pagarem, estão permitindo que aqueles que pagam sejam mais onerados. Parece-me ser isso.

Aqui ninguém está para proteger os out-doors irregulares, nem empresas clandestinas, nada. Deu a impressão do seguinte: como deu muito trabalho, e eles estão irregulares, então a taxa seria até como se fosse um castigo. Parece que entendi isso. Ou então, se não for dessa forma, seria uma forma de você poder angariar mais verba para poder fazer essa fiscalização.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 166 do proc.
nº 427 de 20 01
Alexandre Y255101
Oficial Legislativo

ROD.:G9	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:		DATA: 19 12 2001	SEM REVISÃO

Mas não estou conseguindo interpretar na forma como vocês estão interpretando. Os irregulares e os regulares têm de sofrer todas as sanções que a própria Lei 12.115 estabelece.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Mais alguém? (Pausa)
Não há mais inscritos. Está encerrada a nossa segunda audiência pública, do PL 427/01, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de anúncio - TFA.

Muito obrigado a todos.

Imediatamente, vamos abrir audiência que vai tratar do PL 669/01, de autoria do Executivo, que institui o novo Programa Especial de Parcelamento - PEP, no Município de São Paulo, que está em primeira audiência pública.

Tem inicialmente a palavra o Sr. Luiz Fernando Masoneto, também da Secretaria das Finanças.

O SR. LUIZ FERNANDO MASONETO - Bom dia, Srs. Vereadores presentes e demais participantes desta audiência pública. Primeiramente quero pedir desculpas, porque quem deveria falar sobre esse projeto era o nosso diretor de Rendas Imobiliárias, Fábio Bertarelli; houve um contratempo e ele não pôde comparecer. Então, vou fazer um breve relato do projeto e passar para a discussão e dúvidas sobre eventuais questões que surjam durante o debate.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Quero aproveitar e agradecer a presença de todos. Vamos continuar.

- Pausa prolongada.

O SR. LUIZ FERNANDO MASONETO -...segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 167	do proc.
Nº 477	de 20/01
Alexandre Passalunghi	
Oficial Legislativo	

ROD.:G10	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:		DATA: 19 12 2001	SEM REVISÃO

O SR. LUIZ FERNANDO MASONETO - O Programa Especial de Parcelamento visa a estimular o pagamento de dívidas pendentes relativas a IPTU, a Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, a Taxa de Limpeza Pública e a Taxa de Combate a Sinistros.

Há uma previsão de que, para os contribuintes, em relação a imóveis cujo valor venal não ultrapasse a 65 mil reais, haverá uma consolidação do débito e um parcelamento em até 11 vezes, havendo ainda uma remissão premial, final, da ordem de 20% para o contribuinte que pagar em dia as 10 primeiras parcelas, correspondente a 80% do valor consolidado.

O projeto visa a otimizar a arrecadação e tornar certa a entrada para os cofres públicos dessas dívidas de pequeno valor cuja cobrança é onerosa para os cofres públicos. Às vezes, mais onerosa do que o próprio crédito. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, fazer com que haja a maior entrada possível de receita para os cofres públicos. Essa é a intenção do projeto.

O projeto visa também a atender os contribuintes que não puderam aderir ao Refis municipal, porque a parcela mínima do Refis era de 300 reais. Por este PEP a parcela mínima é da ordem de 20 reais.

Basicamente é essa a idéia do projeto. Ele irá beneficiar principalmente o pequeno contribuinte, aquele que tem dívidas atrasadas em relação ao IPTU de obra de pequeno valor.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem a palavra o Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Dr. Luiz, permita-me uma pergunta.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	162	do proc.
	473	de 2001
Alexandre Yassuda		Oficial Legislativo

ROD.:G10	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:		DATA: 19 12 2001	SEM REVISÃO

Tem havido duas informações e quero saber qual é a mais precisa. Uma é que a arrecadação do PEP seria da ordem de 140,5 milhões. Outra, que seria da ordem de 210 milhões. Se o programa atingir a sua meta, quais são as expectativas mínimas e máximas para a arrecadação desses recursos.

O SR. LUIZ FERNANDO - Vereador, não teria uma resposta para dar agora. Como disse no início, quem deveria falar sobre esse projeto não pôde comparecer, mas me comprometo a levantar essas informações na Secretaria e no menor espaço de tempo possível encaminhá-las a esta Comissão.

- Pausa.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Mais alguém?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sr. Presidente, em resposta à solicitação do Vereador Ricardo Montoro, que entregou ofício dirigido à presidência, sobre documentos necessários para a aprovação do Orçamento, a Secretaria das Finanças respondeu ontem à tarde às indagações de S.Exa. Ainda no transcurso desta reunião irei entregar essa documentação para a Comissão de Finanças, oficialmente, porque a resposta foi para mim, na condição de relator, para que seja incorporada aos autos.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Muito obrigado, Vereador Adriano Diogo.

Está inscrito o Sr. Norberto, assessor do Vereador Aurélio Nomura.

O SR. NORBERTO - Bom dia.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	169	do proc.
nº	427	de 2001
Alexandre de Moraes Oficial Legislativo		

ROD.:G10	FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:		DATA: 19 12 2001	SEM REVISÃO

Ontem tivemos até uma reunião com o nosso amigo, cujo nome esqueci. Ah! Luiz Fernando. O problema é o seguinte: esse projeto, em sua origem, traz uma previsão de arrecadação adicional em torno de 140 milhões, como disse o Vereador Adriano Diogo, que corresponde a 19,7% do valor dos devedores que se enquadram na faixa até 65 mil reais.

O PSDB está apresentando um substitutivo pelo qual se estende a possibilidade de entrar para esse programa todos os devedores de IPTU, não somente os enquadrados na faixa até 65 mil reais. A nossa estimativa, se ficar com o mesmo percentual de 19,7%, representará uma arrecadação adicional em torno de 430 milhões.

Paralelamente... segue alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha nº 170	do proc.
nº 471	de 2001
Alexandra Yassuda	
Oficial Legislativo	

ROD.:G11 FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:	DATA: 19 12 2001	SEM REVISÃO

Paralelamente a isso, a gente muda, também, as condições. Nesse projeto original, se se pagar à vista, o desconto será de 25%. Em nosso substitutivo, é admitido que para pagamento à vista seja de 50%, a exemplo do que foi a Lei 10.759/98, se não me falha a memória.

Além disso, para quem paga - no projeto original - em até 11 vezes será dado desconto de 20%. Nós estamos propondo que tenha uma escala maior, ou seja, pagamento em 12 vezes com 30% de desconto. Pagamento em 24 vezes, com 20% de desconto. E pagamento em 36 vezes, com 10% de desconto. Evidentemente, essa parcela de desconto será a última parcela, desde que se pague todas as anteriores, a exemplo do que foi a lei aprovada em 98.

Esse é basicamente o substitutivo que estamos apresentando.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quero fazer uma pergunta. Não é uma contradição estender o parcelamento do PEP para imóveis que não tenham sido isentos nessa lei do IPTU prevista? Contradição inclusive e caráter legal, uma vez que a faixa dos isentos vai até um determinado valor e, teoricamente, esses isentos seria essa população inadimplente. O PEP tentar arrecadar dessa população não seria uma incongruência? Uma contradição estender essa facilitação do pagamento a pessoas que têm condições de pagar? Isso não geraria uma situação que seria a seguinte: eu posso pagar mas não pago porque vou ser beneficiado por um tipo de perdão?

O SR. NORBERTO - Esse é um ponto de vista, com o qual não concordo. Acho que os 2,2 bilhões... O sujeito não paga talvez porque não possa. Não acredito que não pague porque não queira. Então, a forma que estamos sugerindo é uma abertura para que ele possa pagar,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 171	do proc. nº 127/2001
Atenc. do Vassalão	
Oficial Legislativo	

ROD.:G11 FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:	DATA: 19 12 2001	SEM REVISÃO

independente de ser ele isento ou não. Ele é um devedor, também, de IPTU, a exemplo do outro.

Por outro lado, como o objetivo da Secretaria é aumentar a arrecadação, a gente dá, nessa altura, uma folga maior, uma possibilidade maior de aumentar realmente a arrecadação. Tanto é que, veja, repito, usei o mesmo percentual que a Secretaria usa para estimar a receita, que foi de 19,7%, qualquer coisa parecida, só que sobre o total da dívida de IPTU, que é de 2,2 bilhões. Isso daria uma arrecadação adicional em torno de 430 milhões.

Essa é a proposição.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O senhor já tem o substitutivo redigido?

O SR. NORBERTO - Tenho.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Poderia entregar uma minuta para que possamos estudar.

O SR. NORBERTO - Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Sr. Luiz Fernando, tem a palavra.

O SR. LUIZ FERNANDO - Gostaria de solicitar uma cópia do substitutivo apresentado. Procederíamos a um estudo de viabilidade da sua aprovação, do impacto que representa e se de fato essa entrada proporcionada por essa nova forma de redação do projeto vem ao encontro do interesse público.

Uma preocupação que o Vereador Adriano Diogo levantou, e que é pertinente, que está conforme com a preocupação da Secretaria, é estabelecer mecanismos que estimulem o devedor a quitar a sua dívida



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 172 do proc.

127 de 20

Alexander Yassil
Oficial Legislativo

ROD.:G11	FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:		DATA: 19 12 2001	SEM REVISÃO

com a Prefeitura, estabelecendo sanções premiais; mas, ao mesmo tempo, fazer isso evitando que haja uma licenciosidade que crie e alimente uma cultura da transgressão e que sempre no município se fique à espera de mecanismo para quitação de débitos.

Acredito que não é isso que pretenda o substitutivo apresentado pelo PSDB, mas acredito que devamos equacionar e achar um valor ótimo, tanto do ponto de vista da arrecadação - para o estabelecimento das sanções premiais -, mas que ao mesmo tempo não crie um comportamento no contribuinte que estimule essa transgressão. Enfim, que a sanção premial atenda o interesse público e não o contrarie, criando uma forma de não-pagamento de tributos.

O SR. NORBERTO - Na hora em que fazemos uma estimativa, não conhecemos a composição desses 2,2 bilhões; quem são os devedores. Evidentemente, que se tem de fazer uma estimativa. Por isso que estou dizendo que usei os dados que a própria Secretaria usou percentualmente. Evidentemente que aí pode haver um viés qualquer.

Por outro lado, tenho a impressão de que ele atende os dois lados: atende o devedor, que tem uma forma de pagar mais amena, e atende a Prefeitura, que tem uma forma de receber talvez até com custo menor.

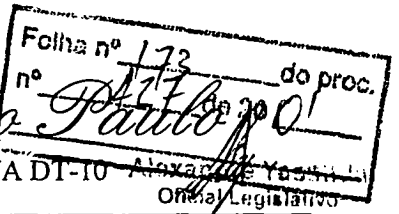
Em nosso substitutivo, na sua justificativa, tinha inicialmente previsto até 280 milhões, diminuindo esse percentual, que é outra ótica, digamos assim. Mas, no fundo, significa o mesmo.

Agora, infelizmente, não posso garantir para você se esse pessoal vai pagar ou não. Aí é impossível. O objetivo é esse.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD.:G11 FOLHA:4

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA

ORADOR:

DATA: 19 12 2001

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Não há mais oradores inscritos. Só queria testemunhar a disposição do Governo e dos Srs. Vereadores no que toca ao diálogo.

Esta audiência pública tem por objetivo basicamente conhecer o sentimento que tem a sociedade, que pode apresentar para o governo. Acho que, nesse sentido, ela cumpriu o seu objetivo e mostrou claramente a disposição de diálogo que existe por parte do governo.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sr. Presidente, estou neste momento respondendo às indagações do Vereador Ricardo Montoro, que é um documento da Secretaria das Finanças assinado pelo Dr. José Police Júnior, assessor geral do orçamento, contendo as indagações feitas no requerimento de S.Exa.

Queria... segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	174	do proc.
nº	927	de 2001
Alexandre Yasukawa Oficial Legislativo		

ROD.:G12 FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:	DATA: 19 12 2001	SEM REVISÃO

Queria que esse documento fosse despachado de plano para todos os vereadores que constituem a Comissão de Finanças para que haja a possibilidade da análise e para eventuais recursos ou novos esclarecimentos.

Reitero que a fase de esclarecimento e de entrega dos requerimentos deveria ter sido solicitados na primeira fase, antes da aprovação do relatório. Com a aprovação deste, na realidade não haveria a necessidade de apresentação de documentos. Agora estamos na fase de emendas e da redação do relatório final. Mas, por uma questão de democracia e cidadania, a Secretaria das Finanças não tendo nada a esconder, responde ao Vereador Ricardo Montoro com os demais vereadores da Comissão.

Então, Sr. Presidente, formalmente estou fazendo a resposta da Secretaria das Finanças ao Vereador Ricardo Montoro, texto com o qual concordo integralmente.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Obrigado. Será enviada cópia a todos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento. Também estará à disposição de qualquer outro Vereador que queira obter essa informação.

Está encerrada da audiência pública que tratou do PL 669/01, de autoria do Executivo, que institui o novo Programa Especial de Parcelamento - PEP, no Município de São Paulo.

Esta...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem V.Exa. a palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 125	do proc.
nº 427	de 2001
Alexandre	
Oficial Registrado	

ROD.:G12 FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORADOR:	DATA: 19 12 2001	SEM REVISÃO

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Ainda sobre esse assunto, queria dizer ao Sr. Norberto, que ora representa o Vereador Aurélio Nomura, que estamos disposto a analisar o substitutivo antes do plenário para que possamos dar um parecer favorável ou não, através da Comissão de Finanças. Evidentemente, haverá mais uma audiência pública. Gostaríamos de consultar a Secretaria das Finanças.

Então, se essa proposta vir na forma de minuta, por escrito, teremos o máximo prazer em fazer a análise.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Está encerrada esta audiência pública.

Muito obrigado a todos, a quem desejo uma boa-tarde.



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

28.12.2002
PRESIDENTE

Folha nº 176 do proc.

nº 01-427 de 2001

Denise A. Tanoue Montin
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 427/01

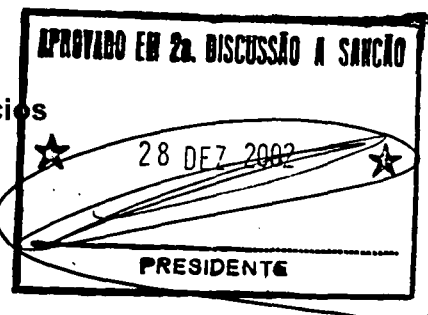
Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Taxa de Fiscalização de Anúncios

Seção I

Incidência e Fato Gerador



00 01

CMSP - 28-12-2002 - 00013

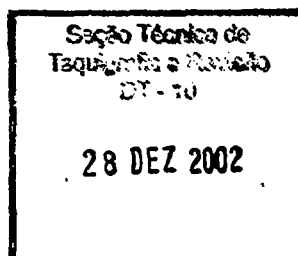
Art. 1º- A Taxa de Fiscalização de Anúncios, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração' ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou i audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

Parágrafo único - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos cf indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 2º- O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

-sendo anual o período de incidência, na data de início da utilização ou exploração do anúncio, relativamente ao primeiro ano e em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes;

II -nos casos em que a incidência for mensal, na data de início da utilização ou exploração do anúncio e, nos períodos posteriores, no 1º (primeiro) dia do mês.



§ 1º -A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em determinado anúncio.

§ 2º -As alterações referentes ao tipo, características ou tamanho do anúncio, que impliquem em novo enquadramento nas Tabelas I e II anexas, bem como a transferência do anúncio para local diverso, geram nova incidência da Taxa.

Art. 3º -A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I -do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 4º- Não afasta a incidência da Taxa o fato do anúncio ser utilizado ou explorado em áreas comuns ou condominiais, exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros ou exibido em centros comerciais ou assemelhados.

Art. 5º- A Taxa não incide quanto:

I -aos anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - aos anúncios no interior de estabelecimentos; divulgando mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados ou explorados, exceto os de transmissão por via sonora se audíveis das vias e logradouros públicos;

III - aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV- aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V -aos anúncios próprios colocados em instituições de educação;

VI – aos anúncios que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII -aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII -aos anúncios destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX -aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X- aos anúncios de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até 0,09m² (nove decímetros quadrados), quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome, a profissão e o número de inscrição do profissional no órgão de classe;

Folha nº 177.....do proc.

nº 01-427.....de 2001

Denise A. Tarduy Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

XI -aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões até 0,09m2 (nove decímetros quadrados), quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer légenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XII -aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão até 0,09m2 (nove decímetros quadrados), quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho autônomo;

XIII -aos anúncios afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenham, tão-só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV- aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

XV -aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificativas de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.

Parágrafo único -Na hipótese do inciso XV, a não-incidência da Taxa restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m2, e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m2, afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante.

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 6º -Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados no artigo 1º:

I - exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros;

II - promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 7º- São responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I -as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados;

II -as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais;

III -as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "out lets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

Folha nº 178.....do proc.
nº 21-427.....de 20.01.

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Art. 8º- São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:

I- aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II- o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos;

III - o proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro.

Parágrafo único -Para efeito deste artigo, ficam excluídos da responsabilidade pelo recolhimento da Taxa os proprietários de um único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado.

Seção III

Cálculo

00
04

Art. 9º- Os anúncios terão a Taxa calculada na conformidade das Tabelas I e II, anexas a esta Lei.

§ 1º -Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio, a Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado,

§ 2º -Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das tabelas referidas no *caput* deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º- A Taxa será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado".

Seção IV

Lançamento

Art. 10 Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Anúncios será calculada e lançada pelo próprio sujeito passivo, independentemente de prévia notificação, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários -CCM, no Cadastro de Anúncios -CADAN da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Art. 11 -O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação- recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários -CCM, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º -Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo ou a seus familiares, representantes, mandatários, prepostos ou empregados"

§ 2º -A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento da Taxa.

Folha nº 179.....do proc.

nº 01-427.....de 20.01..

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

§ 3º -Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º -A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º -Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.

Art. 12 -O sujeito passivo da Taxa deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários -CCM, informando os dados relativos a todos os anúncios que utilize ou explore, bem como as alterações neles advindas, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio no órgão competente, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único -A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 13 - Além da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários -CCM, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa de Fiscalização de Anúncios.

Seção V

Arrecadação

Art. 14 - A Taxa, calculada na conformidade das Tabelas I e II, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1º -Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2º- A Taxa deverá ser recolhida por antecipação nos casos de utilização ou exploração de anúncios provisórios.

§ 3º -Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 15 -Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da Taxa, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

I -recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor, até o limite de 20% (vinte por cento);

Folha nº 180.....do proc.
nº 01-427.....de 2001

Denise A. Tanabe Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

II - recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, exigido por meio de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor;

III - em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Parágrafo único. A multa a que se refere o inciso I deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da Taxa até o dia em que ocorrer o seu efetivo recolhimento, podendo ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento da Taxa com esse acréscimo.

Art. 16 - O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, o/mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

§ 1º - A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.

§ 2º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, na forma da legislação própria.

Seção VI

Infrações e Penalidades

00
00
90

Art. 17 - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à inscrição cadastral: multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, a inscrição de anúncio em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II - infrações relativas a alterações cadastrais: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, ou efetuarem sem causa, as alterações de dados cadastrais ou o cancelamento da inscrição, relativamente a anúncio, em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

III - infrações relativas às declarações: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omitirem elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida;

IV - infrações relativas à ação fiscal: multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos que recusarem ou sonegarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa, bem como aos que embarçarem a ação fiscal de qualquer forma ou por qualquer meio;

V - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Folha nº 181 do proc.
nº 01-427 de 2001
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Seção VII

Isenções

Art. 18 - Ficam isentos de pagamento da Taxa os anúncios utilizados ou explorados nos eventos denominados "Festa do Verde" e "Festa da Primavera", instituídos pelos Decretos nº 16.010, de 11 de julho de 1979 e nº 17.469, de 30 de julho de 1981.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo somente se refere à publicidade veiculada por meio de placas padronizadas, com dimensões e cores estabelecidas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes -DEPAVE, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 19 - Ficam também isentos de recolhimento da Taxa os anúncios utilizados ou explorados pelos participantes da denominada "Feira de Livros", observados os termos da Lei n.º 11.496, de 11 de abril de 1994.

Seção VIII

Disposições Gerais

00
07

Art. 20 - Para fins do disposto na presente lei, consideram-se anúncios provisórios os anúncios que veiculem mensagem esporádica atinente a promoções, ofertas especiais, feiras, exposições, eventos esportivos, espetáculos artísticos, convenções e similares, de duração igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 21 - Consideram-se anúncios localizados no estabelecimento do anunciante aqueles afixados no respectivo estabelecimento e que veiculem mensagens referentes aos seus produtos e serviços, bem como os anúncios de terceiros, no mesmo espaço afixados, desde que veiculem mensagens referentes, exclusivamente, a serviços ou produtos comercializados ou produzidos no referido estabelecimento.

Art. 22- O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios -TFA não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio, nem na concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.

Art. 23 - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Anúncios, na forma do regulamento, comprovação do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, licenciamento, renovação ou cancelamento de anúncios.

Art. 24 - Aplica-se à Taxa, no que couber, a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 25 - Fazem parte integrante desta Lei as Tabelas Anexas I e II.

Folha nº 182do proc.
nº 01-427de 2001..
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Seção VIII

Disposições Gerais

Art. 26 - Os valores fixados em reais para as penalidades previstas no artigo 17, nas Tabelas Anexas I e II, bem como no § 3º, do artigo 14, desta lei, serão atualizados na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei n.º 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua promulgação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 9.806, de 27 de dezembro de 1984, a Lei n.º 10.058, de 06 de maio de 1986, a Lei n.º 10.216, de 12 de dezembro de 1986, a Lei n.º 12.964, de 30 de dezembro de 1999 e o §2º, do artigo 10, da Lei n.º 13.103, de 22 de dezembro de 2000.

Sala das Sessões


José Mentor
Líder do Governo

Folha nº 183do proc.
n.º 01-427de 2001
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

00
00
00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 427/2001 e dá outras providências

O artigo 25 e a tabela I passa a ter os seguintes valores:

TABELA I

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADE TAXADA	TAXA UNITÁRIA EM R\$ (REAIS)		
			Até 5m² de área	Acima de 5m² até 20m² de área	Acima de 20m² de área
1. Anúncios próprios ou de terceiros localizados ou não em estabelecimentos; anúncios em locais onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, galerias, "shopping centres", "outlets", hipermercados e similares:					
a) localizados no estabelecimento do anunciante;	ANUAL	Nº DE ANÚNCIOS	100,00	150,00	300,00
b) não localizados no estabelecimento do anunciante	ANUAL	Nº DE ANÚNCIOS	100,00	150,00	300,00
2. Anúncios animados e/ou com movimento (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogos de luzes, ou com luz intermitente)	ANUAL	Nº DE ANÚNCIOS	175,00	325,00	450,00
3. Anúncios que permitem a apresentação de múltiplas mensagens;					
a) por processo mecânico ou eletromecânico;	ANUAL	Nº DE ANÚNCIOS	320,00	490,00	1000,00
b) utilizando-se de projeções de "slides", películas, "video tapes" e similares;	ANUAL	Nº DE ANÚNCIOS	820,00	1400,00	2300,00
c) utilizando-se de painéis eletrônicos e similares	ANUAL	Nº DE ANÚNCIOS	1080,00	2040,00	2800,00

NOTA: A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios

Folha 184 do proc.

nº 01-427 de 2001

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

60 00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 185do proc.

nº 01-427de 20 01

~~EMENDA Nº~~ ao PL 427/2001

Modifica a tabela II e dá outras providências

Denise A. Tahouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O artigo 25 e a tabela II passa a ter os seguintes valores:

TABELA II

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADE TAXADA	TAXA UNITÁRIA EM R\$ (REAIS)
1. Quadros próprios para afixação de cartazes murais, conhecidos como "outdoors"	MENSAL	Nº DE QUADROS	25,00
2. Estruturas próprias iluminadas para veiculação de mensagens, conhecidas como "back-light" e "front-light".	MENSAL	Nº DE ESTRUTURAS	40,00
3. Anúncios veiculados no interior de feiras e exposições, com prazo de exposição de até 60 dias	POR EVENTO	Nº DE ESTANDES	50,00
4. Anúncios provisórios, com prazo de exposição de até 90 dias.	MENSAL	Nº DE ANÚNCIOS	25,00
5. Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens.	MENSAL	Nº DE MOLDURAS	10,00
6. Veículos de transporte em geral, com espaço, interno ou externo, destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	Nº DE VEÍCULOS	60,00
7. Aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	MENSAL	Nº DE AERONAVES E SISTEMAS AÉREOS DE QUALQUER TIPO	250,00
8. Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	Nº DE RELÓGIOS, TERMÔMETROS, MEDIDORES DE POLUIÇÃO E SIMILARES	145,00
9. Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	Nº DE PONTOS DE ÔNIBUS, ABRIGOS E SIMILARES	90,00
10. Folhetos ou programas impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio.	MENSAL	Nº DE LOCAIS	50,00

00 10

11. Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens afixadas por qualquer meio.	ANUAL	Nº DE POSTES COM MENSAGENS AFIXADAS	18,00
12. Publicidade via sonora.	MENSAL	Nº DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE SOM	150,00
13. Outros tipos de veiculação de mensagem por quaisquer meios não enquadráveis em outros itens da Tabela II	ANUAL	Nº DE ANÚNCIOS	150,00

NOTA: A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios

Vereadores:

Myryam Athie

Antonio Goulart

Dalton Silvano

William Woo

Folha nº 186do proc.

nº 01-427de 20.01.

Denise A. Tanabe Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

00 11



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

PRESIDENTE

Folha nº 187 do pre

nº 01-427 de 2001

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 427/01.

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 427/01, que visa dispor sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA.

O substitutivo apresentado inclui as feiras e insere a tabela, que não constou no substitutivo. Assim, o substitutivo insere uma modificação e corrige tecnicamente o projeto, de modo que a Comissão de Constituição e Justiça mantém a fundamentação exarada anteriormente por ela.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que visa incluir também as feiras como contribuintes das taxas, uma vez que elas também obtém lucros com sua atividade e os anúncios contribuem para o movimento das feiras.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

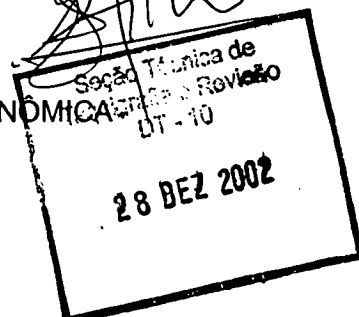
FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Folha nº 188 do proc.

nº 01-427 de 2001

Denise A. Tanouye Martins

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 427/01 - Líder do Governo

227ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 482

Nº Vot.: 3

Data Sessão: 28/12/2002

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	ABST.				
PDT	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	NAO				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	NAO				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	NAO				
S/ PARTID	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NAO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NAO				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PRONA	SP	HAVANIR NIMTZ	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOAO ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	NAO				
	SP	MILTON LEITE	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NAO				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	NAO				
PPS	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	NAO				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
S/ PARTID	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	ABST.				
		JOSÉ HATO	SIM				
		CARLOS APOLINÁRIO	SIM				

Seção Técnica de
Taquigrafia e Redação
DT - 10

28 DEZ 2002

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 36

Votos Não: 9

Votos Abst: 2

Total: 47

49

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 28/12/02 - 18:37

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (se) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 189 e folha de informação sob nº

23101103 Ad

Adeline Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

189 ✓

do processo n° 01-427 de 2001 22.01.03 (a)

DD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo de autoria do Líder de Governo, às 176/186, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 227ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/01/03

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (Juri)
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 23/01/03
ÀS 15:20 h.

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

29/12/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

29/12/02


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 190/211

Em 23.12.03

(a) **ZULASSATO**
Assistente de Chefia Técnica



Folha No	190	do proc
No	01-427	de 2001
O funcionário	Z	

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0803/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 427/01, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: Tabelas I e II.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 176/183 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 427/01). (Executivo). Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS SEÇÃO I INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Anúncios, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

Parágrafo único - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 2º - O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido: I - sendo anual o período de incidência, na data de início da utilização ou exploração do anúncio, relativamente ao primeiro ano e em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes; II - nos casos em que a incidência for mensal, na data de início da utilização ou exploração do anúncio e, nos períodos posteriores, no 1º (primeiro) dia do mês. § 1º - A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em determinado anúncio. § 2º - As alterações referentes ao tipo, características ou tamanho do anúncio, que impliquem em novo enquadramento nas Tabelas I e II anexas, bem como a transferência do anúncio para local diverso, geram nova incidência da Taxa.

Art. 3º - A incidência e o pagamento da Taxa independem: I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio; II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município; III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 4º - Não afasta a incidência da Taxa o fato do anúncio ser utilizado ou



Folha No	192	do proc
Nº	01-427	de 2001
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assessoria de Comunicação Técnica

explorado em áreas comuns ou condominiais, exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros ou exibido em centros comerciais ou assemelhados. Art. 5º - A Taxa não incide quanto: I - aos anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral; II - aos anúncios no interior de estabelecimentos; divulgando mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados ou explorados, exceto os de transmissão por via sonora, se audíveis das vias e logradouros públicos; III - aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências; IV - aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências; V - aos anúncios próprios colocados em instituições de educação; VI - aos anúncios que contiverem apenas a denominação do prédio; VII - aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário; VIII - aos anúncios destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário; IX - aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário; X - aos anúncios de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até 0,09 m² (nove decímetros quadrados), quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome, a profissão e o número de inscrição do profissional no órgão de classe; XI - aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões até 0,09 m² (nove decímetros quadrados), quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário; XII - aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão até 0,09 m² (nove decímetros quadrados), quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho autônomo; XIII - aos anúncios afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenham, tão-só, as indicações exigidas e as

Ass: 1-4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dimensões recomendadas pela legislação própria; XIV - aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário; XV - aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificativas de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores. Parágrafo único - Na hipótese do inciso XV, a não-incidência da Taxa restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m², e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m², afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante. SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO Art. 6º - Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados no artigo 1º: I - exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros; II - promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros. Art. 7º - São responsáveis pelo pagamento da Taxa: I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados; II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais; III - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais. Art. 8º - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa: I - aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado; II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos; III - o

[Handwritten signature and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro. Parágrafo único - Para efeito deste artigo, ficam excluídos da responsabilidade pelo recolhimento da Taxa os proprietários de um único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado. SEÇÃO III CÁLCULO Art. 9º - Os anúncios terão a Taxa calculada na conformidade das Tabelas I e II, anexas a esta lei. § 1º - Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio, a Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado. § 2º - Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor. § 3º - A Taxa será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado. SEÇÃO IV LANÇAMENTO Art. 10 - Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Anúncios será calculada e lançada pelo próprio sujeito passivo, independentemente de prévia notificação, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, no Cadastro de Anúncios - CADAN da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária. Art. 11 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, observadas as disposições contidas em regulamento. § 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo ou a seus familiares, representantes, mandatários, prepostos ou empregados. § 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em 2 (dois) jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento da Taxa. § 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário



Folha No	195	do proc.
No	01-427	de 2001
O. Inscritório		

ZUZI ASSATO

Assessoria de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais. § 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não-recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais. § 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento. Art. 12 - O sujeito passivo da Taxa deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, informando os dados relativos a todos os anúncios que utilize ou explore, bem como as alterações neles advindas, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio no órgão competente, nos termos da legislação própria. Parágrafo único - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Art. 13 - Além da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa de Fiscalização de Anúncios. SEÇÃO V ARRECADAÇÃO Art. 14 - A Taxa, calculada na conformidade das Tabelas I e II, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares. § 1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento. § 2º - A Taxa deverá ser recolhida por antecipação nos casos de utilização ou exploração de anúncios provisórios. § 3º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Art. 15 - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da Taxa, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos: I - recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor, até o limite de 20% (vinte por cento); II

At: 1-4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ZOTI ASSATO
Presidente do Conselho Técnico

- recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, exigido por meio de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor; III - em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele. Parágrafo único - A multa a que se refere o inciso I deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da Taxa até o dia em que ocorrer o seu efetivo recolhimento, podendo ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento da Taxa com esse acréscimo. Art. 16 - O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria. § 1º - A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa. § 2º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, na forma da legislação própria. SEÇÃO VI INFRAÇÕES E PENALIDADES Art. 17 - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades: I - infrações relativas à inscrição cadastral: multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, a inscrição de anúncio em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início; II - infrações relativas a alterações cadastrais: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, ou efetuarem sem causa, as alterações de dados cadastrais ou o cancelamento da inscrição, relativamente a anúncio, em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início; III - infrações relativas às declarações: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omitirem elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida; IV - infrações relativas à ação fiscal: multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos que recusarem ou sonegarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa, bem como aos que embarçarem a ação fiscal de qualquer forma ou por qualquer meio; V - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). SEÇÃO VII ISENÇÕES Art. 18 - Ficam isentos de pagamento da Taxa os anúncios utilizados ou explorados nos eventos denominados "Festa do Verde" e "Festa da Primavera", instituídos pelos Decretos nº 16.010, de 11 de julho de 1979 e nº 17.469, de 30 de julho de 1981. Parágrafo único - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo somente se refere à publicidade veiculada por meio de placas padronizadas, com dimensões e cores estabelecidas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Art. 19 - Ficam também isentos de recolhimento da Taxa os anúncios utilizados ou explorados pelos participantes da denominada "Feira de Livros", observados os termos da Lei nº 11.496, de 11 de abril de 1994. SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 20 - Para fins do disposto na presente lei, consideram-se anúncios provisórios os anúncios que veiculem mensagem esporádica atinente a promoções, ofertas especiais, feiras, exposições, eventos esportivos, espetáculos artísticos, convenções e similares, de duração igual ou inferior a 90 (noventa) dias. Art. 21 - Consideram-se anúncios localizados no estabelecimento do anunciante aqueles afixados no respectivo estabelecimento e que veiculem mensagens referentes aos seus produtos e serviços, bem como os anúncios de terceiros, no mesmo espaço afixados, desde que veiculem mensagens referentes, exclusivamente, a serviços ou produtos comercializados ou produzidos no referido estabelecimento. Art. 22 - O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio, nem na concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei. Art. 23 - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Anúncios, na forma do regulamento, comprovação do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, licenciamento, renovação ou cancelamento de anúncios. Art. 24 - Aplica-se à Taxa, no que couber, a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Art. 25 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fazem parte integrante desta lei as Tabelas Anexas I e II. Art. 26 - Os valores fixados em reais para as penalidades previstas no artigo 17, nas Tabelas Anexas I e II, bem como no parágrafo 3º, do artigo 14, desta lei, serão atualizados na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000. Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua promulgação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.806, de 27 de dezembro de 1984, a Lei nº 10.058, de 06 de maio de 1986, a Lei nº 10.216, de 12 de dezembro de 1986, a Lei nº 12.964, de 30 de dezembro de 1999 e o parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei nº 13.103, de 22 de dezembro de 2000. Eu, **KATHYA REGINA ROCHA DE SOUZA**, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 29 de dezembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, **Assistente de Chefia Técnica IV Substituto**. Visto, **Sônia Maria Verzolla**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/krms



Folha No	199	do proc
Nº	01-427	de 2001
O funcionário	ZUZASSATO	

Assistente de Chiffre Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.474 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou a seguinte lei:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS SEÇÃO I INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Anúncios, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

Parágrafo único - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 2º - O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - sendo anual o período de incidência, na data de início da utilização ou exploração do anúncio, relativamente ao primeiro ano e em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes;

II - nos casos em que a incidência for mensal, na data de início da utilização ou exploração do anúncio e, nos períodos posteriores, no 1º (primeiro) dia do mês.

§ 1º - A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em determinado anúncio.

§ 2º - As alterações referentes ao tipo, características ou tamanho do anúncio, que impliquem em novo enquadramento nas Tabelas I e II anexas, bem como a transferência do anúncio para local diverso, geram nova incidência da Taxa.



Folha No	200	do proc
Nº	01-427	do 2001
O funcionário		

2021 ASSATO

Assessoria de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 4º - Não afasta a incidência da Taxa o fato do anúncio ser utilizado ou explorado em áreas comuns ou condominiais, exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros ou exibido em centros comerciais ou assemelhados.

Art. 5º - A Taxa não incide quanto:

I - aos anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - aos anúncios no interior de estabelecimentos; divulgando mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados ou explorados, exceto os de transmissão por via sonora, se audíveis das vias e logradouros públicos;

III - aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - aos anúncios próprios colocados em instituições de educação;

VI - aos anúncios que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII - aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII - aos anúncios destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX - aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

X - aos anúncios de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até 0,09 m² (nove decímetros quadrados), quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome, a profissão e o número de inscrição do profissional no órgão de classe;

XI - aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões até 0,09 m² (nove decímetros quadrados), quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XII - aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão até 0,09 m² (nove decímetros quadrados), quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho autônomo;

XIII - aos anúncios afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenham, tão-só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XV - aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificativas de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso XV, a não-incidência da Taxa restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m², e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m², afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 6º - Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados no artigo 1º:

I - exhibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros;

II - promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 7º - São responsáveis pelo pagamento da Taxa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados;

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais;

III - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

Art. 8º - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos;

III - o proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, ficam excluídos da responsabilidade pelo recolhimento da Taxa os proprietários de um único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado.

SEÇÃO III CÁLCULO

Art. 9º - Os anúncios terão a Taxa calculada na conformidade das Tabelas I e II, anexas a esta lei.

§ 1º - Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio, a Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 2º - Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - A Taxa será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7071 ASSAFO
Assistente de Chefe Técnica

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 10 - Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Anúncios será calculada e lançada pelo próprio sujeito passivo, independentemente de prévia notificação, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, no Cadastro de Anúncios - CADAN da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Art. 11 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo ou a seus familiares, representantes, mandatários, prepostos ou empregados.

§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em 2 (dois) jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento da Taxa.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não-recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.

Art. 12 - O sujeito passivo da Taxa deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, informando os dados relativos a todos os anúncios que utilize ou explore, bem como as alterações neles advindas, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio no órgão competente, nos termos da legislação própria.



Folha Nº	204	do proc
Nº	01-427	de 2001
O funcionário		

ZUZI ASSATO

Assessoria de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 13 - Além da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa de Fiscalização de Anúncios.

SEÇÃO V ARRECADAÇÃO

Art. 14 - A Taxa, calculada na conformidade das Tabelas I e II, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2º - A Taxa deverá ser recolhida por antecipação nos casos de utilização ou exploração de anúncios provisórios.

§ 3º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 15 - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da Taxa, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

I - recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, exigido por meio de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor;

III - em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Parágrafo único - A multa a que se refere o inciso I deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da Taxa até o dia em que ocorrer o seu efetivo recolhimento, podendo



Folha Nº	205	do proc
Nº	01-427	de 2001
O funcionário		

2021 ASSATO
Assessoria do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento da Taxa com esse acréscimo.

Art. 16 - O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

§ 1º - A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.

§ 2º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, na forma da legislação própria.

SEÇÃO VI INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17 - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à inscrição cadastral: multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, a inscrição de anúncio em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II - infrações relativas a alterações cadastrais: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, ou efetuarem sem causa, as alterações de dados cadastrais ou o cancelamento da inscrição, relativamente a anúncio, em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

III - infrações relativas às declarações: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omitirem elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida;

IV - infrações relativas à ação fiscal: multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos que recusarem ou sonegarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa, bem como aos que embarçarem a ação fiscal de qualquer forma ou por qualquer meio;

V - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

SEÇÃO VII



Folha No	206	do proc
No	01-427	de 2001
O funcionário		

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ISENÇÕES

Art. 18 - Ficam isentos de pagamento da Taxa os anúncios utilizados ou explorados nos eventos denominados "Festa do Verde" e "Festa da Primavera", instituídos pelos Decretos nº 16.010, de 11 de julho de 1979 e nº 17.469, de 30 de julho de 1981.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo somente se refere à publicidade veiculada por meio de placas padronizadas, com dimensões e cores estabelecidas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 19 - Ficam também isentos de recolhimento da Taxa os anúncios utilizados ou explorados pelos participantes da denominada "Feira de Livros", observados os termos da Lei nº 11.496, de 11 de abril de 1994.

SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Para fins do disposto na presente lei, consideram-se anúncios provisórios os anúncios que veiculem mensagem esporádica atinente a promoções, ofertas especiais, feiras, exposições, eventos esportivos, espetáculos artísticos, convenções e similares, de duração igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 21 - Consideram-se anúncios localizados no estabelecimento do anunciante aqueles afixados no respectivo estabelecimento e que veiculem mensagens referentes aos seus produtos e serviços, bem como os anúncios de terceiros, no mesmo espaço afixados, desde que veiculem mensagens referentes, exclusivamente, a serviços ou produtos comercializados ou produzidos no referido estabelecimento.

Art. 22 - O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio, nem na concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.

Art. 23 - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Anúncios, na forma do regulamento, comprovação do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, licenciamento, renovação ou cancelamento de anúncios.

Art. 24 - Aplica-se à Taxa, no que couber, a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 25 - Fazem parte integrante desta lei as Tabelas Anexas I e II.



Folha No	207	do proc
No	01-427	de 2001
O funcionário	ZUZI ASSATO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 26 - Os valores fixados em reais para as penalidades previstas no artigo 17, nas Tabelas Anexas I e II, bem como no parágrafo 3º, do artigo 14, desta lei, serão atualizados na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua promulgação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.806, de 27 de dezembro de 1984, a Lei nº 10.058, de 06 de maio de 1986, a Lei nº 10.216, de 12 de dezembro de 1986, a Lei nº 12.964, de 30 de dezembro de 1999 e o parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei nº 13.103, de 22 de dezembro de 2000.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de dezembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/krms



Folha No	208	do proc
Nº	01-427	de 2001
O funcionário	Zuzi Assato	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 803, de 29/12/02, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 427/01, de autoria do Executivo.

Anexo: Tabelas I e II.

RECEBIDO
SGM/ATL
29/12/02
NEUSA PEDRAO NASSI
Assessoria Técnica
ATL/PREAO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

209

do processo n.º

01-427 de 20 01 23, 01, 03

(a)

ZUZASSATO

Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.474, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 427/01, do Executivo)

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Anúncios, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

Parágrafo único - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 2º - O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - sendo anual o período de incidência, na data de início da utilização ou exploração do anúncio, relativamente ao primeiro ano e em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

II - nos casos em que a incidência for mensal, na data de início da utilização ou exploração do anúncio e, nos períodos posteriores, no 1º (primeiro) dia do mês.

§ 1º - A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em determinado anúncio.

§ 2º - As alterações referentes ao tipo, características ou tamanho do anúncio, que impliquem em novo enquadramento nas Tabelas I e II anexas, bem como a transferência do anúncio para local diverso, geram nova incidência da Taxa.

Art. 3º - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 4º - Não afasta a incidência da Taxa o fato do anúncio ser utilizado ou explorado em áreas comuns ou condominiais, exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros ou exibido em centros comerciais ou assemelhados.

Art. 5º - A Taxa não incide quanto:

I - aos anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - aos anúncios no interior de estabelecimentos; divulgação mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados ou explorados, exceto os de transmissão por via sonora, se audíveis das vias e logradouros públicos;

III - aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - aos anúncios próprios colocados em instituições de educação;

VI - aos anúncios que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII - aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII - aos anúncios destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX - aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X - aos anúncios de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até 0,09 m² (nove decímetros quadrados), quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome, a profissão e o número de inscrição do profissional no órgão de classe;

XI - aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões até 0,09 m² (nove decímetros quadrados), quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XII - aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão até 0,09 m² (nove decímetros quadrados), quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho autônomo;

XIII - aos anúncios afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenham, tão-só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XV - aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificativas de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso XV, a não-incidência da Taxa restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m², e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m², afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 6º - Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados no artigo 1º:

I - exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros;

II - promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 7º - São responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados;

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais;

III - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

Art. 8º - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos;

III - o proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, ficam excluídos da responsabilidade pelo recolhimento da Taxa os proprietários de um único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado.

SEÇÃO III

CÁLCULO

Art. 9º - Os anúncios terão a Taxa calculada na conformidade das Tabelas I e II, anexas a esta lei.

§ 1º - Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio, a Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 2º - Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 210

do processo n.º 01427 de 2001 23.01.03

(a)

ZUZASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Art. 21 - Consideram-se anúncios localizados no estabelecimento do anunciante aqueles afixados no respectivo estabelecimento e que veiculem mensagens referentes aos seus produtos e serviços, bem como os anúncios de terceiros, no mesmo espaço afixados, desde que veiculem mensagens referentes, exclusivamente, a serviços ou produtos comercializados ou produzidos no referido estabelecimento.

Art. 22 - O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio, nem na concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.

Art. 23 - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Anúncios, na forma do regulamento, comprovação do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, licenciamento, renovação ou cancelamento de anúncios.

Art. 24 - Aplica-se à Taxa, no que couber, a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 25 - Fazem parte integrante desta lei as Tabelas Anexas I e II.

Art. 26 - Os valores fixados em reais para as penalidades previstas no artigo 17, nas Tabelas Anexas I e II, bem como no parágrafo 3º, do artigo 14, desta lei, serão atualizados na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua promulgação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.806, de 27 de dezembro de 1984, a Lei nº 10.058, de 06 de maio de 1986, a Lei nº 10.216, de 12 de dezembro de 1986, a Lei nº 12.964, de 30 de dezembro de 1999 e o parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei nº 13.103, de 22 de dezembro de 2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

TABELA I INTEGRANTE DA LEI Nº 13.474, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

TABELA I

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADE TAXADA	TAXA UNITÁRIA EM R\$ (REAIS)		
			Até 5m² de área	Acima de 5m² até 20m² de área	Acima de 20 m² de área
1. Anúncios próprios ou de terceiros localizados ou não em estabelecimentos; anúncios em locais onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, galerias, "shopping centers", "outlets", hipermercados e similares:					
a) localizados no estabelecimento do anunciante;	ANUAL	N.º DE ANÚNCIOS	100,00	150,00	300,00
b) não localizados no estabelecimento do anunciante.	ANUAL	N.º DE ANÚNCIOS	100,00	150,00	300,00
2. Anúncios animados e/ou com movimento (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogos de luzes, ou com luz intermitente).	ANUAL	N.º DE ANÚNCIOS	175,00	325,00	450,00
3. Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens:					
a) por processo mecânico ou eletromecânico;	ANUAL	N.º DE ANÚNCIOS	320,00	490,00	1000,00
b) utilizando-se de projeções de "slides", películas, "video tapes" e similares;	ANUAL	N.º DE ANÚNCIOS	820,00	1400,00	2300,00
c) utilizando-se de painéis eletrônicos e similares	ANUAL	N.º DE ANÚNCIOS	1080,00	2040,00	2800,00

NOTA: A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.

TABELA II INTEGRANTE DA LEI Nº 13.474, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

TABELA II

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADE TAXADA	TAXA UNITÁRIA EM R\$ (REAIS)
1. Quadros próprios para afixação de cartazes murais conhecidos como "out doors".	MENSAL	N.º DE QUADROS	25,00
2. Estruturas próprias iluminadas para veiculação de mensagens, conhecidas como "back-light" e "front-light".	MENSAL	N.º DE ESTRUTURAS	40,00
3. Anúncios veiculados no interior de feiras e exposições, com prazo de exposição de até 60 dias	POR EVENTO	N.º DE ESTANDES	50,00
4. Anúncios provisórios, com prazo de exposição de até 90 dias.	MENSAL	N.º DE ANÚNCIOS	25,00
5. Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens.	MENSAL	N.º DE MOLDURAS	10,00
6. Veículos de transporte em geral, com espaço, interno ou externo, destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	N.º DE VEÍCULOS	60,00
7. Aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	MENSAL	N.º DE AERONAVES E SISTEMAS AÉREOS DE QUALQUER TIPO	250,00
8. Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	N.º DE RELÓGIOS, TERMÔMETROS, MEDIDORES DE POLUIÇÃO E SIMILARES	145,00
9. Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	N.º DE PONTOS DE ÔNIBUS, ABRIGOS E SIMILARES	90,00
10. Folhetos ou programas impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio.	MENSAL	N.º DE LOCAIS	50,00
11. Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens afixadas por qualquer meio.	ANUAL	N.º DE POSTES COM MENSAGENS AFIXADAS	18,00
12. Publicidade via sonora.	MENSAL	N.º DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE SOM	150,00

13. Outros tipos de veiculação de mensagens por quaisquer meios não enquadráveis em outros itens da Tabela II.	ANUAL	N.º DE ANÚNCIOS	150,00
--	-------	-----------------	--------

NOTA: A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 12 / 2002

página 01/02 coluna 1ª/2ª/3ª/4ª

Conferido:

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

211 ✓

do processo n°

01-427

de 2001

23

01

23

(a)

ZUZASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe

Para arquivamento

24/01/2003

Alantel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 211# fls.

Arquivo em 24-01-2003

O Func.º

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista - RF 100.927